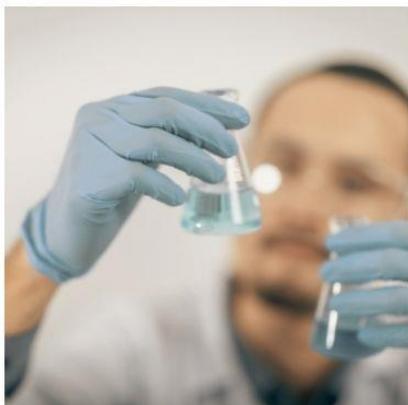
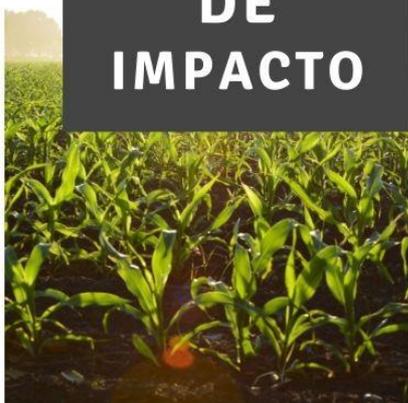


ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO MERCOSUL-SINGAPURA

ESTUDO DE IMPACTO



FICHA TÉCNICA

Lucas Pedreira do Couto Ferraz
Secretário de Comércio Exterior

Herlon Alves Brandão
Subsecretário de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior

Alexandre Sampaio de Arrochela Lobo
Subsecretário de Negociações Internacionais

Coordenação do Estudo

Daniela Ferreira de Matos
Assessora

Elaboração do Estudo

Diego Afonso de Castro
Coordenador-Geral de Inteligência Comercial

Alex Meger de Amorim
Subsecretário-Adjunto de Negociações Internacionais

Patrícia Langsch Tecles
Coordenadora

Carlos Biavaschi Degrazia
Coordenador-Geral de Negociações Extrarregionais

Paulo Felipe Alencar de Oliveira
Coordenador

Bruno Décimo Scolari
Coordenador

Henrique Martins Sachetim
Coordenador-Geral de Facilitação de Comércio

Paulo Henrique Mendes Leandro Beserra
Analista de Comércio Exterior

Janaina Batista Silva
Coordenadora-Geral de Temas Multilaterais

Thaís Mesquita Doninelli
Analista de Comércio Exterior

Murilo Otávio Lubambo de Melo
Chefe de Divisão

Juliana Ghizzi Pires
Coordenadora-Geral de Convergência Regulatória e Barreiras às Exportações

Paulo Frank Cleaver Guerrero
Coordenador

Thais Salem
Analista de Comércio Exterior

Dayene Cristine Peixoto
Analista de Comércio Exterior

Marina Machado Vasconcellos
Analista Técnico-Administrativo

Cássia de Lima Pierobon
Analista de Comércio Exterior

FEVEREIRO 2022

Apresentação

Esse estudo de impacto faz parte da série de publicações “Acordos Comerciais”, uma iniciativa da Secretaria de Comércio Exterior que visa a trazer maior transparência aos documentos técnicos que subsidiam a tomada de decisão da Secretaria em relação a temas que envolvam o processo de integração do Brasil ao comércio internacional.

A negociação de acordo de livre comércio entre Mercosul e Singapura faz parte de uma estratégia maior de inserção internacional da economia brasileira. Além da negociação em curso com Singapura, o governo brasileiro concluiu negociações com os países da União Europeia e da EFTA, mantém negociações comerciais com Canadá, Coreia do Sul e Líbano e aprovou mandatos negociadores para acordos de livre comércio com Vietnã e Indonésia. Essa rede de acordos comerciais trará impactos positivos para a economia brasileira: os ganhos acumulados alcançam um aumento de R\$ 1,7 trilhão no PIB até 2040, além de impacto positivo nos investimentos, na corrente de comércio, na massa salarial e da queda dos preços ao consumidor¹.

A negociação com Singapura integra também uma estratégia voltada para a Ásia: o continente apresenta as maiores taxas de crescimento econômico e populacional do mundo. A importância econômica da região e o nível de integração das economias asiáticas torna imperativa uma estratégia comercial do Brasil para o continente. Estimativas da Secretaria de Comércio Exterior apontam que as negociações com Coreia do Sul, Indonésia, Vietnã e Singapura trarão um aumento no PIB brasileiro de R\$ 502 bilhões em termos acumulados até 2040, além de impactos positivos nos investimentos, na corrente de comércio, na massa salarial e da queda nos preços².

Este estudo de impacto traz extensa análise qualitativa da relação comercial entre Brasil e Singapura, além de estimativas de impacto individuais para o acordo de livre comércio Mercosul – Singapura. A publicação do estudo está em linha com os esforços recentes de adoção de boas práticas regulatórias no comércio exterior brasileiro, em especial a condução de políticas públicas baseadas em evidências e a transparência com a sociedade.

¹ Estimativas obtidas pela SECEX a partir de modelo de equilíbrio-geral. Maiores informações disponíveis na Ficha Informativa: Acordos Comerciais <<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/publicacoes-secex/serie-acordos-comerciais/arquivos/1-acordos-comerciais.pdf>>.

² Estimativas obtidas pela SECEX a partir de modelo de equilíbrio-geral. Maiores informações disponíveis na Ficha Informativa: Estratégia para a Ásia <<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/publicacoes-secex/serie-acordos-comerciais/arquivos/2-estrategia-asia.pdf>>.

Sumário Executivo

A economia de Singapura tem sido tradicionalmente caracterizada por crescimento robusto, inflação moderada, amplas reservas fiscais e monetárias, estabilidade financeira, forte posição externa e alto grau de abertura ao comércio e investimento internacionais. O país possui 5,7 milhões de habitantes e é um país de renda alta.



O comércio de bens e serviços representa cerca de 320% do PIB de Singapura, posicionando-a nos 10º e 12º lugar no ranking de exportações e importações mundiais de bens e serviços, em 2020. Com relação a investimento estrangeiro direto, Singapura figura na lista de maiores investidores no mundo, além de figurar como o 3º maior destino de investimentos.

A corrente de comércio de bens entre Brasil e Singapura totalizou U\$6,7 bilhões em 2021, posicionando o país como o 6º principal destino das exportações brasileiras de bens e a 43ª origem das importações realizadas pelo Brasil. A pauta exportadora do Brasil para Singapura é composta majoritariamente por produtos da Indústria de Transformação (82%), seguida por produtos da Indústria Extrativa (18%). As importações brasileiras de Singapura são compostas na totalidade por produtos da indústria de transformação.

Pauta comercial Brasil - Singapura



Indústria de transformação
82% exportações
100% importações



Indústria extrativa
18% exportações
0% importações

A corrente de comércio de serviços entre o Brasil e o parceiro asiático totalizou US\$ 659 milhões em 2019. Os principais serviços comercializados entre Brasil e Singapura são “Outros serviços empresariais”, “Transporte” e “Viagens”, tanto na exportação quanto na importação.

Os objetivos da política comercial de Singapura são expandir as oportunidades econômicas internacionais e buscar um ambiente comercial previsível e justo para as empresas sediadas no país, apoiando um sistema comercial multilateral baseado em regras e minimizando os impedimentos ao fluxo de importações e exportações, melhorando continuamente o ambiente comercial e de negócios de Singapura.

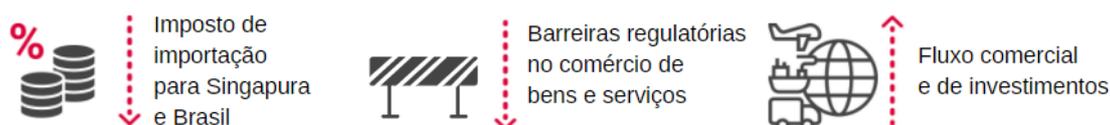
Os acordos celebrados por Singapura são caracterizados por alta ambição nas reduções tarifárias, em muitos casos com eliminação de tarifas sobre quase 100% dos bens comercializados entre as partes, e compromissos robustos em temas não-tarifários, como propriedade intelectual, serviços e compras governamentais.

Singapura aplica tarifa de 0% sobre todo o universo tarifário, exceto para duas categorias de produtos de Cervejas de malte (SH 2203.00) abrangendo quatro linhas

tarifárias: duas de “*Stout ou porter*” e duas de “Outras cervejas feitas de malte, incluindo *ale*”.

Na área regulatória, o país aplica determinadas barreiras não tarifárias ao comércio, seja por meio de licenciamentos à importação, barreiras sanitárias ou barreiras técnicas. Ademais, o país impõe determinadas limitações a prestadores de serviços e investimentos estrangeiros.

Benefícios de um acordo de livre comércio com Singapura



A partir de simulações de impacto realizadas com base em um modelo de equilíbrio geral de dinâmica recursiva, estima-se que um acordo de livre comércio com Singapura trará resultados positivos para o PIB, para as exportações e importações e para os investimentos no Brasil, além de queda no nível geral de preços.

Os resultados indicam que o acordo poderá representar um incremento, em relação ao cenário em que não ocorreria o acordo, de R\$ 28,1 bilhões no PIB brasileiro, considerando os valores acumulados entre 2022 e 2041. Para o mesmo período, estima-se um aumento de R\$ 11,1 bilhões nos investimentos, R\$ 21,2 bilhões nas exportações totais brasileiras e R\$ 27,9 bilhões nas importações, totalizando um aumento de R\$ 49,1 bilhões na corrente comercial brasileira. Estima-se ainda uma redução geral do nível de preços ao consumidor de 0,01% e um aumento de 0,03% no salário real no Brasil.

Com relação às atividades econômicas agregadas no Brasil, destacam-se o crescimento dos níveis de valor adicionado da Agricultura, com 0,03%, e Indústria Extrativa, com 0,02%, e das exportações da Indústria de Transformação, do Setor de Serviços e da Agricultura, com 4,41%, 4,85% e 2,47% respectivamente.

O estudo também permitiu identificar efeitos setoriais decorrentes do acordo. Na grande maioria dos casos, os setores seguiram a tendência da economia brasileira e apresentaram resultados positivos para nível de produto e exportações: 55 dos 65 setores apresentaram crescimento do produto setorial.



As análises quantitativas indicam os possíveis impactos que determinada política pode causar, apoiando-se em hipóteses para que o modelo possa ser funcional. Dessa forma, elas devem ser consideradas como um elemento adicional no processo de tomada de decisão e precisam ser analisadas conjuntamente com outros aspectos qualitativos relevantes para o tomador de decisão.



Sumário

1	Introdução	11
2	Informações econômico-comerciais	14
2.1	Dados econômicos	14
2.2	Fluxo comercial	15
2.2.1	Comércio de bens	15
2.2.2	Comércio de serviços	18
2.3	Investimento estrangeiro direto	20
3	Análise Comercial	23
3.1	Perfil tarifário	23
3.2	Tributos internos, tarifas e taxas na importação	25
3.3	Licenças, proibições e restrições à importação	26
3.4	Tributos internos, tarifas e taxas na exportação	26
3.5	Licenças, proibições e restrições à exportação	26
3.6	Facilitação de comércio e cooperação aduaneira	27

3.7	Barreiras técnicas ao comércio.....	28
3.8	Medidas sanitárias e fitossanitárias	30
3.9	Barreiras ao comércio de serviços e investimentos.....	32
3.10	Barreiras no setor de compras públicas	36
3.11	Propriedade intelectual.....	36
3.12	Boas Práticas Regulatórias	37
4	Acordos comerciais	41
4.1	ASEAN.....	48
4.2	Singapura – Nova Zelândia.....	49
4.3	Singapura – Japão.....	50
4.4	Singapura – EFTA	52
4.5	Singapura – Austrália.....	53
4.6	Singapura – Estados Unidos	54
4.7	ASEAN – China	55
4.8	Singapura – Índia	57
4.9	Singapura – Jordânia.....	58
4.10	Singapura – Coreia do Sul.....	59
4.11	Singapura – Panamá	60
4.12	ASEAN – Japão	61
4.13	Singapura – China.....	62
4.14	Singapura – Peru.....	63
4.15	ASEAN – Austrália – Nova Zelândia.....	65
4.16	ASEAN – Índia	66
4.17	ASEAN – Coreia do Sul.....	67
4.18	Singapura – Costa Rica	68
4.19	Singapura – Conselho de Cooperação do Golfo.....	69
4.20	Singapura – Taipé Chinês.....	70
4.21	Singapura – Turquia.....	71
4.23	Singapura – Sri Lanka.....	77
4.22	CPTPP	73
4.22	ASEAN – Hong Kong.....	77
4.24	Singapura – União Europeia.....	78
4.25	Singapura – Reino Unido	80
4.26	RCEP	80

5	Simulações de impacto	81
5.1	Cenários.....	82
5.2	Resultados.....	84
6	Conclusão	93

Lista de Tabelas

Tabela 1. Principais produtos exportados e importados pelo Brasil – Parceiro: Singapura – 2021	16
Tabela 2. Serviços exportados e importados pelo Brasil por setor – Parceiro: Singapura – 2019	19
Tabela 3. Tarifas Aplicadas e Consolidadas por Singapura em 2021	24
Tabela 4. Proibições e restrições à importação por meio de licenças	26
Tabela 5. Proibições e restrições à exportação por meio de licenças	27
Tabela 6. Oferta em livre comércio dos acordos comerciais assinados por Singapura ³²	42
Tabela 7. Temas não-tarifários nos acordos de livre comércio de Singapura	45
Tabela 8. CPTPP – Cronograma de desgravação tarifária (em linhas tarifárias).....	73
Tabela 9. CPTPP – Cronograma de desgravação tarifária (em volume de comércio bilateral).....	74
Tabela 10. Resultados das simulações para o Brasil – desvio em relação ao cenário base em 2041	84
Tabela 11. Resultados das simulações para o Brasil – desvio acumulado entre 2022 e 2041	86
Tabela 12. Resultados por atividade econômica – desvio em relação ao cenário base em 2041.....	86
Tabela 13. Exportações e importações bilaterais por atividade econômica – desvio em relação ao cenário base em 2041	87
Tabela 14. Valor adicionado, exportações e importações por setor – desvio % em relação ao cenário base em 2041	87
Tabela 15. Exportações e importações bilaterais por setor – desvio % em relação ao cenário base em 2041	90

Lista de Figuras

Figura 1. Dados econômicos – Singapura – 2010 a 2020.....	14
Figura 2. Evolução do comércio bilateral de bens – Parceiro: Singapura.....	15
Figura 3. Participação das atividades no comércio de bens do Brasil – Parceiro: Singapura – 2021	16
Figura 4. Evolução do comércio bilateral de serviços – Parceiro: Singapura	18
Figura 5. Fluxo de Investimento Estrangeiro Direto – Singapura e Brasil.....	21
Figura 6. Evolução da posição (estoque) do investimento direto ingressante e realizado pelo Brasil – Parceiro: Singapura	21
Figura 7. Singapura – Frequência das linhas tarifárias (%) por faixa de tarifas aplicadas na importação (%).....	24
Figura 8. Singapura – Tarifa aplicada média e tarifa máxima dos setores agrícolas e não-agrícolas.....	25
Figura 9. Índices de Facilitação de Comércio. Performance de Singapura	28
Figura 10. Índice de restringibilidade de serviços de Singapura	33
Figura 11. Restrições ao investimento estrangeiro	35
Figura 12. Frequência de temas nos acordos comerciais de Singapura	45

Lista de Abreviaturas e Siglas

- AFAS** – Acordo-Estrutura de Serviços da ASEAN (em inglês, *Asean Framework Agreement on Services*)
- AFC** – Acordo sobre Facilitação do Comércio da OMC
- AFTA** – Área de Livre Comércio da ASEAN (em inglês, *Asean Free Trade Area*)
- AHTN** – Nomenclatura Tarifária Harmonizada da ASEAN
- ALADI** – Associação Latino-Americana de Integração
- ASEAN** – Associação de Nações do Sudeste Asiático (em inglês, *Association of Southeast Asian Nations*)
- ATIGA** – Acordo de Comércio de Bens da ASEAN (em inglês, *Asean Trade in Goods Agreement*)
- ATISA** – Acordo de Comércio de Serviços da ASEAN (em inglês, *Asean Trade in Services Agreement*)
- BPR** – Boas Práticas Regulatórias
- CAMEX** – Câmara de Comércio Exterior
- CEPII** – em francês, *Centre d'études prospectives et d'informations internationales*
- CPTPP** – Acordo Abrangente e Progressivo para a Parceria Transpacífica (em inglês, *Comprehensive and Progressive Agreement for Trans-Pacific Partnership*)
- CUCI** – Classificação Uniforme do Comércio Internacional
- DPI** – Direitos de Propriedade Intelectual
- EFTA** – Associação Europeia de Livre Comércio (em inglês, *European Free Trade Association*)
- ESG** – Enterprise Singapore
- FDI RRI** – em inglês, *Foreign Direct Investment Regulatory Restrictiveness*
- FMI** – Fundo Monetário Internacional
- FOB** – *Free on Board*
- GATS** – Acordo Geral sobre Comércio de Serviços da OMC (em inglês, *General Agreement on Trade in Services*)
- GATT** – Acordo Geral de Tarifas e Comércio (em inglês, *General Agreement on Tariffs and Trade*)
- GPA** – Acordo sobre Compras Governamentais da OMC (em inglês, *Agreement on Government Procurement*)
- GVCs** – Cadeias Globais de Valor, na sigla em inglês *Global Value Chain*
- IED** – Investimento estrangeiro direto
- ISIC** – Classificação Internacional Padrão por Atividade Econômica (em inglês, *International Standard Industrial Classification of All Economic Activities*)
- MPMEs** – Micro, Pequenas e Médias Empresas
- NMF** – Nação Mais Favorecida
- OCDE** – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
- OMC** – Organização Mundial do Comércio
- OSC** – Órgão de Solução de Controvérsias da OMC
- PCE** – Preocupações Comerciais Específicas
- PI** – Propriedade Intelectual
- PIB** – Produto Interno Bruto
- RCEP** – Parceria Regional Econômica Abrangente
- SAC** – Conselho de Acreditação de Singapura (em inglês, *Singapore Accreditation Council*)

SFA – *Singapore Food Agency*

SGPC – Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento

SH – Sistema Harmonizado de Descrição e Codificação de Mercadorias

SPS – Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (em inglês, *Sanitary and Phytosanitary measures*)

SSC – Conselho de Normas Técnicas de Singapura (Singapore Standards Council)

STRI – em inglês, *Services Trade Restrictiveness Index*

TFI – Trade Facilitation Indicators da OCDE

TBT – Barreiras Técnicas ao Comércio (em inglês, *Technical Barriers to Trade*)

TRIPS – Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (em inglês, *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property*)

WITS – em inglês, *World Integrated Trade Solution Database*

WTO – em inglês, *World Trade Organization*



1 Introdução

A literatura econômica³ sugere que os acordos de livre comércio podem reduzir os custos de comércio e investimento, eliminando tarifas e reduzindo medidas não-tarifárias e restrições regulatórias ao comércio de bens e serviços. O Brasil ainda possui poucos acordos nesse formato, em sua maioria assinados com países da América Latina, sob o âmbito da ALADI, mas também em caráter extrarregional, com Egito, Israel e Palestina.

Singapura, por outro lado, possui uma rede extensa de acordos comerciais e elevada participação nas cadeias globais de valor. O país possui uma corrente de comércio que corresponde a 320% do PIB e conta com 27 acordos de livre comércio notificados na OMC, além de fazer parte do SGPC e dos mega acordos regionais CPTPP e RCEP.

No momento de elaboração desse estudo, Mercosul e Singapura encontram-se em negociações para a conclusão de um acordo de livre comércio. As negociações Mercosul – Singapura foram lançadas em 23 de julho de 2018, durante reunião de Cúpula entre o Mercosul e a Aliança do Pacífico. Desde então, foram realizadas duas rodadas negociadoras. As negociações envolvem compromissos de redução tarifária, maior integração entre os países via redução de barreiras não-tarifárias e compromissos regulatórios no comércio de serviços, em investimentos, propriedade intelectual e compras governamentais.

³ Mais informações disponíveis no estudo “Acordos Comerciais e Abertura Comercial: Estimativas e Evidências”, publicado pela SECEX <<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-externo/pt-br/assuntos/comercio-externo/publicacoes-secex/serie-acordos-comerciais/arquivos/acordos-e-abertura-estimativas-e-evidencias.pdf>>.

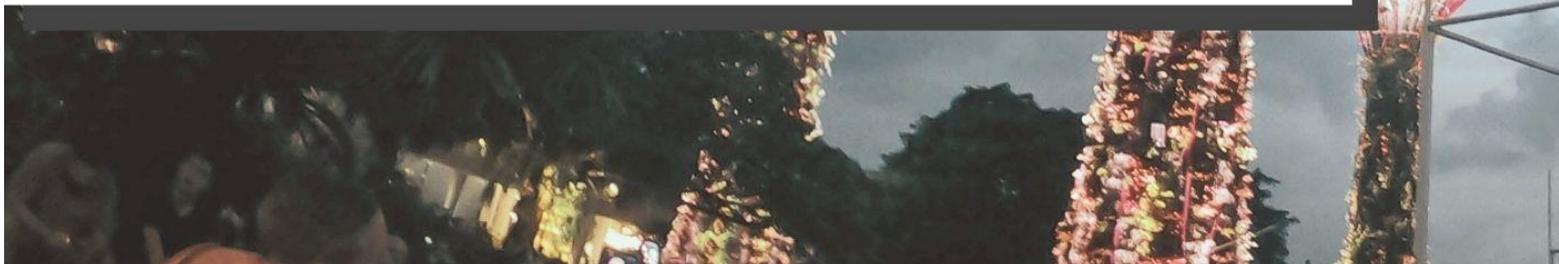
A seção **2 Informações econômico-comerciais** desse documento apresenta as principais informações econômicas e comerciais de Singapura, como dados de PIB, exportações e importações totais e investimento estrangeiro direto. A seção apresenta uma análise do comércio bilateral entre Brasil e Singapura destacando os principais produtos transacionados e a relevância do mercado desse país para o comércio exterior brasileiro. A seção também compreende informações sobre o comércio de serviços entre Brasil e Singapura, e informações relevantes sobre investimento estrangeiro direto.

A seção **3 Análise Comercial** aprofunda a análise comercial de Singapura, explorando sua estrutura tarifária. Além disso, revela barreiras não tarifárias do país ao comércio, como barreiras técnicas e sanitárias e fitossanitárias ao comércio de bens e restrições ao comércio de serviços e investimentos, além de apresentar oportunidades nas áreas de propriedade intelectual, compras governamentais e de cooperação em boas práticas regulatórias. A seção **4 Acordos comerciais** aborda a rede de acordos firmados por Singapura, com foco nos acordos de livre comércio.

Por fim, a seção **5 Simulações de impacto** apresenta as simulações de impacto do acordo comercial entre Mercosul e Singapura, com os efeitos esperados para as principais variáveis econômicas, como PIB, investimentos, exportações e importações, preços ao consumidor e salário real, além da análise sobre produto e comércio por tipo de atividade e setor.



2 Informações econômico-comerciais

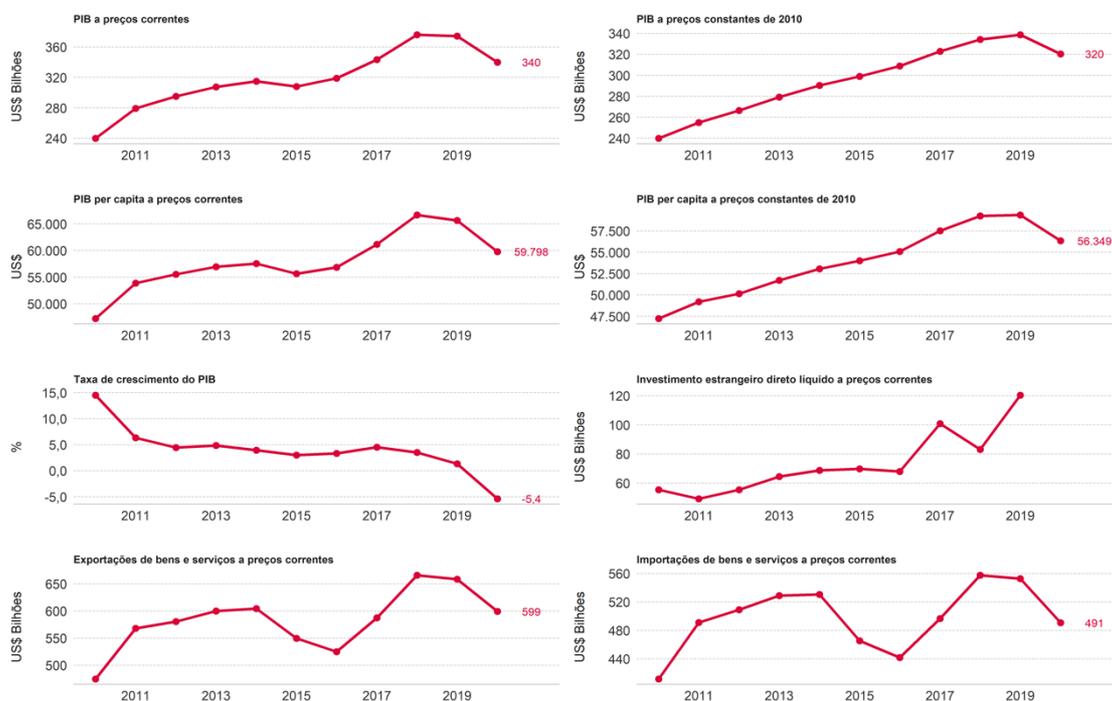


2.1 Dados econômicos

Segundo o Banco Mundial, Singapura possui 5,7 milhões de habitantes e é um país de renda alta. Seu PIB alcançou o montante de US\$ 340 bilhões em 2020, o que a coloca como a 34ª maior economia do mundo. No mesmo ano, o PIB brasileiro foi de US\$ 1.445 bilhões. Na **Figura 1**, verifica-se que as taxas de crescimento do PIB de Singapura foram positivas para todo o período, com exceção de 2020, alcançando seu maior valor em 2010 (14,5%). Ao longo do período analisado, o PIB *per capita* de Singapura também apresentou crescimento, de US\$ 47.237 em 2010 para US\$ 65.641 em 2019. Devido aos problemas econômicos relacionados à pandemia da COVID-19 em 2020, o PIB *per capita* em 2020 reduziu para US\$ 59.798.

Ainda de acordo com o Banco Mundial, em relação ao investimento estrangeiro direto líquido, Singapura recebeu em 2019 US\$ 120 bilhões, o maior valor observado no período de análise. Já o menor valor observado em investimentos recebidos foi US\$ 49 bilhões em 2011. Com respeito ao comércio exterior de bens e serviços, Singapura apresenta dinâmicas parecidas nas duas séries. No ranking das exportações e importações mundiais, Singapura aparece, respectivamente, na 10ª e na 12ª posição.

Figura 1. Dados econômicos – Singapura – 2010 a 2020



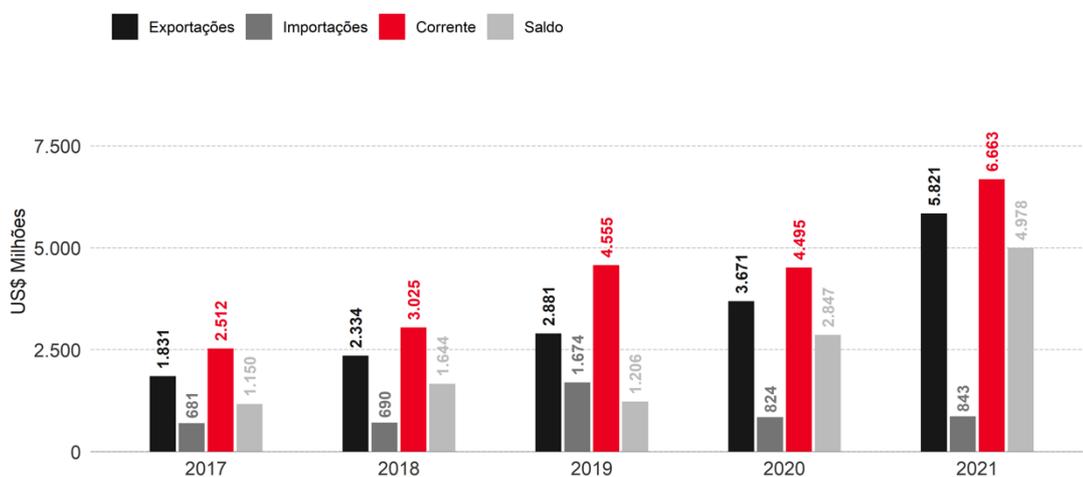
Fonte: WDI/Banco Mundial.

2.2 Fluxo comercial

2.2.1 Comércio de bens

Singapura é atualmente o 6º principal destino das exportações brasileiras de bens e a 43ª origem das importações realizadas pelo Brasil. Conforme a **Figura 2**, em 2021, o Brasil exportou produtos que totalizaram o valor de US\$ 5,8 bilhões. Já as importações brasileiras de produtos originários de Singapura somaram US\$ 843 milhões. Dessa forma, foi observada uma corrente de comércio de US\$ 6,7 bilhões e um saldo de US\$ 5,0 bilhões.

Figura 2. Evolução do comércio bilateral de bens – Parceiro: Singapura



Fonte: SECEX.

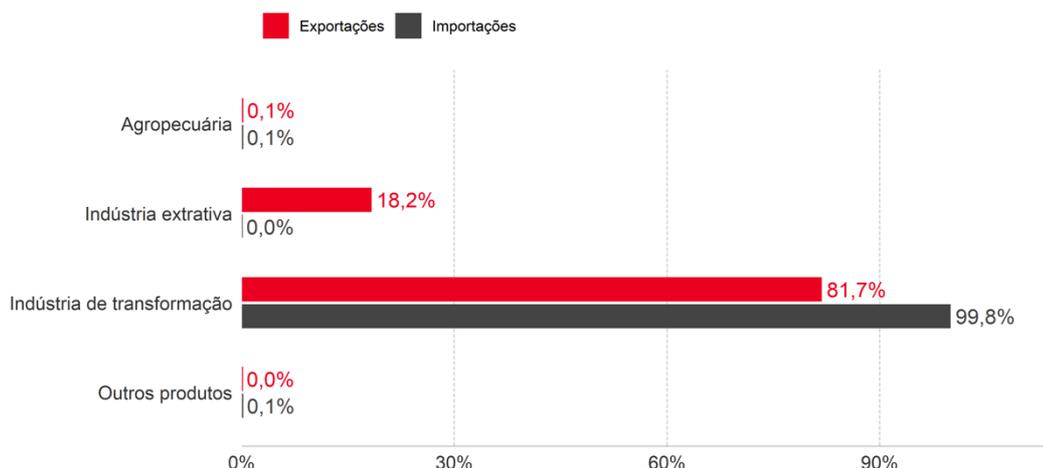
Destaca-se também que, a partir de dados de exportações por operadores da SECEX e de informações da RAIS, verificou-se que, em 2019, 816 empresas brasileiras, com um total de 406 mil empregados, exportaram mercadorias para Singapura.

A **Figura 3** apresenta o perfil do comércio bilateral de bens. Detalhando a informação anterior com base nas seções da ISIC, verifica-se que o comércio brasileiro com Singapura se concentra em bens da indústria de transformação. As exportações destes bens do Brasil para Singapura representam 81,7% da pauta comercial e as importações representam 99,8% do total. Além disso, em relação às exportações, a agropecuária e a indústria extrativa correspondem a 0,1% e 18,2% da pauta respectivamente, e, em relação às importações, 0,1% e 0,0%.

Com objetivo de detalhar a informação anterior e melhor qualificar a pauta comercial entre os dois países, a **Tabela 1** apresenta os principais produtos exportados e importados conforme a CUCI. Em relação às exportações brasileiras, destacam-se em primeiro lugar as exportações de óleos combustíveis de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) que totalizaram US\$ 3.843 milhões em 2021 (66% da pauta de exportação do Brasil para Singapura). Na sequência, destacam-se os óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, crus, com valor exportado de US\$ 1.011 milhões (17% da pauta bilateral). No caso das importações, 22% da pauta bilateral é representada por válvulas e tubos termiônicas, de cátodo frio ou foto-cátodo, diodos,

transistores (US\$ 186 milhões) e 21% por inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e semelhantes (US\$ 177 milhões).

Figura 3. Participação das atividades no comércio de bens do Brasil – Parceiro: Singapura – 2021



Fonte: SECEX.

Tabela 1. Principais produtos exportados e importados pelo Brasil – Parceiro: Singapura – 2021

Exportações			Importações		
Produto	US\$ Milhão	Part. %	Produto	US\$ Milhão	Part. %
Óleos combustíveis de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos)	3842,8	66,0	Válvulas e tubos termiônicas, de cátodo frio ou foto-cátodo, diodos, transistores	186,3	22,1
Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, crus	1010,5	17,4	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e semelhantes	176,5	20,9
Carnes de aves e suas miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas	198,2	3,4	Plataformas, embarcações e outras estruturas flutuantes	76,7	9,1

Exportações			Importações		
Produto	US\$ Milhão	Part. %	Produto	US\$ Milhão	Part. %
Ferro-gusa, spiegel, ferro-esponja, grânulos e pó de ferro ou aço e ferro-ligas	193,5	3,3	Outros medicamentos, incluindo veterinários	33,2	3,9
Carne suína fresca, refrigerada ou congelada	114,4	2,0	Instrumentos e aparelhos de medição, verificação, análise e controle	30,2	3,6
Carne bovina fresca, refrigerada ou congelada	109,1	1,9	Outros produtos diversos das indústrias químicas	29,9	3,5
Bombas, centrífugas, compressores de ar, ventiladores, exaustores, aparelhos de filtrar ou depurar e suas partes	46,6	0,8	Outras matérias plásticas em formas primárias	22,2	2,6
Minério de ferro e seus concentrados	46,5	0,8	Torneiras, válvulas e dispositivos semelhantes para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	19,1	2,3
Papel e cartão	34,4	0,6	Compostos organo-inorgânicos, compostos heterocíclicos, ácidos nucléicos e seus sais, e sulfonamidas	17,8	2,1
Produtos residuais de petróleo e materiais relacionados	21,5	0,4	Partes e acessórios dos veículos automotivos	15,6	1,9

Fonte: SECEX

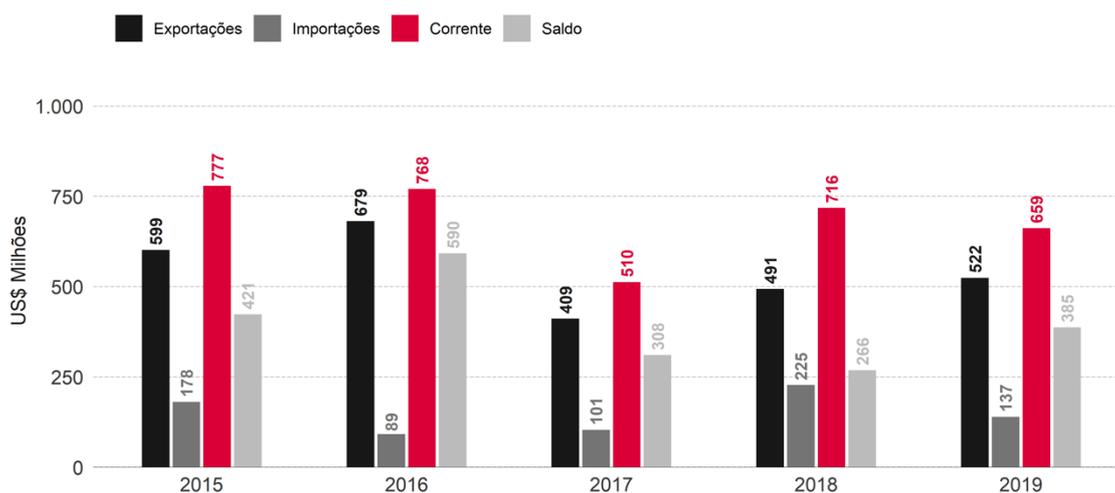
2.2.2 Comércio de serviços

Para contextualizar o comércio de serviços entre Brasil e Singapura, serão utilizadas as informações disponíveis na base de dados BaTiS⁴ (*WTO-OECD Balanced Trade in Services Dataset – BPM6*)⁵.

Conforme as informações disponibilizadas nessa base de dados, o valor da corrente de comércio de serviços entre o Brasil e o parceiro totalizou US\$ 659 milhões em 2019, com exportações no valor de US\$ 522 milhões e importações de US\$ 137 milhões, resultando em um saldo de US\$ 385 milhões (Figura 4).

Em termos de composição do comércio, a Tabela 2 apresenta a distribuição do comércio bilateral de serviços entre o Brasil e Singapura. Em relação às exportações, os serviços classificados como outros serviços empresariais representam 57% da pauta de exportação (US\$ 295 milhões). Na sequência, a segunda categoria mais relevante são os serviços de transporte, com participação de 17% (US\$ 86 milhões).

Figura 4. Evolução do comércio bilateral de serviços – Parceiro: Singapura



Fonte: BaTiS - OMC/OCDE.

⁴ Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/statis_e/trade_datasets_e.htm.

⁵ Em razão da dificuldade da disponibilidade de dados bilaterais de comércio de serviços, as estatísticas oficiais disponibilizadas pelos países informantes passam por um processo de ajustes/estimativas para gerar uma matriz completa de exportações e importações que cobre, em tese, todas as economias do mundo. Os dados reportados neste documento são os da coluna valor final e que o país informante é o Brasil.

Tabela 2. Serviços exportados e importados pelo Brasil por setor – Parceiro: Singapura – 2019

Exportação			Importação		
Categoria	US\$ Milhão	Part. %	Categoria	US\$ Milhão	Part. %
Outros serviços empresariais	295,1	56,5	Outros serviços empresariais	54,8	39,9
Transporte	86,3	16,5	Transporte	39,7	28,9
Viagens	57,8	11,1	Viagens	21,2	15,5
Serviços de telecomunicações, tecnologia e informação	29,6	5,7	Serviços de telecomunicações, tecnologia e informação	11,3	8,2
Cobranças por uso de propriedade intelectual	14,3	2,7	Cobranças por uso de propriedade intelectual	3,1	2,2
Serviços de manutenção e reparo n.c.a.	11,1	2,1	Serviços financeiros	2,6	1,9
Serviços financeiros	10,2	2,0	Bens e serviços governamentais n.c.a.	1,9	1,4
Serviços de seguros e previdência	7,3	1,4	Serviços de seguros e previdência	1,4	1,0
Bens e serviços governamentais n.c.a.	6,7	1,3	Serviços de manutenção e reparo n.c.a.	1,0	0,7
Serviços pessoais, culturais e recreativos	3,2	0,6	Serviços pessoais, culturais e recreativos	0,4	0,3
Construção	0,4	0,1	Serviços de manufatura em insumos físicos de propriedade de terceiros	0,0	0,0
Serviços de manufatura em insumos físicos de propriedade de terceiros	0,1	0,0	Construção	0,0	0,0

Fonte: BaTiS – OMC/OCDE.

Em termos de serviços importados, outros serviços empresariais também representam a principal categoria de serviços adquiridos por brasileiros de prestadores de Singapura. Em 2019, essa categoria representou 40% do total importado (US\$ 55 milhões), seguida de serviços de transporte, com 29% de participação (US\$ 40 milhões).

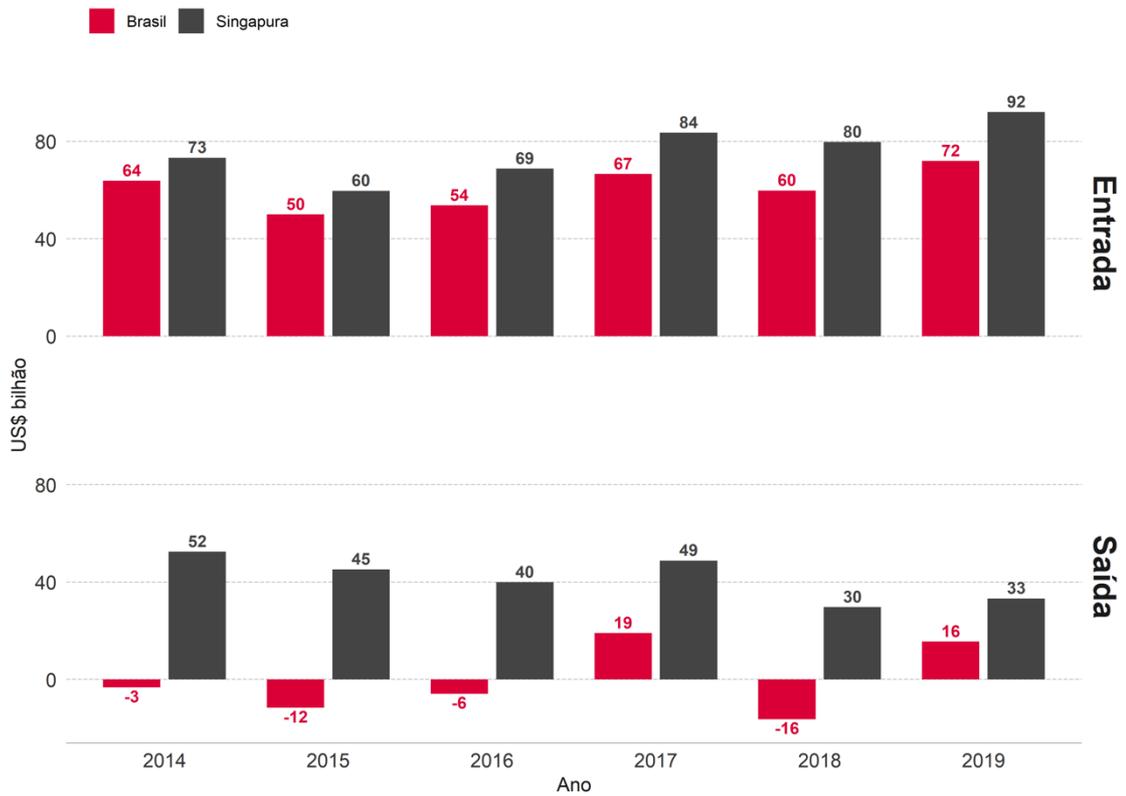
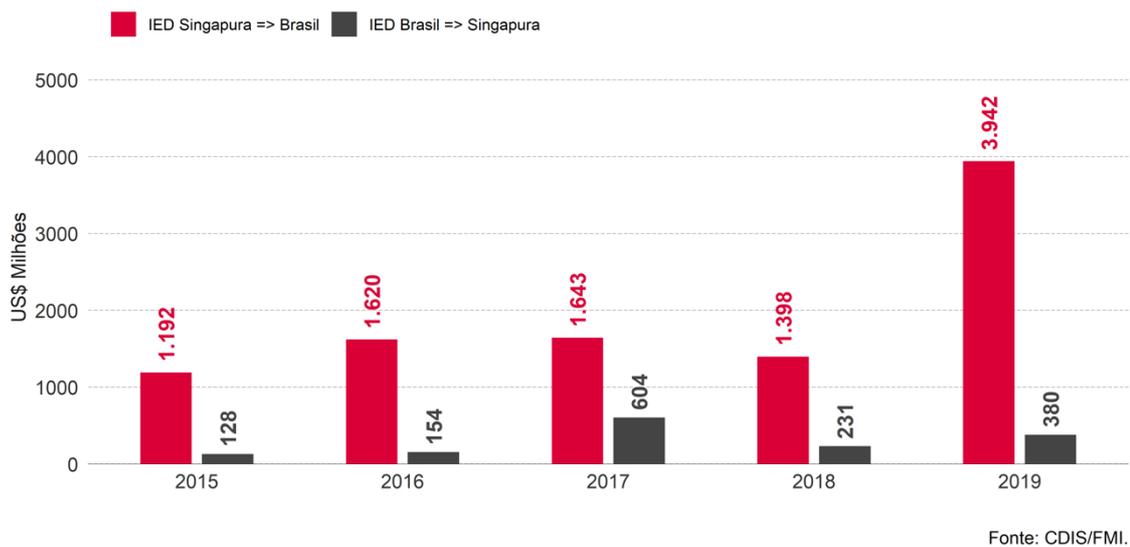
2.3 Investimento estrangeiro direto

Em termos de investimento estrangeiro direto, Singapura figura na lista de maiores investidores no mundo. Segundo dados do *World Investment Report* da UNCTAD⁶, em 2019 o fluxo de investimento estrangeiro direto com origem em Singapura foi de US\$ 33 bilhões (Figura 5). Ao longo do período 2014-2019, tal fluxo manteve-se entre US\$ 30 bilhões e US\$ 52 bilhões. Como comparação, os investimentos estrangeiros diretos realizados pelo Brasil em 2019 totalizaram US\$ 16 bilhões.

Como país receptor, Singapura apresenta fluxos positivos de investimentos vindos do exterior ao longo de todo o período analisado. Como apresentado na Figura 5, em 2019 Singapura recebeu US\$ 92 bilhões de investimentos, sendo o destino de terceiro maior valor no mundo. Para todos os anos, os fluxos de investimentos estrangeiros diretos recebidos por Singapura foram maiores do que os recebidos pelo Brasil.

O *World Investment Report* não disponibiliza dados bilaterais de investimentos entre Brasil e Singapura. No entanto, a base de dados *Coordinated Direct Investment Survey – CDIS* do FMI fornece essas informações. Segundo o CDIS, em 2019 Singapura estava na 24ª posição como origem do estoque de investimento estrangeiro direto no Brasil. A Figura 6 apresenta a posição do investimento direto (estoque) realizado entre Brasil e Singapura. Verifica-se um resultado líquido positivo durante todo o período 2015-2019 tanto em termos de ingresso de investimento na economia brasileira, quanto em termos de investimentos brasileiros em Singapura.

⁶ Informações disponíveis em: https://unctad.org/system/files/official-document/wir2020_en.pdf

Figura 5. Fluxo de Investimento Estrangeiro Direto – Singapura e Brasil**Figura 6. Evolução da posição (estoque) do investimento direto ingressante e realizado pelo Brasil – Parceiro: Singapura**



3 Análise Comercial

Essa seção⁷ apresenta uma análise da política comercial de Singapura, com o objetivo de traçar oportunidades e identificar as principais barreiras ao comércio entre o Brasil e o país. Além de apresentar o perfil tarifário de Singapura, são identificadas barreiras regulatórias ao comércio, assim como possíveis restrições ao comércio de serviços e no ambiente de negócios no país, além de avaliações sobre oportunidades em outros temas relevantes para comércio.

3.1 Perfil tarifário⁸

Como membro da ASEAN, Singapura tem sua nomenclatura tarifária baseada na Nomenclatura Tarifária Harmonizada da ASEAN, AHTN, que por sua vez, é baseada no Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas. A lista da AHTN foi criada com o objetivo de unificar a Nomenclatura de Tarifas e Lista da ASEAN e sincronizar notas, códigos e descrições de mercadorias para promover o transporte gratuito de mercadorias e a integração econômica na região, e contribuir especialmente para o estabelecimento da Área de Livre Comércio da ASEAN, a AFTA, e da Comunidade Econômica da ASEAN.

Como parte de seus compromissos de acesso ao mercado da Rodada Uruguai, Singapura consolidou 69,6% de suas linhas tarifárias. Atualmente, 72% das linhas tarifárias possuem suas tarifas consolidadas, sendo 100% no setor agrícola e 67,3% no setor não agrícola (setores industrial e pesqueiro). As tarifas máximas consolidadas de todos os grupos de produtos foram limitadas a 10%, exceto em Cereais e preparações e Bebidas e tabaco, que possuem tarifas máximas consolidadas de 821% e 1000%, respectivamente.

Em 2021, o universo tarifário de Singapura consistia em 10.813 linhas tarifárias em nível de 8 dígitos, todas com tarifas aplicadas em âmbito NMF iguais a zero, exceto para duas categorias de produtos de Cervejas de malte (SH 2203.00) abrangendo quatro linhas tarifárias: duas de “*Stout ou porter*” e duas de “*Outras cervejas feitas de malte, incluindo ale*”. No ano anterior, as tarifas de importação de quatro linhas tarifárias da subposição de Outras bebidas alcoólicas (SH 2208.90), sendo duas linhas tarifárias de “*Samsu medicamentoso*” e duas de “*Outros samsu*”, foram reduzidas a zero como medida de combate à Pandemia COVID-19⁹.

A tabela a seguir apresenta as tarifas aplicadas e consolidadas das linhas tarifárias não *dutyfree* de Singapura.

⁷ [Singapore Trade Policy Review - Report by the Secretariat - WT/TPR/S/413 \(July 2019\)](#).

⁸ Co-publication of the World Trade Organization (WTO), the International Trade Centre (ITC) and the United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD). Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/publications_e/world_tariff_profiles21_e.htm

⁹ Response to the Covid-19 Pandemic: Ensuring the Free Flow of Trade in Essential Goods for Combating The Covid-19 Pandemic. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/G/C/W777.pdf>

Tabela 3. Tarifas Aplicadas e Consolidadas por Singapura em 2021

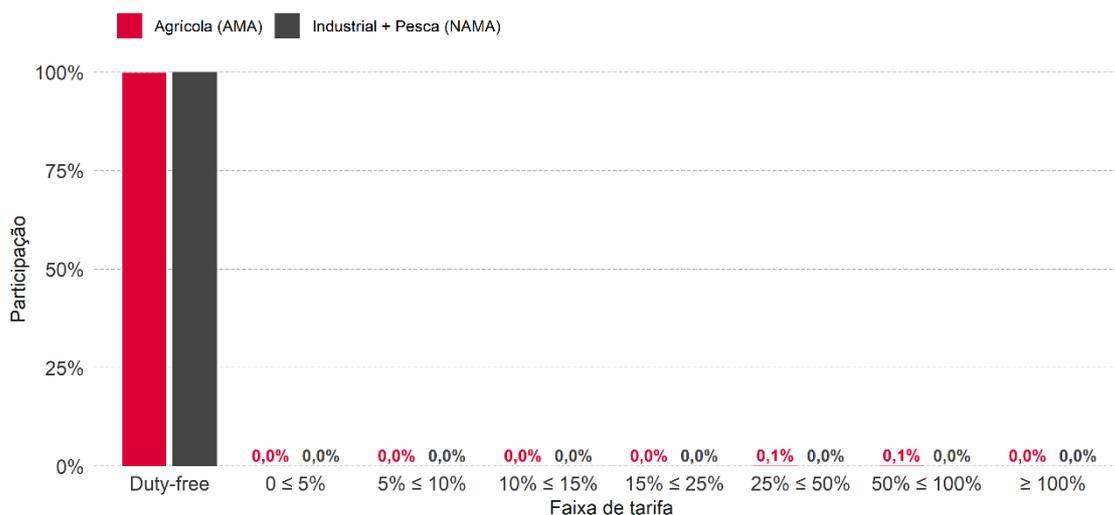
Código Tarifário (SH 2017)	Descrição	Tarifa NMF aplicada	Tarifa Consolidada ¹⁰
2203.00.11	- - <i>Of an alcoholic strength by volume not exceeding 5.8% vol</i>	S\$16.00 por litro de álcool	S\$ 4,8/litro
2203.00.19	- - <i>Other</i>		
2203.00.91	- - <i>Of an alcoholic strength by volume not exceeding 5.8% vol</i>		
2203.00.99	- - <i>Other</i>		

Fonte: Singapore Trade Policy Review - Report by the Secretariat

Nota: A tarifa consolidada é específica por litro de bebida e o valor por litro de álcool não está disponível.

A **Figura 7** traz a distribuição das tarifas por faixa de valor para os setores agrícola e não agrícola e a **Figura 8** apresenta as tarifas médias e as tarifas máximas aplicadas por Singapura para esses setores.

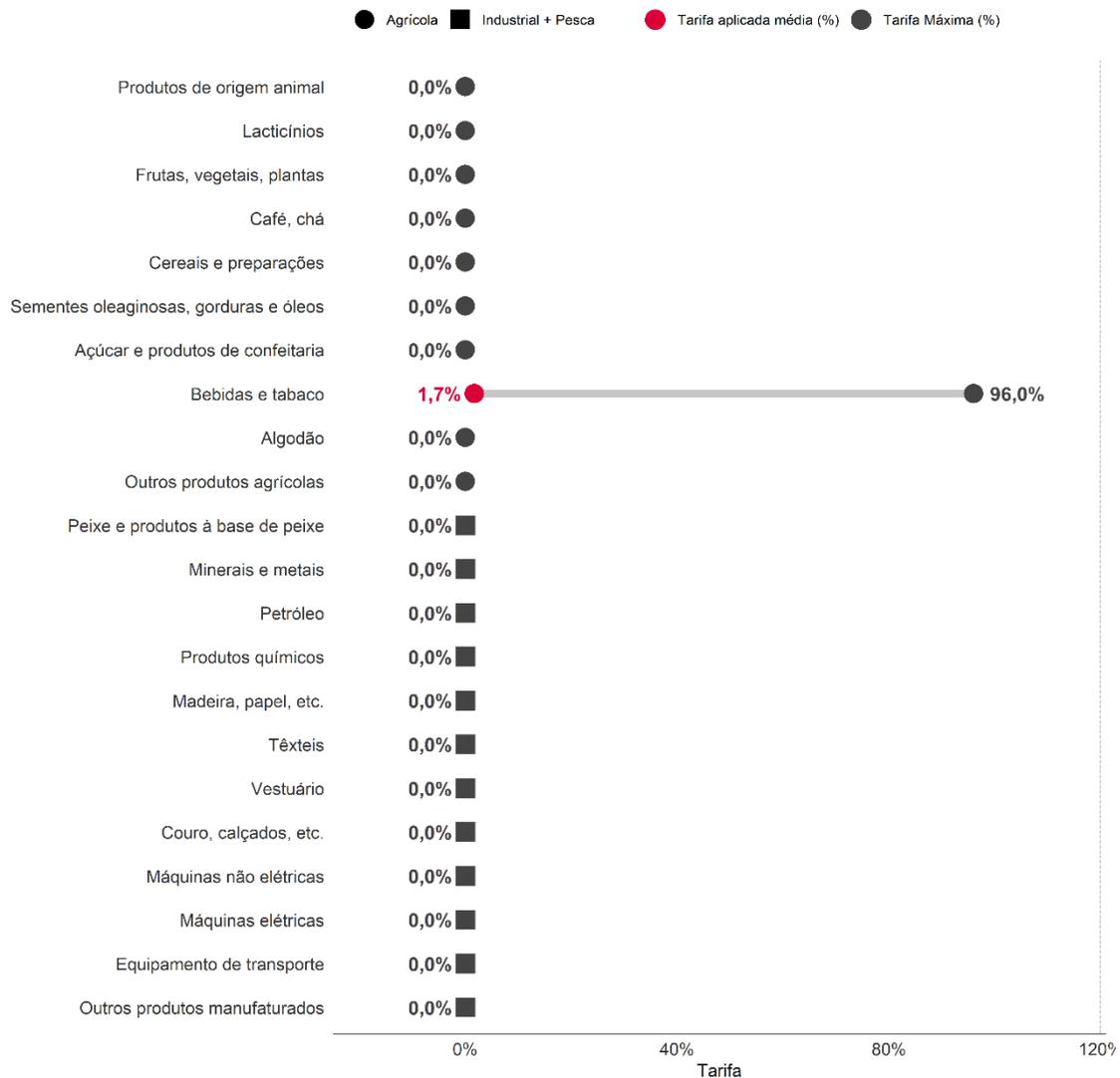
Figura 7. Singapura – Frequência das linhas tarifárias (%) por faixa de tarifas aplicadas na importação (%)



Fonte: World Tariff Profile 2021 (WTO, ITC and UNCTAD). Elaboração própria

¹⁰ A tarifa consolidada é específica por litro de bebida e o valor por litro de álcool não está disponível.

Figura 8. Singapura – Tarifa aplicada média e tarifa máxima dos setores agrícolas e não-agrícolas



Fonte: World Tariff Profile 2021 (WTO, ITC and UNCTAD). Elaboração própria

3.2 Tributos internos, tarifas e taxas na importação

O Imposto sobre Bens e Serviços, *Goods and Services Tax*, é aplicado sobre boa parte dos bens e serviços produzidos/fornecidos domesticamente ou importados a uma taxa padrão de 7%. Entre os bens e serviços isentos, citam-se serviços financeiros, venda ou aluguel de imóveis e metais preciosos. Tributa-se, ademais, o consumo de álcool, tabaco, petróleo e veículos automotores, tanto importados quanto produzidos domesticamente.

3.3 Licenças, proibições e restrições à importação

O licenciamento é usado para controlar as importações sujeitas a restrições por motivos relacionados a saúde, meio ambiente, segurança nacional e cumprimento de obrigações internacionais. Entre os produtos cuja importação requer licenciamento não-automático, estão carnes e peixes, areia e granito, sementes de papoula, fármacos, arroz, petróleo, equipamentos médicos, armas e explosivos e substâncias psicotrópicas.

Proíbe-se a importação de diversos produtos pelos mesmos motivos que explicam as restrições, tais como chicletes (exceto para uso terapêutico), amianto, certas raças de cachorro, substâncias danosas à camada de ozônio, alguns equipamentos de telecomunicação e veículos com mais de três anos, exceto quando forem de coleção.

Na **Tabela 4** apresentam-se dados referentes ao impacto das exigências de licenciamento nas importações de diversos setores em Singapura.

Tabela 4. Proibições e restrições à importação por meio de licenças

Setor	Comércio afetado por setor (%)	Produtos afetados por setor (%)	Produtos afetados por setor (nº)
Combustível	95,62	29,41	10
Químicos	9,14	7,26	53
Plásticos e borrachas	1,86	0,95	2
Produtos alimentícios	0,96	0,98	2
Metais	0,21	1,45	8
Todos os setores	24,22	1,55	75

Fonte: World Integrated Trade Solution (WITS)

3.4 Tributos internos, tarifas e taxas na exportação

As exportações de Singapura não são tributadas.

3.5 Licenças, proibições e restrições à exportação

Assim como no caso das importações, as exportações são controladas para cumprir objetivos de políticas públicas nas áreas de segurança nacional, saúde e meio ambiente. Também se restringem exportações devido a obrigações internacionais.

Entre os produtos que não podem ser exportados de Singapura estão certas raças de cachorros e felinos e, quando destinadas a certos mercados (Irã, Coreia do Norte, Líbia, Síria, entre outros) armas e substâncias químicas. Em relação a exportações que exigem licenciamento não-automático, mencionem-se animais e plantas sob risco de extinção, equipamentos médicos, drogas controladas, material radioativo, peixes e produtos para pesca, bens tecnológicos estratégicos, equipamento militar e substâncias precursoras.

Na **Tabela 5** apresentam-se dados referentes ao impacto das exigências de licenciamento nas exportações de diversos setores em Singapura.

Tabela 5. Proibições e restrições à exportação por meio de licenças

Setor	Comércio afetado por setor (%)	Produtos afetados por setor (%)	Produtos afetados por setor (nº)
Animais	98,56	91,30	231
Combustíveis	96,56	37,50	12
Vegetais	59,90	74,20	233
Madeira	34,98	1,36	3
Produtos alimentícios	14,62	24,63	50
Todos os setores	18,51	14,19	683

Fonte: World Integrated Trade Solution (WITS)

3.6 Facilitação de comércio e cooperação aduaneira

Singapura é internacionalmente reconhecido pelo desempenho na área de facilitação de comércio. Em 2020, o Banco Mundial, no seu ranking do *Doing Business*, classificou a cidade-estado em 2º lugar, em termos gerais, de um total de 190 países avaliados, e em 47º lugar no quesito comércio entre fronteiras, que avalia diversos pontos relacionados à facilitação do comércio¹¹. Ademais, na última publicação do Índice de Viabilização do Comércio do Fórum Econômico Mundial, em 2016, Singapura obteve o melhor desempenho de um total de 136 países. No mesmo estudo, no subíndice que mensura a eficiência e a transparência da administração de fronteiras, Singapura também ocupou a 1ª posição¹².

Singapura tem desempenho de destaque, se aproximando ou em alguns casos até excedendo as melhores práticas internacionais, em todas as frentes avaliadas pela

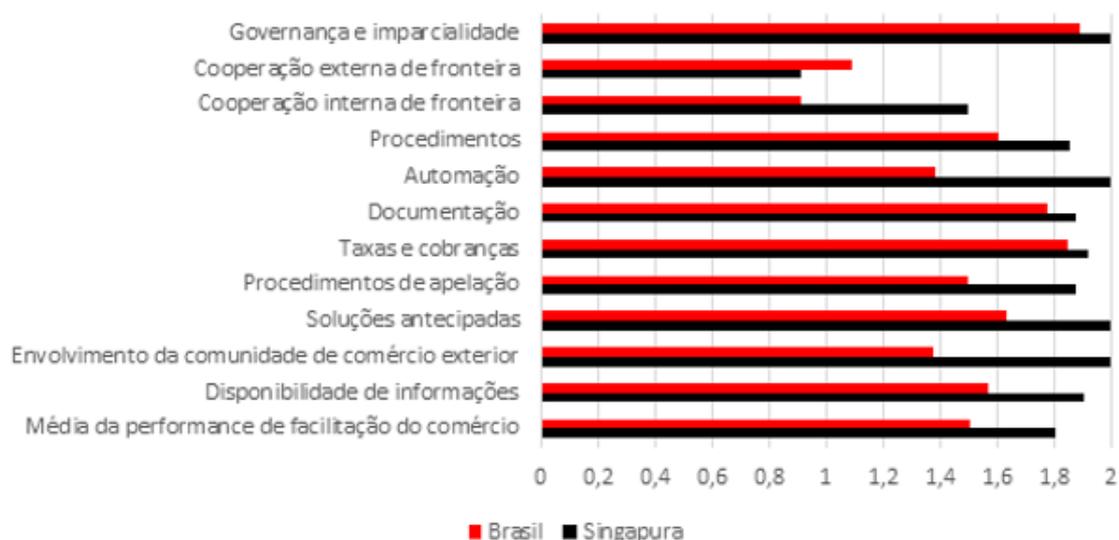
¹¹ Banco Mundial – *Doing Business* 2020.

¹² Fórum Econômico Mundial 2016.

OCDE na sua ferramenta *Trade Facilitation Indicators* (TFI)¹³, que mensura a *performance* de países em diversas áreas relacionadas à facilitação do comércio. As áreas avaliadas são: disponibilidade de informações, envolvimento da comunidade de comércio exterior, soluções antecipadas, procedimentos de apelação, taxas e cobranças, documentação, automação, procedimentos, cooperação interna de fronteira, cooperação externa de fronteira e governança e imparcialidade. Apesar do bom desempenho geral, a OCDE indica que ainda há espaço para avanços nas áreas de taxas e encargos (redução da quantidade e da diversidade de taxas cobradas) e procedimentos (continuação dos esforços para desburocratizar trâmites)¹⁴.

A **Figura 9** ilustra o desempenho do Singapura nas áreas avaliadas pela OCDE, em comparação com o Brasil. Nota-se que, à exceção do quesito cooperação externa de fronteira, o desempenho de Singapura no TFI supera o do Brasil em todos os indicadores avaliados.

Figura 9. Índices de Facilitação de Comércio. Performance de Singapura



Fonte: OCDE

3.7 Barreiras técnicas ao comércio

No que diz respeito a normas técnicas, o Enterprise Singapore, ESG, consiste no órgão responsável pelos padrões técnicos e pela acreditação. É responsável, dessa

¹³ Os onze TFIs assumem valores de 0 a 2, onde 2 designa o melhor desempenho que pode ser alcançado. As variáveis no conjunto de dados TFI são codificadas com 0, 1 ou 2. Elas procuram refletir não apenas a estrutura regulatória nos países em questão, mas se aprofundar, na medida do possível, no estado de implementação de várias medidas de facilitação do comércio.

¹⁴ OCDE, 2019.

forma, pelo desenvolvimento, pela promoção e pela revisão de normas técnicas que visem à segurança dos bens de consumo e infraestrutura. Vale mencionar que o ESG é o organismo encarregado de publicar as normas técnicas e representar Singapura em órgãos de normalização regionais e internacionais.

O ESG administra o programa de normalização técnica nacional e indica o Conselho de Normas Técnicas de Singapura, SSC, o qual lidera e facilita o desenvolvimento de normas e regulamentos técnicos por meio de parceria pública-privada, representativa do setor envolvido.

O ESG consiste na autoridade responsável por administrar regulamentos relativos à proteção ao consumidor *Consumer Protection Safety Requirements*, CPSR, e à proteção de bens de consumo, *Consumer Goods Safety Requirements*, CGSR. Enquanto o CPSR regulamenta categorias de bens domésticos elétricos, eletrônicos ou a gás (considerados bens controlados), o CGSR regula outros bens de consumo, como brinquedos, produtos infantis, recreativos, móveis, entre outros. Quanto a regulamentos técnicos, esses são desenvolvidos por diferentes órgãos governamentais responsáveis por diferentes setores.

Atualmente, existem 270 normas técnicas adotadas como referências e regulamentos ou atos normativos governamentais, sobretudo no que se refere a: proteção ao consumidor, equipamentos industriais ou domésticos, telecomunicações, produtos elétricos ou eletrônicos, produtos médicos ou farmacêuticos, alimentos e substâncias consideradas perigosas.

Produtos sujeitos a controle devem ser registrados e são sujeitos à avaliação da conformidade, inclusive por meio de certificação de terceira parte. Certificados de avaliação da conformidade podem ser emitidos em Singapura, em países ou territórios aduaneiros especificados no *First Schedule of the Enterprise Singapore Board Regulations 2018*, e em países ou territórios aduaneiros com os quais tenha um acordo de reconhecimento mútuo.

O Conselho de Acreditação da Singapura, SAC, responde ao ESG e é responsável pela acreditação de órgãos de avaliação da conformidade. Recentemente, foram desenvolvidos os seguintes programas de acreditação: sistema de gerenciamento da segurança informação, automação industrial e controle de sistemas de segurança cibernética, produção orgânica, certificação florestal, verificação e validação de gases de efeito estufa.

A rotulagem se aplica aos bens controlados (equipamentos elétricos, eletrônicos e a gás) e a bens importados, como alimentos, produtos médicos, bebidas, tintas e solventes. A rotulagem deve especificar o país de origem. O rótulo SAFETY Mark auxilia consumidores e fornecedores a identificarem bens sujeitos a controle. A rotulagem também se aplica a produtos terapêuticos. O rótulo deve incluir o nome do produto, quantidade do princípio ativo, número do lote, data de validade e o número do registro alocado ao produto terapêutico devidamente registrado.

No que diz respeito ao Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC, Singapura conta com três pontos focais: ESG (o antigo SPRING Singapore), a *Singapore Food Agency* e o Ministério do Comércio e da Indústria.

As autoridades de Singapura têm notificado regularmente suas medidas ao Comitê TBT/OMC – e, nenhuma medida foi objeto de preocupação comercial específica. A esse respeito, o Secretariado da OMC, no último TPR, observou que Singapura enfatiza a utilização de padrões internacionais como base para as suas normas técnicas sempre que possível.

Singapura, por meio do SAC, é signatário de 26 ARMs regionais e internacionais, abrangendo mais de 100 setores. Desde 2016, 13 novos ARMs foram assinados em áreas, como sistema de gerenciamento ambiental, sistema de gerenciamento da informação e sistemas de gerenciamento de equipamentos médicos.

3.8 Medidas sanitárias e fitossanitárias

Com base nas informações disponíveis no TPR, é possível evidenciar que Singapura, no período recente, realizou mudanças na estrutura institucional que impactaram o regime de governança relacionado com a adoção de medidas sanitárias e fitossanitárias. A partir da dissolução, em abril de 2019, da *Agri-Food and Veterinary Authority*, que era até então o órgão competente, as funções da agência foram transferidas para dois órgãos distintos: a *Singapore Food Agency*, SFA, com a competência para tratar dos assuntos relacionadas com produtos alimentícios, e o National Parks Board (NParks) órgão responsável por regular as medidas relacionadas com a saúde animal e vegetal.

Em relação à divisão de competências, a SFA atua sob a supervisão do Ministério da Sustentabilidade e do Meio-Ambiente, sendo o órgão competente para implementar a legislação de segurança alimentar. A SFA é o ponto focal de Singapura no âmbito do Acordo SPS da OMC para questões de segurança alimentar, e, por sua vez, o NParks é competente para administrar o arcabouço legal relativo à saúde e bem-estar animal e vegetal, e atua sob a supervisão do Ministério do Desenvolvimento Nacional, sendo o ponto focal de Singapura para saúde animal e assuntos relacionados com a saúde e vida vegetal no âmbito do Acordo SPS da OMC.

Atualmente, as principais legislações relacionadas com o tema de SPS são as seguintes: Singapore Food Agency Act¹⁵, National Parks Board Act¹⁶, Animals and Birds Act¹⁷, Control of Plants Act¹⁸, Wholesome Meat and Fish Act¹⁹, Sale of Food Act²⁰, e as suas respectivas legislações subsidiárias infralegais. As leis relevantes têm sido emendadas nos últimos dois anos, a fim de refletirem as alterações institucionais que aconteceram em 2019.

Analisando o potencial impacto de medidas sanitárias e fitossanitárias nas importações de alimentos, mercado no qual o Brasil possui elevada competitividade, o

¹⁵ Disponível em: <https://sso.agc.gov.sg/Acts-Supp/11-2019/Published/20190318?DocDate=20190318>

¹⁶ Disponível em: <https://sso.agc.gov.sg/Act/NPBA1996?WholeDoc=1>

¹⁷ Disponível em: <https://sso.agc.gov.sg/Act/ABA1965>

¹⁸ Disponível em: <https://sso.agc.gov.sg/Act/ABA1965>

¹⁹ Disponível em: <https://sso.agc.gov.sg/Act/WMFA1999>

²⁰ Disponível em: <https://sso.agc.gov.sg/Act/SFA1973>

Governo de Singapura declara que o foco principal da política de importação de alimentos é assegurar suprimento seguro e perene de alimentos a serem ofertados por um número amplo e diversificado de fornecedores.

Em 2019, Singapura importou, no total, US\$ 27,6 bilhões em produtos agrícolas e alimentícios, além de ter importado US\$ 3,62 bilhões em produtos farmacêuticos, totalizando US\$ 31,2 bilhões em importações sensíveis aos requisitos de produção, armazenamento, transporte e demais exigências regulatórias relativas ao regime SPS de Singapura. Há um evidente potencial de incremento das exportações para o mercado singapurense, o qual tende a ser mais facilmente atingido através da celebração de um acordo de livre comércio que inclua disciplinas sobre SPS.

Importações de produtos alimentícios consideradas por Singapura como de alto-risco, tais como laticínios, carne bovina e peixes, estão sujeitos a maiores restrições de controle, incluindo a necessidade de apresentação de certificados de saúde animal, análise laboratorial, ou prova de que o fornecedor, ou suas instalações, estão regulares de acordo com a autoridade competente do país exportador.

A SFA e o NParks realizam em conjunto o credenciamento de fazendas e estabelecimentos no exterior, com base na avaliação de risco e levando em consideração fatores como infraestrutura veterinária, status de doenças, higiene, legislação e outras medidas SPS. Importações de carne e produtos de origem animal são permitidos somente de estabelecimentos acreditados, localizados em países que tiveram aprovação para exportar proteína animal para Singapura. As referidas agências de controle inspecionam as importações de alimentos para avaliar se os produtos estão livres de doenças, contaminações e deteriorações, através procedimentos de inspeção, amostragem e testes laboratoriais. Ademais, requerimentos de rastreabilidade, identificando o país de origem e a fazenda ou o estabelecimento produtor (frigorífico, por exemplo), são aplicados para todos os produtos alimentícios.

No que concerne aos padrões de etiquetagem, as ilustrações no rótulo devem descrever com precisão a verdadeira natureza ou origem do alimento. Ademais, alimentos sujeitos a padrões definidos devem ser rotulados de acordo com esses padrões e estar livres de substâncias estranhas adicionadas. Os produtos que indiquem nas embalagens a presença de alimentos descritos como “enriquecidos”, ou contenham vitaminas ou minerais adicionados, devem indicar a quantidade destas substâncias adicionadas. Atualmente, os produtos alimentícios geneticamente modificados pré-embalados não estão sujeitos a requisitos específicos de rotulagem.

De acordo com a OMC, entre outubro de 2015 e agosto de 2020, Singapura notificou 11 alterações aos requisitos SPS relativos a produtos alimentícios, das quais 10 entraram em vigor nesse período, e 1 entrou em vigor em junho de 2021. As alterações referem-se aos Regulamentos Alimentares (relativos, entre outros, aos produtos com óleos parcialmente hidrogenados, aditivos alimentares, conservantes e limites máximos de resíduos), legislação subsidiária sob a Sale of Food Act e mudanças nas condições de importação veterinária para vários produtos de carne e ovos²¹. Entre 2016 e 2020, nenhuma preocupação comercial específica foi levantada no Comitê SPS da OMC em relação às medidas notificadas por Singapura durante o referido período.

²¹ Informações disponíveis em: https://www.wto.org/english/tratop_e/tpr_e/tp513_e.htm

3.9 Barreiras ao comércio de serviços e investimentos

O setor de serviços é a base da economia de Singapura, correspondendo a 70% do PIB e a 76% dos empregos do país em 2020. Em 2019, os subsetores de serviços que mais contribuíram com o PIB de Singapura foram comércio atacado e varejista (17,8%), finanças e seguros (14,1%), outros serviços (11,2%), transporte e armazenamento (6,5%) e serviços profissionais (6%). Com relação à participação do setor no comércio exterior, Singapura consistiu no 6º país do mundo em termos de exportação e importação de serviços comerciais em 2019. Em 2020, as exportações de serviços de apoio aos negócios (*business services*), de transportes e financeiros corresponderam, respectivamente, a 32%, 28% e 17% das exportações totais de serviços de Singapura. Por sua vez, nesse mesmo ano, as importações de serviços empresariais, de transporte e de telecomunicações, informática e informações corresponderam, respectivamente, a 34%, 30% e 10% das importações totais de serviços do país. Esses dados corroboram a posição de Singapura como um dos principais centros de serviços financeiros na Ásia e como importante centro de transporte aéreo e marítimo no mundo.

Em termos de abertura, segundo o Índice STRI da OCDE²², as barreiras ao comércio de serviços de Singapura, em seu conjunto, estão muito próximas ao patamar médio, quando se consideram os índices calculados para todos os países da OCDE. Cumpre destacar que Singapura passou por reformas significativas ao longo dos anos, o que resultou na consistente melhoria de seu STRI. Assim, de forma geral, Singapura conta com ambiente regulatório para o comércio de serviços bastante aberto e caracterizado, entre outros fatores, por condições favoráveis para a entrada de empresas estrangeiras no mercado singapurense e procedimentos regulatórios transparentes. Vale registrar, no entanto, que, apesar do ambiente favorável para o comércio de serviços, ainda existem algumas restrições ao movimento de pessoas em Singapura²³.

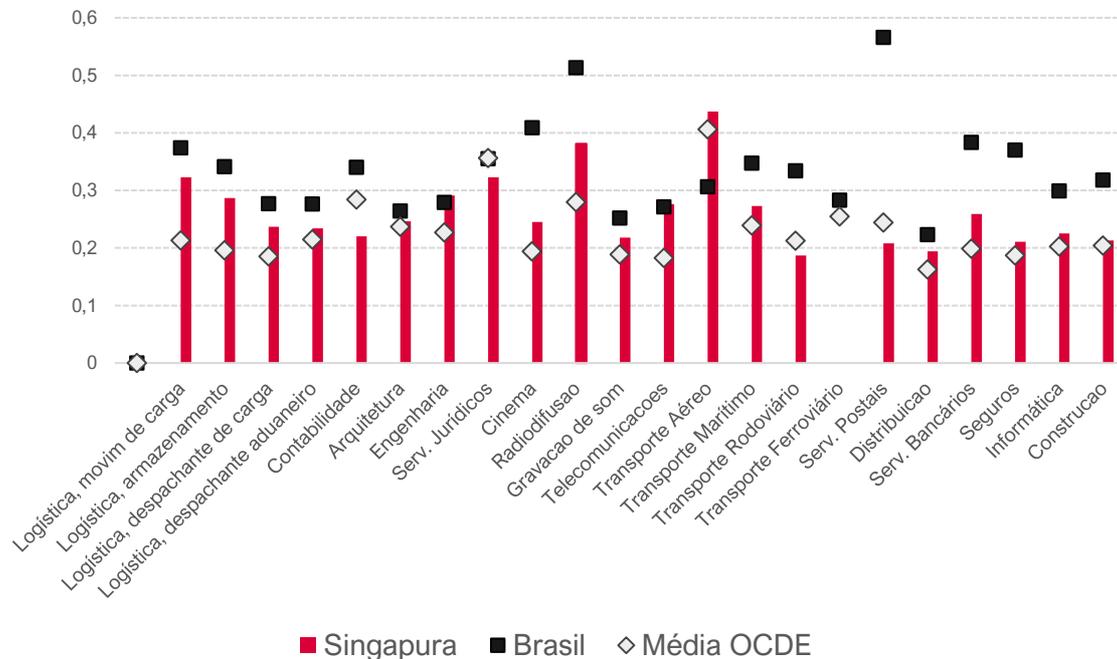
A **Figura 10** apresenta uma comparação do STRI (2020) de Singapura com o do Brasil e com a média da OCDE para todos os 22 setores avaliados. Com base nessa Figura, verifica-se que Singapura registra STRI superior (mais restritivo) ao computado para o Brasil apenas nos setores referentes a serviços de engenharia, telecomunicações e transporte aéreo. Observa-se também que Singapura apresenta

²² A metodologia de pontuação e ponderação para o cálculo dos STRIs utilizada pela OCDE considera uma amostra de 51 países e 22 setores. Quanto mais próximo de 1 o nível de restritividade calculado, mais fechado ao comércio de serviços é considerado o setor ou país. As medidas são enquadradas em 5 áreas de políticas: 1) Restrições à Entrada Estrangeira; 2) Restrições ao Movimento de Pessoas; 3) Outras Medidas Discriminatórias; 4) Barreiras à Concorrência; e 5) Transparência Regulatória.

²³ OECD STRI Country Note for Singapore (2021), disponível em: <https://www.oecd.org/trade/topics/services-trade/documents/oecd-stri-country-note-sgp.pdf>

STRI inferior (menos restritivo) à média da OCDE nos setores relacionados a contabilidade, serviços jurídicos, transporte rodoviário e serviços postais.

Figura 10. Índice de restritividade de serviços de Singapura



Fonte: OECD Services Trade Restrictiveness Index (2020). Elaboração Própria.

Ainda em termos de abertura, a análise da lista de compromissos específicos assumidos por Singapura no âmbito do CPTPP²⁴ e as informações contidas no Relatório do Secretariado da OMC referente ao TPR de Singapura²⁵ permitem verificar que os setores de serviços desse país apresentam algumas restrições. Dentre as restrições aplicáveis a todos os setores, destacam-se o limite à participação de capital estrangeiro na *Port of Singapore Authority Corporation* correspondente a 49% e os limites impostos à participação de investidores individuais, independentemente de nacionalidade, correspondentes a 5% na *PSA Corporation*, a 5% na *Singapore Airlines* e a 15% na *Singapore Technologies Engineering*, bem como a exigência de indicação de gerente local, caso uma pessoa registrada sob o *Business Registration Act (2001)* ou os diretores ou secretário de um empresa não sejam residentes de Singapura. Registre-se que a exigência de presença local como condição para prestação de um serviço em Singapura aparece em vários setores, tal como em diversos subsetores do setor de serviços de apoio aos negócios (*business services*) e no setor de serviços de importação, exportação e comércio, em que somente prestadores de serviços com presença local podem solicitar licenças de importação/exportação, certificados de origem e outros documentos comerciais fornecidos por autoridades.

²⁴ Disponível em: <https://www.mfat.govt.nz/assets/Trade-agreements/TPP/Annexes-ENGLISH/Annex-I.-Singapore.pdf>

²⁵ *WTO Trade Policy Review of Singapore – Report by the Secretariat (2021)*.

Ao se analisar setores específicos, verifica-se que o setor de telecomunicações é aberto à participação de prestadores de serviços estrangeiros, apesar da necessidade de incorporação dos operadores prevista no *Companies Act* (2006) e da possibilidade de o número de licenças ser limitado devido à restrição de recursos operacionais. Já no setor de transporte aéreo (tanto para passageiros quanto para carga), os prestadores de serviços que se designarem companhias aéreas de Singapura podem ter de ser efetivamente controlados ou substancialmente possuídos pelo Governo e/ou por cidadãos de Singapura. Apesar disso, vale registrar que as políticas liberais para estabelecimento e acesso a mercado referentes ao setor de transporte aéreo permaneceram inalteradas entre 2015 e 2020. Por sua vez, o setor de transporte marítimo possui uma das maiores concentrações de grupos de transporte internacionais e não apresentou alterações em seu regime regulatório entre 2015 e 2020, tanto no tocante a acesso a mercado quanto no tocante a questões concorrenciais. Cumpre mencionar, no entanto, que somente a *Port of Singapore Authority Corporation* (PSA Corporation) e o *Jurong Port Ltd*, e seus sucessores, podem fornecer serviços de manuseio de carga e que somente a PSA Corporation pode fornecer serviços de pilotagem e água dessalinizada para navios atracados nos portos ou em águas territoriais de Singapura. Além disso, somente prestadores de serviços locais, nos termos da legislação de Singapura, podem operar e administrar terminais de cruzeiros e balsas. Com relação ao setor financeiro, vale frisar que consiste em setor altamente internacionalizado, bem desenvolvido e em crescimento, que contou, entre 2015 e 2019, com a simplificação de seu regime de licenciamento bancário, com a criação de aparato legal e esquema de desenvolvimento para indústrias de tecnologia financeira (*fintech*) e para sistemas de pagamento eletrônico e com melhorias nos marcos normativos referentes a medidas prudenciais e medidas de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Cabe ainda destacar que a manufatura e serviços relacionados à produção de cervejas, charutos, cigarros, fósforos, chicletes e produtos de aço laminado podem estar sujeitos a certas restrições discriminatórias a prestadores de serviços estrangeiros em face de prestadores nacionais e de outros parceiros de Singapura, bem como a requisitos de desempenho.

Diante da crescente importância da economia digital para o comércio e, especialmente, para o comércio de serviços, Singapura tem buscado promover a economia digital em seu território de diversas formas. No âmbito do plano “*Infocomm Media 2025*”, adotado em 2015, destacam-se o projeto de governo digital, que visa a disponibilizar todos os serviços governamentais de forma online até 2023; o sistema de assinatura digital para negócios e documentos legais, lançado em 2020; e o “*Smart Urban Co-Innovation Lab*”, espaço que visa à criação conjunta de soluções inovadoras. Ademais, em 2017, foi desenvolvido o “*Infocomm Media Industry Transformation Map*”, que visa a aumentar o valor agregado e a empregabilidade da indústria de telecomunicações e de mídia, bem como preparar Singapura para a economia digital por meio i) de investimentos e construção de capacidades relacionados a quatro tecnologias de ponta (inteligência artificial e análise de dados, segurança cibernética, Internet das coisas e mídia imersiva); ii) do fortalecimento da base do setor de telecomunicações e de mídia, preparando a próxima geração de profissionais e empresas desses setores; e iii) da adoção de tecnologia digital por empresas e profissionais de outros setores, com vistas ao aumento da produtividade e eficiência. Vale destacar também as iniciativas destinadas ao fortalecimento da infraestrutura

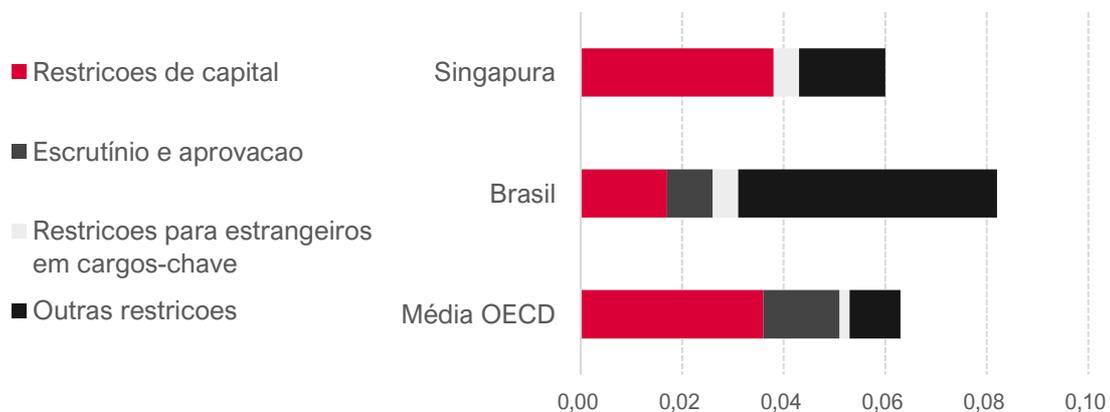
digital de Singapura e a adoção de novas tecnologias no setor financeiro, com o desenvolvimento das *fintechs* e de sistemas de pagamento eletrônico.

Com relação ao ambiente de negócios e investimentos, Singapura encontra-se em situação favorável sob todos os aspectos. Foi considerado o país mais competitivo do mundo, em 2019, no ranking do *World Economic Forum's Global Competitiveness*.

O país ocupa a segunda colocação global do ranking do *Doing Business* do Banco Mundial, atrás apenas da Nova Zelândia e mais de 120 posições à frente do Brasil, atualmente no 124º lugar da lista. No que se refere à execução de contratos, Singapura ocupa a primeira colocação do ranking. Apesar de ter sistema judicial reconhecidamente eficaz, Singapura estimula também solução de conflitos via mecanismos alternativos, como a mediação. Além disso, Singapura é parte em 47 acordos bilaterais de investimento.

Conforme revela o *Foreign Direct Investment Regulatory Restrictiveness Index* da OCDE, o FDI RRI, o índice computado para Singapura em 2020 é 0.059, pouco menor que a média encontrada para os países da OCDE (0.06).²⁶ O FDI RRI de Singapura é também inferior àquele calculado para o Brasil (0.08), conforme indica a **Figura 11**.

Figura 11. Restrições ao investimento estrangeiro



Fonte: OECD Foreign Direct Investment Regulatory Restrictiveness Index (2020). Elaboração Própria.

Singapura adota política geral de atração de investimento estrangeiro e não aplica restrições sobre reinvestimento ou repatriação de lucros e capitais. As principais restrições de propriedade de capital estrangeiro e restrições de residência ocorrem em setores considerados estratégicos ou essenciais à segurança como transmissão pública, mídia, varejo bancário, serviços legais ou de contabilidade, portos e aeroportos.

Mais especificamente, o setor de transmissão a cabo ou de sinal aberto é parcialmente restrito a empresas estrangeiras. O setor de mídia impressa também

²⁶ O FDI RRI é um índice composto que assume valores entre 0 e 1, sendo 1 o mais restritivo. As medidas são enquadradas em 4 categorias: 1) Restrições de capital; 2) Restrições para estrangeiros em cargos-chave; 3) Escrutínio e aprovação; e 4) Outras restrições ao investimento estrangeiro. <https://www.oecd.org/investment/fdiindex.htm>

possui restrições associadas à nacionalidade. Sobre propriedade residencial, estrangeiros ou empresas estrangeiras devem solicitar autorização para adquirir casas ou terrenos para incorporação e para adquirir todas as unidades de residenciais de um único projeto de condomínio.

3.10 Barreiras no setor de compras públicas

Compras governamentais representam parcela crescente dos fluxos de comércio mundial. Em Singapura, o mercado de compras governamentais, excluindo defesa, variou entre 5,9 e 8,5% do PIB de Singapura, correspondentes a SGD 26,6 bilhões e SGD 40,7 bilhões respectivamente. O país, que é parte do GPA da OMC desde outubro de 1997, adotou a versão revisada do referido Acordo em abril de 2014, ocasião em que adicionou à cobertura da oferta serviços de recrutamento de executivos.

As compras governamentais em Singapura são realizadas no nível federal, dada a ausência de províncias e territórios (subcentrais). As micro e pequenas empresas foram responsáveis por 75% do número de contratos e 40% do valor dos contratos entre 2015-19. A lei que regula contratações públicas é o *Government Procurement Act*, junto com regulamentos subsidiários. O Ministério das Finanças emite guias e instruções normativas complementares. Singapura adota regime descentralizado, com aquisições por ministérios, agências e conselhos, ainda que haja compras centralizadas no Ministério da Fazenda e mecanismos de agregação de demanda.²⁷

Singapura adota como padrão os princípios de não-discriminação e tratamento nacional em sua legislação, independente de se a contratação é coberta ou não por um acordo comercial. Além disso, não podem ser impostos *offsets* como condição à contratação nem há preferências ou reservas para fornecedores domésticos.

3.11 Propriedade intelectual

Singapura possui um dos regimes de proteção da propriedade intelectual mais modernos e robustos do mundo. Seu Escritório Nacional de Propriedade Intelectual (IPOS) é considerado um dos mais respeitados, dinâmicos e inovadores.²⁸ Em aspectos mais amplos, Singapura tenciona fazer com que ativos intangíveis, inclusive direitos de PI, tenham uma participação cada vez mais importante para o desenvolvimento

²⁷ Relatório do Secretariado da OMC – Revisão da Política Comercial de Singapura p. 70-73. WT/TPR/S/413

²⁸ *World Trademark Review recently ranked IPOS as the most innovative IP registry in the world, just ahead of the EU IPO. Lince T., "Singapore Ranked World's Most Innovative IP Office in Exclusive Research", World Trademark Review, 6 April 2020.* Disponível em: <https://www.worldtrademarkreview.com/enforcement-and-litigation/singapore-ranked-worlds-most-innovative-ip-office-in-exclusive-research>.

econômico do país. Nesse sentido, Singapura almeja se posicionar como um hub asiático para o fluxo internacional de ativos de propriedade intelectual.²⁹

Em 2013, o governo de Singapura lançou seu Plano Diretor de Propriedade Intelectual, com duração de dez anos, com o objetivo de melhorar a proteção da PI, a infraestrutura legal e financeira, o capital humano, a interconexão global e a cultura pró-mercado para atrair ativos de PI. Espera-se que esse plano possibilite o aumento da competitividade do país para a realização de transações e gerenciamento de ativos, execução de registros e resolução de disputas relacionadas à PI.³⁰

3.12 Boas Práticas Regulatórias

Na busca por recuperação econômica, em um cenário pós pandemia da COVID-19, Singapura buscará se beneficiar de um ambiente de negócios favorável. No ranking de Facilidade de Fazer Negócios do Banco Mundial, o país manteve-se na primeira posição, até 2018, caindo para segunda, em 2019 e 2020. Assim, ademais da abertura comercial, boa infraestrutura e mão de obra altamente qualificada, o país possui vantagens competitivas como consistência e coerência de políticas públicas, segurança jurídica e uma estrutura regulatória simples. De acordo com a classificação de 2020, Singapura tem um dos melhores regimes regulatórios do mundo para iniciar um negócio, proteger investidores minoritários, cumprir contratos, lidar com licenças de construção e pagar impostos.

Os esforços de reforma regulatória de Singapura se concentraram na melhoria dos serviços e na criação de espaço para inovação por meio de sua estratégia digital e com base na promoção de Boas Práticas Regulatórias. Assim como outros países da ASEAN, Singapura centra-se no serviço público como uma forma de melhorar a eficiência administrativa e instilar BPR, transformando e melhorando os estilos de gestão e integrando uma abordagem “centrada no cliente” para a entrega de regulamentações. O país introduziu, por exemplo, prêmios para indivíduos ou agências que defendem o uso de BPR ou servem como referências para outras agências. Apesar de ainda não possuir abordagem padronizada e atuar mais tipicamente em base *ad hoc*, Singapura conduz análises *ex ante*, semelhante à Análise de Impacto Regulatório, e *avaliações ex post*, com alguma regularidade, e aspectos como transparência e participação das partes interessadas são fortemente encorajados.

Quando um novo regulamento é elaborado, os ministérios setoriais são obrigados a realizar uma avaliação abrangente, incluindo os benefícios obtidos, os custos para as partes interessadas e outros prováveis efeitos distributivos. Outras alternativas são sistematicamente consideradas no processo de avaliação dos prós e contras de uma regulamentação para empresas, consumidores e governo. Essas

²⁹ MTI, *Speech by Minister Chan Chun Sing at IP Week @ SG 2019, 27 August 2019*. Disponível em: <https://www.mti.gov.sg/Newsroom/Speeches/2019/08/Speech-by-Minister-Chan-Chun-Sing-at-IP-Week-at-SG-2019>

³⁰ IPOS, *Update to the Intellectual Property Master Plan, May 2017*. Disponível em: https://www.ipos.gov.sg/docs/default-source/about-ipos-doc/full-report_update-to-ip-hub-master-plan_final.pdf

alternativas incluem impostos, normalização, avaliações de conformidade e autorregulação. As agências governamentais ou reguladores, então, relatam os resultados de suas avaliações aos ministérios de origem regularmente.

Singapura não possui um órgão ou ministério central de supervisão com a única função de examinar as políticas regulatórias; no entanto, os respectivos ministérios e agências governamentais têm a tarefa de desenvolver e revisar os regulamentos sob sua supervisão. As agências governamentais são livres para definir o modo, a frequência ou o tipo de revisão regulatória que empreende, conforme necessário, mas devem avaliar se os principais objetivos dos regulamentos estão sendo atingidos. As revisões das regulamentações são orientadas pela demanda e conduzidas de forma proativa e o feedback da indústria desempenha um papel fundamental ao fornecer às agências informações sobre as áreas a serem analisadas. Também são considerados os efeitos das políticas regulatórias em grupos-alvo específicos (como empresas, consumidores ou partes interessadas terceirizadas), bem como na economia.

O envolvimento das partes interessadas é realizado dentre outras formas, via consulta pública por meio de uma unidade de feedback governamental chamada REACH (reaching everyone for active citizenry @ home) ou por meio do envolvimento do Painel Pró-Empresa (PEP - Pro-Enterprise Panel), do Ministério do Comércio e da Indústria. Enquanto o PEP garante que as regras e regulamentos governamentais permaneçam relevantes e apoiem um ambiente pró-negócios, na medida em que permite que empresas, principalmente as PMEs, exponham suas preocupações; o REACH auxilia na harmonização dos procedimentos de consultas pelas agências, pois, quando se decide prosseguir com o exercício de consulta, deve-se elaborar documento que inclua resumo do regulamento, detalhes da consulta (como propostas de alterações feitas ao regulamento), canais de feedback (e-mail, correio ou telefone) e quaisquer documentos de apoio que desejam divulgar ao público. Um fórum de discussão online é usado para coletar as respostas do público, por meio do site do REACH. As consultas geralmente duram cerca de quatro semanas. Após a realização das consultas, um resumo das respostas deve ser disponibilizado ao público, explicando as respostas recebidas e como essas respostas informaram o processo político³¹.

As consultas são lançadas regularmente pelo Governo de Singapura para solicitar feedback sobre regulamentos recentemente propostos ou emendados ou sobre programas e iniciativas governamentais existentes. Muitas dessas consultas públicas se concentram na redução da carga administrativa e na melhoria da facilidade de fazer negócios no país. As agências governamentais relevantes são responsáveis por comunicar os benefícios e custos das políticas regulatórias de negócios ao público em geral. Isso é feito por meio de eventos de alcance nacional, como seminários, conferências e workshops e anúncios públicos em papel ou mídia online usando plataformas como a imprensa, sites do governo e plataformas de mídia social.

Como parte do anúncio de regulamentos novos ou alterados, também são fornecidos cronograma adequado e informações sobre etapas necessárias para cumprir as novas regulamentações para que os proprietários de negócios possam se adaptar.

³¹ OECD (2018), Good Regulatory Practices to Support Small and Medium Enterprises in Southeast Asia, OECD Publishing, Paris. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/9789264305434-en>

As taxas de conformidade são monitoradas durante a revisão dos regulamentos. Por fim, em Singapura, *Sandboxes* regulatórios³² têm sido adotados como uma forma de incentivar a inovação em setores emergentes como Veículos Autônomos e *Fintech*.

³² Limites dentro dos quais algumas regras podem ser suspensas para permitir uma maior experimentação para as empresas, especialmente as PME e start-ups.



4 Acordos Comerciais

Essa seção³³ faz uma análise da rede de acordos negociados por Singapura, com ênfase nos acordos de livre comércio.

Singapura é um forte defensor do sistema de comércio multilateral aberto e baseado em regras, conforme consubstanciado pela OMC. O país é membro da OMC desde sua criação, em 1º de janeiro de 1995, e está envolvido em uma série de iniciativas plurilaterais e multilaterais da organização. O país é parte do Acordo de Tecnologia da Informação e do Acordo de Compras Governamentais revisado, e assinou e ratificou o Acordo de Facilitação de Comércio. Singapura foi um participante ativo nos debates da OMC durante o período em análise. É o co-coordenador (juntamente com a Austrália e o Japão) da *Joint Statement Initiative* de Comércio Eletrônico, lançada na Conferência Ministerial de Buenos Aires em dezembro de 2017. Também participa de duas outras iniciativas conjuntas - nomeadamente na facilitação de investimentos e micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) - e desde dezembro de 2020 participa das Discussões Estruturadas sobre Sustentabilidade Ambiental e Comercial (TESSD).

O país asiático considera que os acordos de livre comércio complementam o sistema de comércio multilateral baseado em regras e proporcionam aos seus exportadores e investidores inúmeros benefícios, como previsibilidade legal, preferências tarifárias, acesso preferencial ao exterior por meio da obtenção de cotas tarifárias e condições preferenciais para os prestadores de serviços de Singapura no exterior, entrada mais rápida nos mercados e proteção à propriedade intelectual.

Atualmente, Singapura tem uma rede de 27 acordos de livre comércio, sete dos quais foram assinados sob a égide da ASEAN (Austrália, China, Hong Kong, Índia, Japão, Nova Zelândia e Coreia do Sul). Individualmente, o país celebrou acordos comerciais com Nova Zelândia, Japão, EFTA, Austrália, Estados Unidos, Índia, Jordânia, Coreia do Sul, Panamá, China, Peru, Costa Rica, Conselho de Cooperação do Golfo, Taipé Chinês, Turquia, Sri Lanka, União Europeia e Reino Unido, além dos mega acordos CPTPP e RCEP. O país também é participante do SGPC.

No contexto de seus acordos de livre comércio, Singapura concedeu tratamento tarifário preferencial com alíquota zero em todas as linhas tarifárias sujeitas às tarifas NMF (atualmente, apenas 8 linhas tarifárias não possuem tarifa zerada), resultando em uma abertura comercial de 100% em linhas tarifárias e volume de comércio (exceto para Sri Lanka). O país não aplica cotas tarifárias no âmbito de seus acordos.

A **Tabela 6** relaciona os acordos comerciais assinados por Singapura e o grau de abertura desses acordos, incluindo a abertura tarifária dos setores agrícola e não agrícola desses acordos.

³³ [Singapore Trade Policy Review - Report by the Secretariat - WT/TPR/S/413 \(July 2019\)](#)

Tabela 6. Oferta em livre comércio dos acordos comerciais assinados por Singapura³²

em %

Acordo	Volume de Comércio	Parceiro Comercial		
		Total	Agrícola ³⁴	Industrial
ASEAN (ATIGA)	n/d	99,2 (BRN) 98,8 (IDN) 98,6 (MYS) 99,2 (PHL) 99,9 (THA) 98,6 (KHM) 96,6 (LAO) 99,4 (MMR) 96 (VNM)	n/d	n/d
Singapura - Nova Zelândia	100	100	100	100
Singapura – Japão	93,8	76	21,5	n/d
Singapura – EFTA	99,6 (CHE) 99,2 (NOR) 100 (ISL)	77,8 (CHE) 93,4 (NOR) 94,7 (ISL)	18,5 (CHE) 63,4 (NOR) 78,9 (ISL)	99,6 (CHE) 100 (NOR) 100 (ISL)
Singapura – Austrália	100	100	100	100
Singapura – Estados Unidos	100	98,2	n/d	n/d
ASEAN – China	n/d	95	n/d	n/d
Singapura - Índia	75,3	23,6	10,5	25,5
Singapura – Jordânia	99,9	97,6	88	99,1
Singapura – Coreia do Sul	90,8	91,6	68,3	95,6
Singapura – Panamá	100	97,3	83,3	100
ASEAN – Japão	96,2	87,8	51,2	97,8
Singapura – China	97	94,6	93,5	94,8
Singapura – Peru	100	100	100	100
ASEAN – Austrália – Nova Zelândia	100	100	100	100
ASEAN – Índia	66,3	75	53,2	78,2
ASEAN – Coreia do Sul	91,4	92,2	68	96,5
Singapura – Costa Rica	100	100	100	100

³⁴ Classificação OMC.

Acordo	Volume de Comércio	Parceiro Comercial		
		Total	Linhas Tarifárias	
			Agrícola³⁴	Industrial
Singapura – Conselho de Cooperação do Golfo	99	n/d	n/d	n/d
Singapura – Taipé Chinês	99,8	99,5	96,9	100
<i>Singapura – Sri Lanka</i>	n/d	80	n/d	n/d
Singapura – Turquia	99,5	95	74,6	99,8
CPTPP	n/d	99,8 (AUS) 98,6 (CAN) 95,9 (JPN) 99,2/ 99,4 (MEX) 100 (NZL) 98,3 (VNM)	n/d	n/d
ASEAN – Hong Kong	100	100	100	100
Singapura – União Europeia	100	99,6	98,3	100
Singapura – Reino Unido	100	99,6	98,3	100
RCEP	92	n/d	n/d	n/d

Fonte: [WTO Regional Trade Agreements Database](https://wto.org/), página oficial do RCEP (<https://rcepsec.org/>) e [Guiding Principles and Objectives for Negotiating the Regional Comprehensive Economic Partnership, Enterprise Singapore](#) e [Departamento de Comércio de Sri Lanka](#).

Com relação aos temas não-tarifários, o país está expandindo o escopo de seus acordos para incluir mais questões de interesse para as empresas e o ambiente de negócios, como comércio eletrônico, direitos de propriedade intelectual, concorrência, compras governamentais e solução de controvérsias.

No tocante ao comércio de serviços, o país busca condições preferenciais para seus prestadores de serviços no exterior, prevendo disposições de serviços referentes aos temas de reconhecimento mútuo, regulamentação doméstica, liberalização de serviços, investimentos e comércio eletrônico. Nesse sentido, registre-se que, na rede de 27 acordos de livre comércio negociados por Singapura e notificados à OMC, aproximadamente 90% possuem compromissos específicos com vistas à liberalização do comércio de serviços, e mais de 80% contêm dispositivos sobre liberalização de investimentos e outros dispositivos relacionados a investimentos. Mais de 80% contêm dispositivos de liberalização de investimentos, incluídos serviços em Modo 3, e outros dispositivos clássicos de proteção relacionados a investimentos. Além disso, Singapura é parte em 47 acordos bilaterais de investimento, que contêm os elementos clássicos de proteção.

A maioria dos acordos comerciais negociados por Singapura contém também dispositivos de compras públicas. Além do GPA, mais de 60% dos acordos contêm dispositivos regulando contratações governamentais. Assim, Singapura se compromete

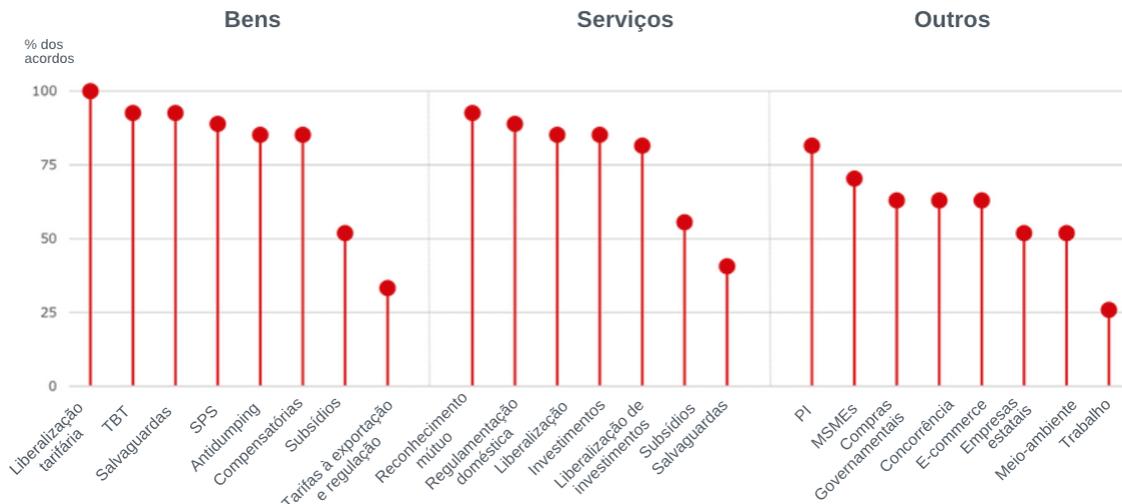
em nível internacional a dar tratamento nacional a esses fornecedores estrangeiros no âmbito das compras governamentais cobertas pelo GPA e pelos acordos comerciais internacionais dos quais esse país é parte, observados os limites e as exceções previstos em cada acordo. Os prazos de submissão de propostas são mais alongados (25 dias úteis) para contratações cobertas por acordos comerciais em comparação ao prazo geral (14 dias úteis). Ante o exposto, apesar de Singapura adotar padrão de não-discriminação e não ter mecanismos de preferências nacionais, alguns procedimentos facilitados, como maiores prazos, tornam pertinente a previsão de regras atinentes a essa matéria entre o Mercosul e esse país.

A quase totalidade dos acordos comerciais negociados por Singapura conta com compromissos em PI, sendo que os capítulos negociados com países desenvolvidos, notadamente Estados Unidos e Austrália, incluem dispositivos mais detalhados e que elevam os padrões de proteção com os chamados compromissos TRIPS *plus*. O CPTPP, o Acordo de Livre Comércio com a União Europeia e a RCEP contêm detalhados capítulos de propriedade intelectual e com elevados níveis de proteção.

Dispositivos de barreiras técnicas e sanitárias e fitossanitárias também estão comumente presentes nos acordos comerciais de Singapura. Considerando a competitividade do Brasil nas exportações de produtos agropecuários, bem como o comércio potencial inexplorado entre as partes, considera-se relevante a presença de um capítulo SPS dentro de eventual acordo de livre comércio a ser firmado entre Mercosul e Singapura que, ao mesmo tempo que proteja a vida humana, animal e vegetal, tenha compromissos voltados para a facilitação de acesso a mercado, que garantam procedimentos e prazos transparentes e que estabeleça que as medidas adotadas observem as referências internacionais e tenham base científica, além de encorajar as partes a adotarem mecanismos recíprocos de equivalência e acreditação nos procedimentos de prevenção, controle e inspeção, em especial para os produtos, e suas respectivas cadeias de produção, considerados como de “alto risco” em termos sanitários e fitossanitários.

A **Figura 12** sumariza a frequência de temas não tarifários nos acordos comerciais celebrados por Singapura, enquanto a **Tabela 7** busca detalhar, de maneira não exaustiva, os principais temas não-tarifários constantes em cada um dos acordos de livre comércio de Singapura, assim como abordagens de destaque em alguns desses temas.

Nas subseções seguintes são apresentados os principais elementos dos acordos de livre comércio celebrados por Singapura.

Figura 12. Frequência de temas nos acordos comerciais de Singapura

Fonte: OMC. TPR de Singapura

Tabela 7. Temas não-tarifários nos acordos de livre comércio de Singapura

Acordo	Tema						
	Salvaguardas Bilaterais	SPS	TBT	Serviços	Inv.	Compras Gov.	PI
ASEAN (ATIGA)	✓	✓	✓	✓ Lista positiva	✓	✗	✗
Singapura - Nova Zelândia	✓ Exclusão de salvaguardas globais	✓	✓	✓ Lista positiva	✓	✓	✓
Singapura - Japão	✓	✗	✓	✓ Lista positiva	✓	✓	✓
Singapura - EFTA	✓ Exclusão de medidas antidumping	✓	✓	✓ Lista positiva	✓	✓	✓
Singapura - Austrália	✓ Exclusão de salvaguardas globais	✓	✓	✓ Lista negativa	✓	✓	✓
Singapura - Estados Unidos	✓ Exclusão de salvaguardas globais Salvaguardas têxteis	✗	✓	✓ Lista negativa	✓	✓	✓

Acordo	Salvaguardas Bilaterais	SPS	TBT	Serviços	Inv.	Compras Gov.	PI
Singapura – Índia	✓ Exclusão de salvaguardas globais	✓	✓	✓ Lista positiva	✓	✗	✗
Singapura – Jordânia	✓ Exclusão de salvaguardas globais	✗	✗	✓ Lista positiva	Promoção de inv.	✓	✓
Singapura – Coreia do Sul	✓ Regras mais rígidas para medidas antidumping	✓	✓	✓ Lista negativa	✓	✓	✓
Singapura – Panamá	✓ Exclusão de salvaguardas globais	✓	✓	✓ Lista negativa	✓	✓	✗
Singapura – China	✓ Exclusão de salvaguardas globais	✓	✓	✓ Lista positiva	✓	✗	✗
Singapura – Peru	✓ Exclusão de salvaguardas globais Salvaguardas agrícolas	✓	✓	✓ Lista negativa	✓	✓	IGs
Singapura – Costa Rica	✓ Exclusão de salvaguardas globais Regras mais rígidas para medidas antidumping	✓	✓	✓ Lista negativa	✓	✓	✓
Singapura – Conselho de Coop. Golfo	✗	✓	✓	✓ Lista positiva	✗	✓	✗
Singapura – Taipé Chinês	✓	✓	✓	✓ Lista negativa	✓	✓	✗
Singapura – Sri Lanka	✓	✓	✓	✓ Lista positiva	✓	✓	✓
Singapura – Turquia	✓	✓	✓	✓ Lista negativa	✓	✓	✓

Acordo	Salvaguardas Bilaterais	SPS	TBT	Serviços	Inv.	Compras Gov.	PI
CPTPP	✓ Exclusão de salvaguardas globais Salvaguardas agrícolas e têxteis	✓	✓	✓ Lista negativa	✓	✓	✓
Singapura – União Europeia	✓ Regras mais rígidas para medidas antidumping	✓	✓	✓ Lista positiva	✓	✓	✓
Singapura – Reino Unido	✓	✓	✓	✓ Lista positiva	✓	✓	✓
ASEAN – China	✓	✓	✓	✓ Lista positiva	✓	X	✓
ASEAN – Japão	✓	✓	✓	X	X	X	✓
ASEAN – Austrália – Nova Zelândia	✓ Exclusão de salvaguardas globais Regras mais rígidas para medidas antidumping	✓	✓	✓ Lista positiva	✓	X	✓
ASEAN – Índia	✓	✓	✓	✓ Lista positiva	✓	X	X
ASEAN – Coreia do Sul	✓	✓	✓	✓ Lista negativa	✓	✓	✓
ASEAN – Hong Kong	X	✓	✓	✓ Lista positiva	✓	X	X
RCEP	✓	✓	✓	✓ Lista negativa/híbrida	✓	✓	✓

Fonte: [WTO Regional Trade Agreements Database](#), página oficial do RCEP (<https://rcepsec.org/>) e [Guiding Principles and Objectives for Negotiating the Regional Comprehensive Economic Partnership, Enterprise Singapore](#) e Departamento de Comércio de Sri Lanka.

4.1 ASEAN³⁵

A ASEAN foi estabelecida em agosto de 1967 por Indonésia, Malásia, Filipinas, Singapura e Tailândia, com objetivos iniciais que diziam respeito à cooperação nos campos econômico, social, cultural, técnico, educacional e outros. Em 1984, Brunei aderiu ao grupo.

Em 1993, a ASEAN estabeleceu uma área de livre comércio entre seus membros, denominada AFTA (*Asean Free Trade Area*). Posteriormente, Vietnã (1995), Laos (1997), Mianmar (1997) e Camboja (1999) também aderiram ao bloco. Esses quatro países também assinaram o acordo da AFTA, como requisito para ingressar na ASEAN, mas tiveram prazos mais longos para cumprir as obrigações de redução de tarifas da AFTA. Ao longo dos anos seguintes, o programa de redução de tarifas foi ampliado e acelerado, e uma série de atividades de aprofundamento dos compromissos foram iniciadas, incluindo esforços para eliminar barreiras não tarifárias e restrições quantitativas, harmonizar a nomenclatura aduaneira, avaliação e procedimentos e desenvolver padrões comuns de certificação de produtos.

Em fevereiro de 2009, os membros da AFTA assinaram o ATIGA, consolidando todas as iniciativas, obrigações e compromissos existentes no comércio de mercadorias em um único documento, que entrou em vigor maio de 2010. Em relação à liberalização tarifária, Brunei, Filipinas, Indonésia, Malásia, Singapura e Tailândia se comprometeram com a eliminação de tarifas no comércio intra-ASEAN até 2010, e Vietnã, Camboja, Laos e Mianmar até 2015, com flexibilidade até 2018 para um máximo de 7% das linhas tarifárias. Todos os estados membros se comprometeram a não introduzir cotas tarifárias nas importações ou exportações de outro estado membro, e Vietnã e Tailândia concordaram em eliminar as cotas existentes por meio de “pacotes de compromisso”.

Por meio dos compromissos acordados no ATIGA, Brunei eliminou as tarifas de importação de 99,2% de suas linhas tarifárias, Indonésia 98,8%, Malásia 98,6%, Filipinas 99,2%, Singapura 100%, Tailândia 99,9%, Camboja 98,6%, Laos 96,6%, Mianmar 99,4% e Vietnã 96%³⁶.

Com relação ao regime de origem do acordo, o caráter originário é concedido às mercadorias totalmente obtidas ou produzidas em uma das Partes e aquelas suficientemente processadas, para as quais foram estabelecidas regras de origem específicas, como mudança de classificação tarifária ou a regra de conteúdo regional (40% de conteúdo regional). O Acordo também prevê regras diferenciadas para determinados produtos, tais como têxteis.

Estão previstos, também, no Acordo conceitos tais como de: acumulação entre as Partes, transporte direto, materiais neutros (produtos que não afetam a origem de uma mercadoria), operações mínimas, *de minimis*, materiais idênticos e intercambiáveis, embalagens e acessórios, partes e peças.

³⁵ WTO Committee on Regional Trade Agreements - [Trade Policy Review – Singapore](#) (November 2021) e [ASEAN Trade in Goods Agreement](#)

³⁶ WTO Committee on Regional Trade Agreements – [ASEAN Trade in Goods Agreement \(ATIGA\) - Summary Fact Sheet - WT/REG457/1 \(September 2021\)](#)

Os certificados de origem são exigidos em todas as importações para concessão de benefício tarifário. Está previsto a criação de um Subcomitê de Regras de Origem para implementação, operacionalização, monitoramento e revisão do regime de origem estabelecido.

Entre os membros da ASEAN, os dispositivos relacionados a defesa comercial reafirmam os compromissos da OMC, além de prever a existência de salvaguardas bilaterais específicas para o acordo por período de tempo indeterminado.

No comércio de serviços, a integração dos países da ASEAN se iniciou em 1995, com a assinatura do AFAS³⁷. O AFAS teve como base o GATS, com compromissos em matéria de tratamento nacional e acesso a mercados em uma abordagem de lista positiva. Ao longo dos anos, diversas rodadas negociadoras foram realizadas, com o objetivo de liberalização total do comércio de serviços entre os membros. Além do alto nível de compromissos realizados pelos países em suas listas ao longo dos anos, diversos Acordos de Reconhecimento Mútuo foram assinados com vistas a liberalizar e facilitar o fluxo de profissionais nas áreas de engenharia, enfermagem, medicina, entre outras. Em outubro de 2020 foi assinado o ATISA³⁸, que estabelece um mandato para que os compromissos dos membros sejam transpostos para a abordagem de lista negativa, com prazos específicos, com o objetivo de prover maior transparência e segurança jurídica para a economia da região. Ademais, o ATISA contém anexos de Serviços Financeiros, Telecomunicações e Serviços Aéreos Auxiliares, para compromissos mais robustos e maior cooperação nesses setores.

Em 2008, os membros da ASEAN concluíram o *ASEAN Comprehensive Investment Agreement*, que consolidou compromissos de liberalização e proteção de investimentos.

4.2 Singapura – Nova Zelândia³⁹

O acordo de livre comércio entre Singapura e Nova Zelândia foi assinado em novembro de 2000 e entrou em vigor em 1º de janeiro de 2001. O acordo foi totalmente implementado logo após a entrada em vigor, com a eliminação imediata de todas as tarifas por ambas as partes no comércio de bens.

Com relação ao regime de origem do acordo, as mercadorias são tratadas como originárias na Nova Zelândia ou Singapura quando elas são totalmente obtidas ou produzidas em uma das Partes, produzidas exclusivamente com materiais originários ou suficientemente processadas segundo regras específicas estabelecidas no Acordo. As regras de origem específicas exigem que os materiais utilizados sofram mudança de classificação tarifária, passem por processos produtivos específicos ou atendam o valor de conteúdo regional. Taxas e custos aduaneiros são excluídos do cálculo de conteúdo regional. Ademais, o último processo de produção deve ocorrer no território da Parte

³⁷ Informações obtidas no endereço eletrônico em "ASEAN Integration on Services: [https://www.asean.org/storage/2015/12/ASEAN-Integration-in-Services-\(Dec%202015\).pdf](https://www.asean.org/storage/2015/12/ASEAN-Integration-in-Services-(Dec%202015).pdf)"

³⁸ Informações obtidas em <https://asean.org/asean-signs-trade-services-agreement-2/>

³⁹ WTO Committee on Regional Trade Agreements – New Zealand-Singapore – [Factual Abstract \(G\)](#) and Questions and Replies ([WT/REG127/5](#) and [WT/REG127/6](#))

exportadora e este não pode ser um processo de operações mínimas. Controle de qualidade e testes serão reconhecidos como o último processo de fabricação para alguns produtos segundo regras definidas em anexo específico do Acordo.

Estão previstos, também: acumulação entre as Partes, materiais intermediários, *de minimis*, mercadorias e materiais fungíveis, embalagens, materiais indiretos, acessórios, partes e peças, mercadorias em trânsito e jogos.

Os certificados de origem são exigidos em todas as importações para concessão de benefício tarifário, exceto aquelas de baixo valor determinadas no Acordo e para aqueles casos em que o produto é dispensado de apresentar o certificado de origem. Existe previsão de realização de verificação de origem pela autoridade do país importador e de aplicação de penalidades para os casos de comprovada violação das regras estabelecidas.

O capítulo de serviços se aplica aos quatro modos de prestação de serviços, e os compromissos assumidos pelas Partes com relação a acesso a mercados e tratamento nacional estão inscritos em formato de lista positiva. O capítulo ainda prevê a liberalização progressiva do comércio de serviços, por meio de revisões sucessivas, e conta com disposições sobre regulamentação doméstica. O tema de comércio eletrônico é tratado em capítulo específico que prevê a não cobrança de direitos aduaneiros sobre transmissões eletrônicas, incluindo o conteúdo transmitido eletronicamente, bem como disciplinas em matéria de livre fluxo transfronteiriço de informações, proibição de exigência de localização de servidores, código fonte, medidas *anti-spam*, proteção do consumidor, proteção de dados pessoais, autenticação e assinaturas eletrônicas, comércio sem papel, acesso livre à Internet, faturas eletrônicas, logística, segurança cibernética e cooperação. Registre-se que, embora o capítulo de comércio eletrônico deste acordo seja um dos capítulos mais abrangentes na matéria já negociado dentro de um acordo de livre comércio, Singapura assinou, em 2020, o *Digital Economy Partnership Agreement* com a Nova Zelândia e o Chile, acordo esse que não apenas estabelece regras para o comércio digital, como as citadas acima, mas também estimula compromissos e cooperação em áreas nascentes da economia digital, tais como inteligência artificial, Internet das coisas, *fintechs*, inclusão digital, identidades digitais, entre outros temas.

4.3 Singapura – Japão⁴⁰

O acordo de livre comércio entre Singapura e Japão foi assinado em janeiro de 2002 e entrou em vigor em 30 de novembro de 2002. O final do período de implementação do acordo, inicialmente previsto para 2010, foi estendido para 2022.

Em acesso a mercados, a desgravação tarifária do Japão atingiu 5.223 linhas tarifárias a 6 dígitos do SH, responsáveis por 76% do total das linhas tarifárias e 93,8% do valor das importações oriundas de Singapura. No setor agrícola, apenas 21% do total

⁴⁰ WTO Committee on Regional Trade Agreements – Japan-Singapore – [Factual Abstract \(G\)](#) and Questions and Replies ([WT/REG140/5](#), [WT/REG140/6](#) and [WT/REG140/7](#))

de linhas e 9% do comércio bilateral terão suas tarifas eliminadas. Japão não aplica cotas tarifárias no âmbito desse acordo.

O caráter originário é concedido às mercadorias totalmente obtidas ou produzidas em uma das Partes, suficientemente processadas e àquelas que atendam as regras de origem específicas do Acordo. As regras de origem específicas exigem que os materiais utilizados sofram mudança de classificação tarifária, passem por processos produtivos específicos ou atendam o valor de conteúdo regional.

Estão previstos, também: acumulação entre as Partes, *de minimis*, transporte direto, operações mínimas, mercadorias desmontadas, mercadorias em trânsito.

Os certificados de origem são exigidos em todas as importações para concessão de benefício tarifário, exceto aquelas de baixo valor determinadas no Acordo e para aqueles casos em que o produto é dispensado de apresentar o certificado de origem. Há previsão de que o país importador pode, até três anos após a importação da mercadoria, solicitar ao país exportador ajuda para verificar a autenticidade e veracidade do certificado de origem, o qual o exportador deverá prestar a assistência requerida.

O capítulo de comércio de serviços se aplica aos quatro modos de prestação de serviços, e os compromissos assumidos pelas Partes com relação a acesso a mercados e tratamento nacional estão inscritos em formato de lista positiva. No tocante ao tratamento de nação mais favorecida, o capítulo prevê duas disposições específicas: i) a primeira estende os compromissos assumidos no âmbito deste acordo a prestadores de serviços de não Partes que sejam pessoas jurídicas e prestem serviços por meio de presença comercial (modo 3) no território de uma das Partes deste acordo, desde que tal pessoa jurídica se engaje em operações de negócio substantivas; ii) enquanto a segunda determina que, caso alguma Parte seja parte de outro acordo internacional de comércio de serviços, essa Parte considerará favoravelmente estender aos serviços e prestadores de serviços da outra Parte do acordo entre Japão e Singapura tratamento não menos favorável do que o concedido no âmbito do outro acordo internacional de comércio de serviços em questão. O capítulo ainda prevê disposições sobre regulamentação doméstica e movimento de capital e pagamentos. Os temas de telecomunicações e serviços financeiros são tratados em anexos específicos do capítulo de comércio de serviços, enquanto movimento de pessoas naturais (com compromissos específicos nessa matéria), cooperação em matéria de serviços financeiros, desenvolvimento de recursos humanos, serviços de radiodifusão e turismo são objeto de capítulos específicos. Registre-se ainda que, apesar de o acordo não contar com capítulo específico sobre comércio eletrônico, o capítulo sobre tecnologia da informação e de comunicação prevê cooperação com vistas à promoção do comércio eletrônico entre as Partes.

4.4 Singapura – EFTA⁴¹

O acordo de livre comércio entre Singapura e EFTA foi assinado em junho de 2002 e entrou em vigor em 1º de janeiro de 2003. O acordo foi totalmente implementado imediatamente após a entrada em vigor.

Com o acordo, 99% do volume de comércio dos produtos industriais e 96% dos bens agrícolas terão suas tarifas de importação eliminadas. Em termos de linhas tarifárias, as ofertas em livre comércio de Suíça, Noruega e Islândia foram de, respectivamente, 77,8%, 93,4% e 94,7%. Se consideramos os produtos ofertados com redução parcial das tarifas, os valores sobem para 79,8%, 94,6% e 95,4%, respectivamente para Suíça, Noruega e Islândia. Cabe ressaltar que a redução das tarifas se deu majoritariamente nos produtos do setor industrial – 99,6% de abertura (em termos de linhas tarifárias) na Suíça e 100% na Noruega e Islândia. No setor agrícola, a Suíça eliminou as tarifas de apenas 18,5% de suas linhas tarifárias e reduziu as tarifas de outros 7,6%; Noruega eliminou as tarifas de 63,4% e reduziu as de 6,2%; e Islândia eliminou tarifas de 78,9% e reduziu as de 2,7% de suas linhas.

O caráter originário é concedido às mercadorias totalmente obtidas, produzidas exclusivamente com materiais originários ou suficientemente processadas segundo regras específicas estabelecidas no Acordo. As regras de origem específicas exigem processos de produção específicos ou determinam limites percentuais calculados sobre o preço ex-works do produto. Há também regras de origem diferenciadas para o setor têxtil.

Estão previstos, também: acumulação entre as Partes, segregação de materiais, transporte direto, operações mínimas, princípio da territorialidade, exportador autorizado, elementos neutros (produtos que não afetam a origem de uma mercadoria), unidade de qualificação, embalagens e acessórios, partes e peças, processos ocorridos fora do território das Partes, mercadorias em trânsito e jogos.

As declarações de origem são exigidas em todas as importações para concessão de benefício tarifário, exceto para produtos enviados como pequenos pacotes de pessoas privadas para outros privados ou que integrem bagagem pessoal de viajante, segundo os valores definidos no Acordo. Existe previsão de realização de verificação de origem pela autoridade do país exportador quando solicitado pelo país importador e de aplicação de penalidades para os casos de comprovada violação das regras estabelecidas.

O capítulo de serviços se aplica aos quatro modos de prestação de serviços, e os compromissos assumidos pelas Partes com relação a acesso a mercados e tratamento nacional estão inscritos em formato de lista positiva. No tocante ao tratamento de nação mais favorecida, o capítulo exclui dessa obrigação as exceções listadas pelas Partes no GATS, bem como os acordos firmados entre uma Parte e uma não Parte que tenham sido notificados à OMC com base no Artigo V *bis* do GATS. Ademais, no caso desses acordos notificados com base no Artigo V *bis* do GATS, a Parte que firmou o acordo

⁴¹ WTO Committee on Regional Trade Agreements – EFTA States-Singapore – [Summary Fact Sheet, Good Aspects - Communication from the Parties](#) and Questions and Replies ([WT/REG148/5](#) and [WT/REG148/6](#))

com uma não Parte deverá, mediante solicitação, conceder oportunidade adequada para que a outra Parte do FTA EFTA-Singapura negocie a extensão dos benefícios a seus serviços e prestadores de serviços. O capítulo ainda prevê a liberalização progressiva do comércio de serviços, por meio de revisões sucessivas, e conta com disposições sobre regulamentação doméstica, movimento de pessoas naturais e movimento de capital e pagamentos. Os temas de telecomunicações, serviços financeiros e reconhecimento de qualificações para serviços de engenharia são tratados em anexos específicos do capítulo de serviços.

4.5 Singapura – Austrália⁴²

O acordo de livre comércio entre Singapura e Austrália foi assinado em fevereiro de 2003 e entrou em vigor em 28 de julho do mesmo ano. O acordo foi totalmente implementado após a entrada em vigor, com a eliminação imediata de todas as tarifas de importação no comércio de bens entre as partes.

O caráter originário é concedido às mercadorias totalmente obtidas ou totalmente produzidas em uma das Partes e àquelas suficientemente processadas. Neste último caso, o último processo de produção deve ocorrer na Austrália ou Singapura e os ‘custos permitidos’ definidos no Acordo não devem ser superiores a 30% para as mercadorias listadas no Anexo 2D (com revisão dos códigos para a transposição do SH 2007) e 50% para as demais mercadorias. A metodologia de cálculo dos ‘custos permitidos’ é definida nos artigos 4 a 9 do Capítulo 3. Todos os produtos considerados ‘produtos brutos não manufaturados’, definição no artigo 1.(q)(i) e 1.(q)(ii), que são totalmente obtidos na Austrália e Singapura são considerados originários.

Os certificados de origem devem ser acompanhados de uma declaração de origem, feita pelo exportador, e são exigidos em todas as importações para concessão de benefício tarifário. Existe previsão de realização de verificação de origem pela autoridade do país importador e de aplicação de penalidades para os casos de comprovada violação das regras estabelecidas.

O capítulo de comércio transfronteiriço de serviços se aplica apenas aos modos 1, 2 e 4 de prestação de serviços e tem como obrigações basilares a não discriminação (tratamento nacional e nação mais favorecida), o acesso a mercados e a proibição de exigência de presença local. As obrigações podem ser excepcionadas desde que as Partes listem em anexos específicos as medidas em vigor ou as reservas que contrariem tais obrigações (listas negativas). Essas medidas desconformes estão sujeitas ao mecanismo “ratchet” de liberalização autônoma, segundo o qual reformas regulatórias que melhorem a conformidade dessas medidas com as obrigações basilares do capítulo passam a ser automaticamente o tratamento a ser conferido a prestadores de serviços estrangeiros, sem ser possível voltar ao estágio anterior. O capítulo ainda prevê disposições sobre regulamentação doméstica, transparência e movimento de capital e pagamentos, bem como anexo sobre serviços profissionais. Conforme previsto no

⁴² WTO Committee on Regional Trade Agreements – Singapore-Australia – [Factual Abstract \(G\)](#) and Questions and Replies ([WT/REG158/5](#) and [WT/REG158/6](#))

capítulo de comércio transfronteiriço de serviços, as disposições sobre acesso a mercados, transparência e regulamentação doméstica contidas nesse capítulo também se aplicam a medidas que afetem o fornecimento de serviços no território de uma Parte por meio de um investimento coberto por este acordo. Telecomunicações, serviços financeiros e movimento de pessoas naturais são temas regulados em capítulos próprios. O tema de economia digital é tratado em capítulo específico que se assemelha ao *Singapore-Australia Digital Economy Agreement* assinado em 2020. Assim, esse capítulo não apenas estabelece regras para o comércio digital⁴³, como a não cobrança de direitos aduaneiros sobre transmissões eletrônicas, incluindo o conteúdo transmitido eletronicamente, mas também estimula compromissos e cooperação em áreas nascentes da economia digital, tais como inteligência artificial, Internet das coisas, *fintechs*, inclusão digital, identidades digitais, entre outros temas, sendo um dos capítulos mais abrangentes na matéria já negociado dentro de um acordo de livre comércio.

4.6 Singapura – Estados Unidos⁴⁴

O acordo de livre comércio entre Singapura e Estados Unidos foi assinado em maio de 2003 e entrou em vigor em 1º de janeiro de 2004. O acordo foi totalmente implementado em 1º de janeiro de 2014.

Na entrada em vigência do acordo, os EUA eliminaram as tarifas de importação de 79% de suas linhas tarifárias, responsáveis por 95,2% do comércio bilateral com Singapura. Ao final do período de implementação de dez anos, a desgravação tarifária norte americana atingiu 98,2% das linhas tarifárias, equivalentes a 100% do comércio com Singapura. Além disso, os Estados Unidos estabelecem cotas tarifárias preferenciais para certos itens de carne bovina, lácteos, açúcar, tabaco, algodão e amendoim, com tarifas intra cota *dutyfree* para uma quantidade crescente de importações. Após um período de 10 anos, essas quotas foram eliminadas e esses produtos se tornaram *dutyfree*.

O caráter originário é concedido às mercadorias totalmente obtidas ou totalmente produzidas em uma das Partes, produzidas exclusivamente com materiais originários e àquelas produzidas com materiais não originários se atendidas as regras estabelecidas no Acordo, tais como mudança de classificação tarifária e regra de valor de conteúdo regional. Produtos têxteis e de vestuário serão, geralmente, qualificados como originários somente se todo o processo depois da formação da fibra ocorrer no território

⁴³ Disciplinas sobre comércio digital encontradas neste capítulo referem-se a não discriminação de produtos digitais, livre fluxo transfronteiriço de informações, proibição de exigência de localização de servidores, código fonte, medidas *anti-spam*, proteção do consumidor, proteção de dados pessoais, autenticação e assinaturas eletrônicas, faturas e pagamentos eletrônicos, envio expresso, comércio sem papel, acesso livre à Internet, dados governamentais abertos, segurança cibernética, transparência, concorrência, cooperação, entre outros temas.

⁴⁴ *WTO Committee on Regional Trade Agreements – United States-Singapore – [Factual Abstract \(G\)](#), [Communication from the Parties \(WT/REG161/3\)](#) and [Questions and Replies \(WT/REG161/5 and WT/REG161/6\)](#)*

de uma ou ambas as Partes, ou se existir mudança de classificação tarifária conforme especificado no Anexo 3-A.

Estão previstos, também: acumulação entre as Partes, *de minimis*, materiais indiretos, embalagens, acessórios, partes e peças, mercadorias e materiais fungíveis, processos ocorridos fora do território das Partes.

O Acordo não estabelece um modelo de declaração de origem para ter acesso a preferência tarifária e determina que cada Parte deve se assegurar que o importador tenha informações necessárias para comprovar o caráter originário da mercadoria, tais como custos e processo produtivo. Existe previsão de realização de verificação de origem pela autoridade do país importador e de aplicação de penalidades para os casos de comprovada violação das regras estabelecidas.

O capítulo de comércio transfronteiriço de serviços se aplica apenas aos modos 1, 2 e 4 de prestação de serviços e tem como obrigações basilares a não discriminação (tratamento nacional e nação mais favorecida), o acesso a mercados e a proibição de exigência de presença local. As obrigações podem ser excepcionadas desde que as Partes listem em anexos específicos as medidas em vigor ou as reservas que contrariem tais obrigações (listas negativas). Essas medidas desconformes estão sujeitas ao mecanismo “ratchet” de liberalização autônoma, segundo o qual reformas regulatórias que melhorem a conformidade dessas medidas com as obrigações basilares do capítulo passam a ser automaticamente o tratamento a ser conferido a prestadores de serviços estrangeiros, sem ser possível voltar ao estágio anterior. O capítulo ainda prevê disposições sobre regulamentação doméstica, transparência e movimento de capital e pagamentos, bem como anexo sobre serviços profissionais. Conforme previsto no capítulo de comércio transfronteiriço de serviços, as disposições sobre acesso a mercados e regulamentação doméstica contidas nesse capítulo também se aplicam a medidas que afetem o fornecimento de serviços no território de uma Parte por meio de um investidor da outra Parte ou investimento coberto por este acordo. Telecomunicações, serviços financeiros e entrada temporária de pessoas de negócios são temas regulados em capítulos próprios. Por sua vez, a não cobrança de direitos aduaneiros sobre produtos digitais e a garantia de tratamento não discriminatório⁴⁵ para esses produtos consistem nas principais disposições do capítulo sobre comércio eletrônico.

4.7 ASEAN – China ⁴⁶

No âmbito do *Framework Agreement on Comprehensive Economic Cooperation* entre China e ASEAN foram assinados três acordos: o primeiro deles, em matéria de bens; o segundo, de serviços; e o terceiro, relacionado a investimentos.

⁴⁵ A obrigação de tratamento não discriminatório não se aplica no caso de medidas desconformes previstas nos artigos 8.7, 10.9 e 15.12 desse acordo.

⁴⁶ WTO Committee on Regional Trade Agreements – ASEAN-China – [Summary Fact Sheet \(Goods\)](#), Communication from the Parties ([WT/COMTD/51](#)), [Addendum 6](#) and [Addendum 7](#).

O acordo de bens entre ASEAN e China (*Agreement on Trade in Goods*) foi assinado em 29 de novembro de 2004. Pelo acordo, os novos membros da ASEAN, Camboja, Laos, Myanmar e Vietnã, deverão receber tratamento especial e diferenciado, com maior flexibilidade na desgravação das tarifas. Para os demais membros da ASEAN (Brunei, Filipinas, Indonésia, Malásia, Singapura e Tailândia), intitulados ASEAN 6, o tratamento será similar ao concedido à China.

O acordo estabeleceu três categorias de desgravação tarifária: i) *Early Harvest Programme*, que incorpora todos os produtos dos capítulos 01 a 08 do Sistema Harmonizado, exceto aqueles incluídos na lista de exceção de cada país; ii) faixa normal (normal track), para produtos que tiveram suas tarifas eliminadas ou reduzidas até 1º de janeiro de 2012 para ASEAN 6 e China, e entre 2015 e 2018 para os novos membros da ASEAN; e iii) faixa sensível (*sensitive track*), para produtos mais sensíveis, até o limite de 500 códigos tarifários (SH 6) e 15% do comércio bilateral. Essa categoria foi ainda subdividida em *sensitive line* (SL) e *highly sensitive line* (HSL). A China alocou 3,1% e 1,9% de seus códigos tarifários nas categorias SL e HSL, respectivamente. Após a implementação completa do acordo, uma média de 95% das linhas tarifárias da ASEAN 6 e da China ficaram isentas de impostos de importação (*duty free*) e de 93,7% para os novos membros da ASEAN.

O caráter originário é concedido às mercadorias totalmente obtidas ou produzidas em uma das Partes, ou àquelas produzidas com materiais não originários se atendidas as regras estabelecidas no Acordo, tais como 40% de conteúdo regional, ou se o valor total dos produtos obtidos fora do território de uma Parte não exceda a 60% do valor FOB dos produtos (desde que o processo final de produção ocorra na Parte); e aqueles produtos suficientemente processadas segundo regras de origem específicas do Acordo. Existem 565 produtos sujeitos a regras de origem específicas, em sua maioria têxteis.

Estão previstos, também: acumulação total entre as Partes, transporte direto, processos e operações mínimas, elementos neutros (produtos que não afetam a origem de uma mercadoria), embalagens, acessórios, partes e peças.

Os certificados de origem são exigidos em todas as importações para concessão de benefício tarifário, exceto para envio de produtos de baixo valor determinados no Acordo, que deverão ser acompanhados de uma declaração simplificada. Existe previsão de realização de verificação de origem pela autoridade do país importador e de aplicação de penalidades para os casos de comprovada violação das regras estabelecidas.

O acordo de comércio de serviços entre China e ASEAN se aplica aos 4 modos de prestação de serviços, e os compromissos assumidos pelas Partes com relação a acesso a mercados e tratamento nacional estão inscritos em formato de lista positiva. O capítulo ainda prevê a liberalização progressiva do comércio de serviços, por meio de sucessivas rodadas de negociação, e disposições sobre regulamentação doméstica, transparência e movimento de capital e pagamentos.

4.8 Singapura – Índia⁴⁷

O acordo de livre comércio entre Singapura e Índia foi assinado em junho de 2005 e entrou em vigor em 1º de agosto do mesmo ano. O acordo foi totalmente implementado em 2009.

As preferências tarifárias concedidas pela Índia foram bastante reduzidas, se comparadas com aquelas concedidas por outros parceiros comerciais nos acordos de livre comércio celebrados por Singapura. Ao final do período de desgravação, apenas 23,6% das linhas tarifárias indianas e 75,3% do comércio bilateral com Singapura tiveram suas tarifas de importação eliminadas. A desgravação tarifária, em termo de linhas, foi de 25,5% no setor não agrícola (industrial e pesqueiro) e 10,5% no agrícola.

O acordo foi alterado por um protocolo adicional que entrou em vigor em setembro de 2018. As disposições do Acordo atualizado incluem concessões tarifárias ampliadas para mais 30 produtos indianos originários de Singapura, incluindo itens alimentícios e pó de náilon para moldagem. O protocolo também inclui regras de origem mais flexíveis, a inclusão de uma cláusula *de minimis* e novas regras específicas para produtos como peças de máquinas e óleos comestíveis⁴⁸.

O caráter originário é concedido às mercadorias totalmente obtidas ou produzidas em uma das Partes, àqueles produtos cujo valor dos materiais de país não Parte, ou de origem indeterminada, não exceda a 60% do valor FOB do produto (desde que o processo final de produção ocorra na Parte exportadora e que o produto final esteja classificado em uma posição no Sistema Harmonizado diferente daquela na qual se classificam todos os materiais não originários utilizados em sua produção), e aqueles produtos suficientemente processados segundo as regras de origem específicas do Acordo.

Estão previstos, também: acumulação entre as Partes, materiais indiretos, materiais idênticos e intercambiáveis, transporte direto, processos e operações mínimas, embalagens, acessórios, partes e peças, *de minimis* e processos ocorridos fora do território das Partes.

Os certificados de origem são exigidos em todas as importações para concessão de benefício tarifário. Existe previsão de realização de verificação de origem pela autoridade do país importador e de aplicação de penalidades para os casos de comprovada violação das regras estabelecidas.

O capítulo de comércio de serviços se aplica aos quatro modos de prestação de serviços, e os compromissos assumidos pelas Partes com relação a acesso a mercados e tratamento nacional estão inscritos em formato de lista positiva. O capítulo ainda prevê melhores esforços das Partes com vistas à liberalização progressiva do comércio de serviços e disposições sobre regulamentação doméstica, transparência e movimento de capital e pagamentos, bem como a possibilidade de realização de consultas caso alguma Parte negocie acordo que garanta tratamento mais favorável para serviços e prestadores de serviços de uma não Parte, a fim de avaliar a possibilidade de extensão

⁴⁷ WTO Committee on Regional Trade Agreements – India-Singapore – [Factual Presentation \(G&S\)](#)

⁴⁸ Fonte: [Ministério de Comércio e Indústria da Índia](#)

desse tratamento mais favorável às Partes do acordo Índia-Singapura (tratamento de nação mais favorecida). O capítulo estabelece que diversas disciplinas do capítulo de investimentos se aplicam às medidas que afetam o fornecimento de serviços por meio do modo 3. Os temas de telecomunicações, serviços financeiros e cooperação em matéria de serviços financeiros são tratados em anexos específicos do capítulo de comércio de serviços, enquanto serviços aéreos, movimento de pessoas naturais e comércio eletrônico são objeto de capítulos específicos. A não cobrança de direitos aduaneiros sobre produtos digitais e a previsão de tratamento não discriminatório para esses produtos consistem nas principais disposições do capítulo sobre comércio eletrônico.

4.9 Singapura – Jordânia⁴⁹

O acordo de livre comércio entre Singapura e Jordânia foi assinado em maio de 2004 e entrou em vigor em agosto de 2005. O acordo foi totalmente implementado em 2014.

Quando o acordo foi assinado, a Jordânia apresentava 46,8% das linhas tarifárias *duty free*, representando 58,4% das importações de produtos singapurenses. Na entrada em vigor do acordo, foram adicionadas 1,2% de linhas e 5,6% do comércio. Ao final de 2014, quando todos os produtos acordados já estavam totalmente desgravados, apenas 153 (2,4%) linhas tarifárias não receberam tratamento *duty free*. Dessa forma, 97,6% das linhas tarifárias (99,1% do universo não agrícola e 88% do agrícola) e 99,9% do comércio bilateral foram totalmente desgravados.

O caráter originário é concedido às mercadorias totalmente obtidas ou produzidas em uma das Partes, às mercadorias que atendam o valor mínimo de conteúdo regional de 35% determinado de acordo com o artigo 3.2(c). No caso de têxteis e vestuário, os produtos devem satisfazer os requisitos específicos determinados no artigo 3.3 do Acordo.

Estão também previstos: acumulação bilateral entre as Partes, materiais indiretos, transporte direto, operações mínimas, mercadorias e materiais fungíveis, embalagens, acessórios, partes e peças. Processos ocorridos fora do território das Partes não são permitidos.

Os certificados de origem são exigidos em todas as importações para concessão de benefício tarifário, exceto aquelas de baixo valor determinadas no Acordo e para determinados casos previstos no Acordo. Existe previsão de realização de verificação de origem pela autoridade do país importador para apurar a autenticidade e veracidade do certificado de origem.

O capítulo de comércio de serviços se aplica aos quatro modos de prestação de serviços, e os compromissos assumidos pelas Partes com relação a acesso a mercados e tratamento nacional estão inscritos em formato de lista positiva. O capítulo também

⁴⁹ WTO Committee on Regional Trade Agreements – Jordan-Singapore – [Factual Presentation \(G&S\)](#)

conta com disposições sobre regulamentação doméstica, transparência e movimento de capital e pagamentos. Em termos de evolução dos compromissos e disposições previstos nesse capítulo, prevê-se que, durante as reuniões do Comitê Conjunto, as Partes revisarão os compromissos assumidos no setor de telecomunicações, com vistas à maior liberalização desse setor. Iniciativas de cooperação em matéria de serviços financeiros e de transportes são objeto de artigos específicos desse capítulo. Por sua vez, o capítulo de comércio eletrônico prevê que as Partes buscarão manter sua prática de não imposição de direitos aduaneiros sobre transmissões eletrônicas, além de contar com artigo sobre transparência.

4.10 Singapura – Coreia do Sul⁵⁰

O acordo de livre comércio entre Singapura e Coreia do Sul foi assinado em agosto de 2005 e entrou em vigor em 2 de março de 2006. O acordo foi totalmente implementado em 2016.

Quando o acordo foi assinado, a Coreia do Sul apresentava 13,3% das linhas tarifárias *duty free*, representando 74,8% das importações de produtos singapurenses. Na entrada em vigor do acordo, foram eliminadas as tarifas de 46,4% das linhas e 6% do comércio. Ao final de 2016, quando todos os produtos acordados já estavam totalmente desgravados, 946 linhas tarifárias não receberam tratamento *duty free* (8,4% do tal de linhas). Dessa forma, 91,6% das linhas tarifárias (95,6% do universo não agrícola e 68,3% do agrícola) e 90,8% do comércio foram totalmente desgravados.

O capítulo de comércio transfronteiriço de serviços se aplica apenas aos modos 1, 2 e 4 de prestação de serviços e tem como obrigações basilares o tratamento nacional, o acesso a mercados e a proibição de exigência de presença local. As obrigações podem ser excepcionadas desde que as Partes listem em anexos específicos as medidas em vigor ou as reservas que contrariem tais obrigações (listas negativas). Registre-se que, nos dois primeiros anos após a entrada em vigor do acordo, as Partes podem modificar ou adicionar às suas listas medidas em vigor que estejam em desconformidade com a obrigação prevista no artigo sobre acesso a mercados, desde que tais medidas tenham sido mantidas pela Parte desde antes da data de assinatura deste acordo. As medidas desconformes incluídas nas listas negativas das Partes estão sujeitas ao mecanismo “ratchet” de liberalização autônoma, segundo o qual reformas regulatórias que melhorem a conformidade dessas medidas com as obrigações basilares do capítulo passam a ser automaticamente o tratamento a ser conferido a prestadores de serviços estrangeiros, sem ser possível voltar ao estágio anterior. No tocante ao tratamento de nação mais favorecida, o capítulo assegura a oportunidade de negociação entre as Partes caso alguma Parte conclua acordo que garanta tratamento mais favorável para serviços e prestadores de serviços de uma não Parte, a fim de avaliar a possibilidade de extensão desse tratamento mais favorável às Partes do acordo Singapura-Coreia do Sul.

⁵⁰ WTO Committee on Regional Trade Agreements – Republic of Korea-Singapore – [Factual Presentation \(G&S\)](#)

O capítulo de serviços prevê ainda a liberalização progressiva do comércio transfronteiriço de serviços, por meio de sucessivas rodadas de negociação, e disposições sobre regulamentação doméstica e movimento de capital e pagamentos, bem como anexo sobre serviços profissionais. Conforme previsto no capítulo de comércio transfronteiriço de serviços, as disposições sobre regulamentação doméstica contidas nesse capítulo também se aplicam a medidas que afetem o fornecimento de serviços no território de uma Parte por meio de investidores ou investimentos realizados por investidores da outra Parte. Telecomunicações, serviços financeiros (com compromissos inscritos em formato de lista positiva) e entrada temporária de pessoas de negócios são temas regulados em capítulos próprios. A não cobrança de direitos aduaneiros⁵¹ sobre produtos digitais e a previsão de tratamento não discriminatório⁵² para esses produtos consistem nas principais disposições do capítulo sobre comércio eletrônico.

4.11 Singapura – Panamá⁵³

O acordo de livre comércio entre Singapura e Panamá foi assinado em março de 2006 e entrou em vigor em 24 de julho do mesmo ano. O acordo foi totalmente implementado em 2016.

Quando o acordo foi assinado, o Panamá apresentava 29,7% das linhas tarifárias *duty free*, representando 40% das importações de produtos singapurenses. Na entrada em vigor do acordo, foram adicionadas 31% de linhas e 46,7% do comércio. Ao final de 2016, quando todos os produtos acordados já estavam totalmente desgravados, apenas 238 (2,7%) linhas tarifárias não receberam tratamento *duty free*. Dessa forma, 97,3% das linhas tarifárias (100% do setor não agrícola e 83,3% do agrícola) e 100% do comércio foram totalmente desgravados.

O caráter originário é concedido às mercadorias totalmente obtidas ou produzidas, produzidas exclusivamente com materiais originários, e àqueles produtos suficientemente processados segundo as regras de origem específicas do Acordo. As regras de origem específicas exigem mudança de classificação tarifária, regra de valor de conteúdo regional ou processos de produção determinados no Acordo. Há também regras de origem diferenciadas para os produtos têxteis.

Estão também previstos: acumulação entre as Partes, materiais indiretos, *de minimis*, elementos neutros (produtos que não afetam a origem de uma mercadoria), processos ocorridos fora do território das Partes, transporte direto, operações mínimas,

⁵¹ Registre-se que, conforme carta enviada pelo Governo de Singapura ao Governo da Coreia do Sul, a obrigação de não aplicação de direitos aduaneiros sobre produtos digitais poderá ser revisada, em caso de modificação da Decisão Ministerial da OMC referente ao tema. Não há manifestação do Governo da Coreia do Sul confirmando esse entendimento. A carta do Governo de Singapura está disponível em: <https://www.enterprisesg.gov.sg/-/media/esg/files/non-financial-assistance/for-companies/free-trade-agreements/Korea-Singapore-FTA/Legal-text/Chapter-14/Imposition-of-Customs-Duties-on-Digital-Products>

⁵² A obrigação de tratamento não discriminatório não se aplica no caso de medidas desconformes previstas nos artigos 9.6 e 10.9 desse acordo.

⁵³ WTO Committee on Regional Trade Agreements – Panama-Singapore – [Factual Presentation \(G&S\)](#)

mercadorias e materiais fungíveis, mercadorias desmontadas, embalagens, acessórios, partes e peças.

Os certificados de origem são exigidos em todas as importações para concessão de benefício tarifário, exceto para importações de baixo valor e para determinados casos. Existe previsão de realização de verificação de origem pela autoridade do país importador e de aplicação de penalidades para os casos de comprovada violação das regras estabelecidas.

O capítulo de comércio transfronteiriço de serviços se aplica apenas aos modos 1, 2 e 4 de prestação de serviços e tem como obrigações basilares a não discriminação (tratamento nacional e nação mais favorecida), o acesso a mercados e a proibição de exigência de presença local. As obrigações podem ser excepcionadas desde que as Partes listem em anexos específicos as medidas em vigor ou as reservas que contrariem tais obrigações (listas negativas). Essas medidas desconformes estão sujeitas ao mecanismo “ratchet” de liberalização autônoma, segundo o qual reformas regulatórias que melhorem a conformidade dessas medidas com as obrigações basilares do capítulo passam a ser automaticamente o tratamento a ser conferido a prestadores de serviços estrangeiros, sem ser possível voltar ao estágio anterior. O capítulo ainda prevê disposições sobre regulamentação doméstica, transparência e movimento de capital e pagamentos, bem como anexos sobre movimento de pessoas de negócios e serviços de transporte marítimo. Conforme previsto no capítulo de comércio transfronteiriço de serviços, as disposições sobre acesso a mercados, novos serviços, regulamentação doméstica e cooperação contidas nesse capítulo também se aplicam a medidas que afetem o fornecimento de serviços no território de uma Parte por meio de um investidor ou investimento. Telecomunicações e serviços financeiros são temas regulados em capítulos próprios. Por sua vez, a não cobrança de direitos aduaneiros sobre produtos digitais e a previsão de tratamento não discriminatório⁵⁴ para esses produtos consistem nas principais disposições do capítulo sobre comércio eletrônico, o qual também conta com artigo sobre cooperação.

4.12 ASEAN – Japão⁵⁵

O acordo de livre comércio entre ASEAN e Japão foi assinado em março e abril de 2008 e entrou em vigor em 1º de dezembro do mesmo ano para Singapura, Japão, Vietnã, Laos e Myanmar, 1º de janeiro de 2009 para Brunei, 1º de fevereiro para Malásia, 1º de junho para Tailândia, 1º de dezembro para Camboja, 1º de março de 2010 para Indonésia e 1º de julho para Filipinas. O acordo estará totalmente implementado em 2026.

Quando o acordo foi assinado, o Japão apresentava 41,4% das linhas tarifárias *duty free*, representando 85,4% das importações de produtos singapurenses. Na entrada em vigor do acordo, foram adicionadas 40,2% de linhas e 7,7% do comércio. Em 2023,

⁵⁴ A obrigação de tratamento não discriminatório não se aplica no caso de medidas desconformes previstas nos artigos 9.10, 10.7 e 11.10 desse acordo.

⁵⁵ WTO Committee on Regional Trade Agreements – ASEAN-Japan – [Factual Presentation \(G&S\)](#)

quando todos os produtos acordados estarão totalmente desgravados, 1.075 (12,2%) linhas tarifárias não receberam tratamento *duty free*. Dessa forma, 87,8% de todas as linhas tarifárias (97,8% do universo não agrícola e 51,2% do agrícola) e 96,2% do comércio serão totalmente desgravados.

No caso dos membros da ASEAN, a abertura comercial, em termos de linhas tarifárias, ficou entre 76% (Camboja) e 100% (Singapura), e em volume de comércio bilateral, entre 28% (Camboja) e 100% (Singapura).

O caráter originário é concedido às mercadorias totalmente obtidas ou produzidas, produzidas exclusivamente com materiais originários e àquelas suficientemente processadas segundo o Acordo. Este considera suficientemente processadas as mercadorias que atendam as regras de origem específicas do Acordo ou o valor mínimo de conteúdo regional de 40%. As regras de origem específicas exigem mudança de classificação tarifária ou processos de produção determinados no Acordo, tais como para os têxteis.

Estão também previstos: acumulação entre as Partes, operações mínimas, materiais indiretos, *de minimis*, transporte direto, embalagens, materiais idênticos e intercambiáveis, acessórios, partes e peças.

Os certificados de origem são exigidos em todas as importações para concessão de benefício tarifário, exceto para importações de baixo valor definidas no Acordo. Existe previsão de realização de verificação de origem pela autoridade do país importador e de aplicação de penalidades para os casos de comprovada violação das regras estabelecidas.

O capítulo de comércio de serviços apenas prevê cláusula de melhores esforços com vistas à expansão do comércio de serviços entre as Partes, de maneira consistente com o GATS, bem como uma *rendez-vous clause*, segundo a qual as Partes se comprometem a continuar negociando disposições que visem a liberalizar e facilitar o comércio de serviços entre as elas.

4.13 Singapura – China⁵⁶

O acordo de livre comércio entre Singapura e China foi assinado em outubro de 2008 e entrou em vigor em 1º de janeiro de 2009. O acordo foi totalmente implementado em 2010.

As concessões tarifárias desse acordo estão diretamente relacionadas com as aquelas estabelecidas no acordo entre ASEAN e China. No âmbito deste novo acordo, Singapura liberalizou as tarifas das linhas da faixa normal (*normal track*) e sensível (*sensitive track*) do acordo ASEAN-China, enquanto a China replicou apenas as concessões da faixa normal.

⁵⁶ WTO Committee on Regional Trade Agreements – China-Singapore – [Factual Presentation \(G&S\)](#)

Quando o acordo Singapura-China foi assinado, a China apresentava 8,3% das linhas tarifárias *duty free*, representando 46,3% das importações de produtos singapurenses. Na entrada em vigor do acordo, foram adicionadas 9% de linhas e 11,3% do comércio, além de um adicional de 50,7% de linhas e 23,1% do comércio, concedidas no âmbito do acordo ASEAN-China. Um ano depois, quando todos os produtos acordados já estavam totalmente desgravados, apenas 425 (5,4%) linhas tarifárias não receberam tratamento *duty free*. Dessa forma, 94,6% das linhas tarifárias (94,8% do universo não agrícola e 93,5% do agrícola) e 97% do comércio foram totalmente desgravados. Nenhuma das partes estabeleceu quotas tarifárias no âmbito do acordo.

O caráter originário é concedido às mercadorias totalmente obtidas ou produzidas, e àquelas suficientemente processadas segundo o Acordo. Este considera suficientemente processadas as mercadorias que atendam as regras de origem específicas do Acordo ou o valor de conteúdo regional de 40%.

Estão também previstos: acumulação entre as Partes, operações mínimas, elementos neutros (produtos que não afetam a origem de uma mercadoria), mercadorias e materiais fungíveis, *de minimis*, transporte direto, embalagens, acessórios, partes e peças.

Os certificados de origem são exigidos em todas as importações para concessão de benefício tarifário, exceto para importações de baixo valor definidas no Acordo. Existe previsão de realização de verificação de origem pela autoridade do país importador e de aplicação de penalidades para os casos de comprovada violação das regras estabelecidas.

O capítulo de comércio de serviços se aplica aos quatro modos de prestação de serviços, e os compromissos assumidos pelas Partes com relação a acesso a mercados e tratamento nacional estão inscritos em formato de lista positiva. Ademais, o capítulo prevê que quando for concluído o segundo pacote de compromissos em matéria de serviços no âmbito do acordo ASEAN-China, os compromissos assumidos serão incorporados ao acordo entre Singapura e China. O capítulo ainda conta com disciplinas sobre regulamentação doméstica, transparência e movimento de capital e pagamentos. O tema de movimento de pessoas naturais é objeto de capítulo específico no âmbito deste acordo, o qual inclui disciplinas regulatórias e compromissos em matéria de entrada temporária de pessoas naturais. Por sua vez, o capítulo de comércio eletrônico reafirma a prática de não imposição de direitos aduaneiros sobre transmissões eletrônicas, reservando o direito das Partes de ajustar essa prática com base em futuras decisões ministeriais da OMC relacionadas ao seu Programa de Trabalho de Comércio Eletrônico, além de conter disposições sobre autenticação e assinaturas eletrônicas, proteção do consumidor, proteção de dados pessoais, transparência, comércio sem papel e cooperação.

4.14 Singapura – Peru⁵⁷

⁵⁷ WTO Committee on Regional Trade Agreements – Peru-Singapore – [Factual Presentation \(G&S\)](#)

O acordo de livre comércio entre Singapura e Peru foi assinado em maio de 2008 e entrou em vigor em 1º de agosto de 2009. O acordo estará totalmente implementado em 2025.

Quando o acordo foi assinado, o Peru apresentava 53,8% das linhas tarifárias *duty free*, representando 84% das importações de produtos singapurenses. Na entrada em vigor do acordo, foram adicionadas 9,8% de linhas e 4,8% do comércio. Ao final de 2025, quando todos os produtos acordados já estiverem totalmente desgravados, apenas uma linha tarifária relacionada a artigos de vestuário não receberá tratamento *duty free* (HS 6309.00.00.00). Dessa forma, 100% das linhas tarifárias e do comércio serão totalmente desgravados.

O caráter originário é concedido às mercadorias totalmente obtidas ou produzidas, produzidas exclusivamente com materiais originários e àquelas que passem por mudança de classificação tarifária, alcancem o valor mínimo de conteúdo regional (foram definidos percentuais diferenciados para capítulos do Sistema Harmonizado) ou atendam as regras de origem específicas do Acordo.

Estão também previstos: acumulação entre as Partes, operações mínimas, materiais indiretos, transporte via país não parte, mercadorias e materiais fungíveis, *de minimis*, jogos e sortidos, embalagens, acessórios, partes e peças.

Os certificados de origem são exigidos em todas as importações para concessão de benefício tarifário, exceto para importações de baixo valor definidas no Acordo. Existe previsão de realização de verificação de origem pela autoridade do país importador e de aplicação de penalidades para os casos de comprovada violação das regras estabelecidas.

O capítulo de comércio transfronteiriço de serviços se aplica apenas aos modos 1, 2 e 4 de prestação de serviços e tem como obrigações basilares a não discriminação (tratamento nacional e nação mais favorecida), o acesso a mercados e a proibição de exigência de presença local. As obrigações podem ser excepcionadas desde que as Partes listem em anexos específicos as medidas em vigor ou as reservas que contrariem tais obrigações (listas negativas). Essas medidas desconformes estão sujeitas ao mecanismo “ratchet” de liberalização autônoma, segundo o qual reformas regulatórias que melhorem a conformidade dessas medidas com as obrigações basilares do capítulo passam a ser automaticamente o tratamento a ser conferido a prestadores de serviços estrangeiros, sem ser possível voltar ao estágio anterior. O capítulo ainda prevê disposições sobre regulamentação doméstica, transparência e movimento de capital e pagamentos, bem como anexo sobre serviços profissionais. Conforme previsto no capítulo de comércio transfronteiriço de serviços, as disposições sobre acesso a mercados, regulamentação doméstica e transparência contidas nesse capítulo também se aplicam a medidas que afetem o fornecimento de serviços no território de uma Parte por meio de um investidor ou investimento da outra Parte. O tema de entrada temporária de pessoas de negócios é regulado em capítulo próprio. Por sua vez, a não cobrança de direitos aduaneiros sobre transmissões eletrônicas consiste na principal disposição do capítulo sobre comércio eletrônico, por meio do qual as Partes também reconhecem a importância da adoção de práticas que visem a proteger o consumidor online.

4.15 ASEAN – Austrália – Nova Zelândia⁵⁸

No âmbito do Acordo-Quadro de Cooperação Econômica Abrangente entre a ASEAN e a Coreia do Sul foram negociados o Acordo de Bens e o Acordo de Serviços. Esses acordos foram assinados em 2006, mas entraram em vigor apenas em 2010. O acordo de bens estará totalmente implementado em 2025.

Quando o acordo foi assinado, a Austrália apresentava 46,2% das linhas tarifárias *duty free*, representando 90,4% das importações de produtos singapurenses. Na entrada em vigor do acordo, foram adicionadas 50,2% de linhas e 9,4% do comércio. Novas linhas tarifárias foram liberalizadas em 2015 e 2020. Ao final desse último ano, todas as linhas tarifárias da Austrália receberam tratamento *duty free*.

No caso da Nova Zelândia, 80,9% das linhas tarifárias eram *duty free*, representando 94,3% das importações de produtos singapurenses. Na entrada em vigor do acordo, foram adicionadas 7,9% de linhas e 3,2% do comércio. Novas linhas tarifárias foram liberalizadas em 2015 e 2020, e ao final desse último ano, todas as linhas tarifárias da Nova Zelândia se tornaram *duty free* para importações da ASEAN.

O caráter originário é concedido às mercadorias totalmente obtidas ou produzidas, produzidas exclusivamente com materiais originários e àquelas que passem por mudança de classificação tarifária, alcancem o valor mínimo de conteúdo regional de 40% ou atendam as regras de origem específicas do Acordo.

Estão também previstos: acumulação entre as Partes, processos e operações mínimas, *de minimis*, materiais idênticos e intercambiáveis, embalagens, materiais indiretos, transporte via país não parte, acessórios, partes e peças.

Os certificados de origem são exigidos em todas as importações para concessão de benefício tarifário, exceto para importações de baixo valor definidas no Acordo. Existe previsão de realização de verificação de origem pela autoridade do país importador e de penalidades para os casos de comprovada violação das regras estabelecidas.

O capítulo de comércio de serviços se aplica aos quatro modos de prestação de serviços, e os compromissos assumidos pelas Partes com relação a acesso a mercados e tratamento nacional estão inscritos em formato de lista positiva. O capítulo ainda prevê a liberalização progressiva do comércio de serviços, por meio de sucessivas rodadas de negociação, e disposições sobre regulamentação doméstica, transparência e movimento de capital e pagamentos, bem como a possibilidade de realização de consultas caso alguma Parte negocie acordo que garanta tratamento mais favorável para serviços e prestadores de serviços de uma não Parte, a fim de avaliar a possibilidade de extensão desse tratamento mais favorável às Partes do acordo ASEAN-Austrália-Nova Zelândia (tratamento de nação mais favorecida). Os temas de telecomunicações e serviços financeiros são tratados em anexos específicos do capítulo de comércio de serviços, enquanto o movimento de pessoas naturais e comércio

⁵⁸ WTO Committee on Regional Trade Agreements – ASEAN-Australia-New Zealand – [Factual Presentation \(G&S\)](#)

eletrônico são objeto de capítulos específicos que estabelecem uma série de disciplinas de caráter regulatório. Registre-se que, embora o capítulo de comércio eletrônico deste FTA conte com poucas disposições regulatórias, Singapura assinou, em 2020, Acordos de Economia Digital com a Austrália⁵⁹ e com a Nova Zelândia⁶⁰, os quais não apenas estabelecem regras para o comércio digital, como a não cobrança de direitos aduaneiros sobre transmissões eletrônicas e sobre o conteúdo transmitido eletronicamente, mas também estimulam compromissos e cooperação em áreas nascentes da economia digital, tais como inteligência artificial, Internet das coisas, fintechs, inclusão digital, identidades digitais, entre outros temas.

4.16 ASEAN – Índia⁶¹

O acordo de livre comércio de bens entre ASEAN e Índia foi assinado em agosto de 2009 e entrou em vigência em 1º de janeiro de 2010 para a Índia e em 1º de junho para o Vietnã. As partes se comprometeram a estabelecer uma área de livre comércio ASEAN-Índia entre janeiro de 2010 e dezembro de 2013 para Índia e entre janeiro de 2010 até dezembro de 2018 para o Vietnã. O Acordo de Serviços foi assinado em agosto de 2014 e entrou em vigência em 1º de julho de 2015.

O cronograma de desgravação tarifário da Índia inclui a eliminação ou redução das tarifas pelas faixas Normal 1 (70,18% do total de linhas) e Normal 2 (9,17%), redução ou eliminação das tarifas dos produtos da faixa Sensível (11,2% do total) e redução das tarifas dos produtos das faixas Altamente sensível (0,10%) e Produtos especiais. O país não fez compromissos envolvendo reduções tarifárias para os produtos incluídos na Lista de exclusão (9,36%).

Quando o acordo foi assinado, a Índia apresentava 3,2% das linhas tarifárias *duty free*, representando 24,4% das importações de produtos singapurenses. Na entrada em vigor do acordo, foram adicionadas 0,2% de linhas e 8,4% do comércio. Ao final de 2020, 75% das linhas tarifárias (78,2% do universo não agrícola e 53,2% do agrícola) e 66,3% do comércio tiveram suas tarifas de importação totalmente eliminadas. As demais 2.817 das linhas tarifárias (25% do total) não receberam tratamento *duty free*, mas parte dessas linhas receberam acesso preferencial por meio de reduções tarifárias. Apenas 9,36% das linhas permaneceram excluídas do acordo.

O caráter originário é concedido às mercadorias totalmente obtidas ou produzidas, àquelas que alcancem o valor mínimo de conteúdo regional de 35% e sofram mudança de classificação tarifária ou atendam às regras de origem específicas do Acordo.

Estão também previstos: acumulação entre as Partes, processos e operações mínimas, materiais idênticos e intercambiáveis, embalagens, materiais indiretos, transporte direto, acessórios, partes e peças.

⁵⁹ *Singapore-Australia Digital Economy Agreement (SADEA)*.

⁶⁰ *Digital Economy Partnership Agreement (DEPA) between Singapore, Chile and New Zealand*

⁶¹ WTO Committee on Regional Trade Agreements – ASEAN-India – [Factual Presentation \(G\)](#), [Factual Presentation \(S\)](#) e Questions and Replies ([WT/COMTD/RTA/8/2](#)).

Os certificados de origem são exigidos em todas as importações para concessão de benefício tarifário. Existe previsão de realização de verificação de origem pela autoridade do país importador e de penalidades para os casos de comprovada violação das regras estabelecidas.

O acordo de comércio de serviços entre Índia e ASEAN se aplica aos quatro modos de prestação de serviços, e os compromissos assumidos pelas Partes com relação a acesso a mercados e tratamento nacional estão inscritos em formato de lista positiva. O capítulo ainda prevê a possibilidade de liberalização progressiva do comércio de serviços e disposições sobre regulamentação doméstica, transparência e movimento de capital e pagamentos, além de contar com anexo sobre movimento de pessoas naturais.

4.17 ASEAN – Coreia do Sul⁶²

No âmbito do Acordo-Quadro de Cooperação Econômica Abrangente entre a ASEAN e a Coreia do Sul foram negociados o Acordo de Bens e o Acordo de Serviços. Esses acordos foram assinados em 2006, mas entraram em vigor apenas em 2010. O acordo de bens estará totalmente implementado em 2024.

Quando o acordo foi assinado, a Coreia do Sul apresentava 16% das linhas tarifárias *duty free*, representando 80,2% das importações de produtos singapurenses. Na entrada em vigor do acordo, foram adicionadas 76,3% de linhas e 11,2% do comércio. Ao final de 2020, quando todos os produtos acordados já estavam totalmente desgravados, 909 (7,8%) das as linhas tarifárias não receberam tratamento *duty free*. Dessa forma, 92,2% das linhas tarifárias (96,5% do universo não agrícola e 68% do agrícola) e 91,4% do comércio foram totalmente desgravados. Além disso, a Coreia se comprometeu a reduzir as tarifas de 724 linhas tarifárias (6,2% das linhas) até 2016. O país concedeu ainda acesso preferencial a algumas de suas quotas estabelecidas em âmbito OMC, como frutos do mar (camarão e choco), feijão e mandioca.

O caráter originário é concedido às mercadorias totalmente obtidas ou produzidas, àquelas que alcancem o valor mínimo de conteúdo regional de 40%, sofram mudança de classificação tarifária ou atendam às regras de origem específicas do Acordo. Há previsão que determinados produtos poderão ser considerados originários mesmo se o processo produtivo ocorrer fora do território das Partes. A lista desses produtos e os procedimentos específicos a que estarão sujeitos serão definidos entre as Partes.

Estão também previstos: acumulação entre as Partes, processos que não conferem origem, materiais idênticos e intercambiáveis, embalagens, elementos neutros (produtos que não afetam a origem de uma mercadoria), *de minimis*, transporte direto, acessórios, partes e peças.

Os certificados de origem são exigidos em todas as importações para concessão de benefício tarifário, exceto para importações de baixo valor definidas no Acordo. Existe

⁶² WTO Committee on Regional Trade Agreements – ASEAN-Korea, Republic of – Factual Presentation (G) ([WT/REG287/3](#) and [WT/COMTD/RTA13/1](#))

previsão de realização de verificação de origem pela autoridade do país importador e de penalidades para os casos de comprovada violação das regras estabelecidas.

O acordo de comércio de serviços entre Coreia do Sul e ASEAN se aplica aos quatro modos de prestação de serviços, e os compromissos assumidos pelas Partes com relação a acesso a mercados e tratamento nacional estão inscritos em formato de lista positiva. O capítulo ainda prevê a possibilidade de liberalização progressiva do comércio de serviços, por meio de sucessivas rodadas de negociação, e disposições sobre regulamentação doméstica, transparência e movimento de capital e pagamentos, além de contar com anexo sobre serviços financeiros.

4.18 Singapura – Costa Rica⁶³

O acordo de livre comércio entre Singapura e Costa Rica foi assinado em abril de 2010 e entrou em vigor em 1º de julho de 2013. O acordo estará totalmente implementado em 2022.

Quando o acordo foi assinado, a Costa Rica apresentava 2,2% das linhas tarifárias *duty free*, representando 21,2% das importações de produtos singapurenses. Na entrada em vigor do acordo, foram adicionadas 88,4% de linhas e 53,4% do comércio. Ao final de 2022, quando todos os produtos acordados estiverem totalmente desgravados, todas as linhas tarifárias receberão tratamento *duty free*.

O caráter originário é concedido às mercadorias totalmente obtidas ou produzidas, produzidas exclusivamente com materiais originários, àquelas que alcancem o valor mínimo de conteúdo regional de 35%, sofram mudança de classificação tarifária ou atendam às regras de origem específicas do Acordo. As regras de origem específicas exigem mudança de classificação tarifária em sua maioria, e em alguns casos processos produtivos específicos e valor de conteúdo regional diferenciado (40% ou 50% para determinados produtos).

Estão também previstos: acumulação entre as Partes, operações mínimas, *de minimis*, materiais indiretos, materiais fungíveis, embalagens, transporte via país não parte, acessórios, partes e peças.

Os certificados de origem são exigidos em todas as importações para concessão de benefício tarifário, exceto para importações de baixo valor definidas no Acordo. Existe previsão de realização de verificação de origem pela autoridade do país importador e de penalidades para os casos de comprovada violação das regras estabelecidas.

O capítulo de comércio de serviços se aplica apenas aos modos 1, 2 e 4 de prestação de serviços e tem como obrigações basilares a não discriminação (tratamento nacional e nação mais favorecida), o acesso a mercados e a proibição de exigência de presença local. As obrigações podem ser excepcionadas desde que as Partes listem em anexos específicos as medidas em vigor ou as reservas que contrariem tais obrigações (listas negativas). Essas medidas desconformes estão sujeitas ao

⁶³ WTO Committee on Regional Trade Agreements – Costa Rica-Singapore – [Factual Presentation \(G&S\)](#)

mecanismo “ratchet” de liberalização autônoma, segundo o qual reformas regulatórias que melhorem a conformidade dessas medidas com as obrigações basilares do capítulo passam a ser automaticamente o tratamento a ser conferido a prestadores de serviços estrangeiros, sem ser possível voltar ao estágio anterior. O capítulo ainda prevê disposições sobre regulamentação doméstica e movimento de capital e pagamentos, bem como anexo sobre telecomunicações. A proibição de cobrar direitos aduaneiros sobre produtos digitais e a garantia de tratamento não discriminatório⁶⁴ para esses produtos consistem nas principais obrigações encontradas no capítulo específico de comércio eletrônico, o qual também conta com disciplinas sobre transparência e cooperação.

4.19 Singapura – Conselho de Cooperação do Golfo⁶⁵

O acordo de livre comércio entre Singapura e o Conselho de Cooperação do Golfo (formado por Arábia Saudita, Bahrein, Emirados Árabes Unidos, Kuwait, Omã e Qatar) foi assinado em dezembro de 2008 e entrou em vigor em 1º de setembro de 2013. O acordo foi totalmente implementado em 2018.

Na assinatura do acordo, foram definidas três categorias de produtos: a primeira (A) com desgravação total e imediata, logo na entrada em vigor do acordo; a segunda (B), com desgravação única ao final de 5 anos e eliminação de 100% da tarifa; e a terceira (C), para a qual não haveria qualquer redução tarifária. Com isso, 99% das importações dos países do Conselho de Cooperação do Golfo oriundas de Singapura passaram a receber tratamento *duty free* em 2018.

O caráter originário é concedido às mercadorias totalmente obtidas ou produzidas e àquelas suficientemente processadas segundo o Acordo. Este considera suficientemente processadas as mercadorias que alcancem o valor mínimo de conteúdo regional de 35% ou atendam às regras de origem específicas do Acordo (mudança de classificação tarifária).

Estão também previstos: acumulação entre as Partes, operações mínimas, embalagens, elementos neutros (produtos que não afetam a origem de uma mercadoria), *de minimis*, transporte direto, acessórios, partes e peças.

Os certificados de origem são exigidos em todas as importações para concessão de benefício tarifário, exceto para importações de baixo valor definidas no Acordo. Existe previsão de realização de verificação de origem pela autoridade do país importador e de penalidades para os casos de comprovada violação das regras estabelecidas neste capítulo.

O capítulo de comércio de serviços se aplica aos quatro modos de prestação de serviços, e os compromissos assumidos pelas Partes com relação a acesso a mercados

⁶⁴ A obrigação de tratamento não discriminatório não se aplica no caso de medidas desconformes previstas nos artigos 10.7 e 11.13 desse acordo.

⁶⁵ WTO Committee on Regional Trade Agreements – Gulf Cooperation Council (GCC)-Singapore – [Text of the Agreement](#) and [Annexes](#), and [Enterprise SG website](#)

e tratamento nacional estão inscritos em formato de lista positiva. No tocante ao tratamento de nação mais favorecida, o capítulo estabelece que, caso alguma Parte negocie acordo de comércio de serviços com uma não Parte, essa Parte, mediante solicitação, considerará estender aos serviços e prestadores de serviços da outra Parte do acordo entre Singapura e Conselho de Cooperação do Golfo tratamento não menos favorável do que o concedido no âmbito do outro acordo de comércio de serviços em questão. O capítulo ainda conta com disposições sobre regulamentação doméstica, transparência e movimento de capital e pagamentos, bem como artigo que prevê que, durante as futuras revisões desse acordo, as Partes considerarão a possibilidade de entrar em negociações com vistas à liberalização mútua dos serviços de telecomunicações. O tema de serviços financeiros é objeto de anexo específico que conta com disciplinas regulatórias. Por sua vez, o capítulo de comércio eletrônico determina a não cobrança de direitos aduaneiros sobre produtos digitais e a garantia de tratamento não discriminatório para esses produtos.

4.20 Singapura – Taipé Chinês⁶⁶

O acordo de livre comércio entre Singapura e Taipé Chinês foi assinado em novembro de 2013 e entrou em vigor em 19 de abril de 2014. O acordo estará totalmente implementado em 2028.

Quando o acordo foi assinado, o Taipé Chinês apresentava 29,5% das linhas tarifárias *duty free*, representando 80,5% das importações de produtos singapurenses. Na entrada em vigor do acordo, foram adicionadas 53,6% de linhas e 17,8% do comércio. Ao final de 2028, quando todos os produtos acordados já estiverem totalmente desgravados, apenas 46 (0,5%) das as linhas tarifárias não receberão tratamento *duty free*. Dessa forma, 99,5% das linhas tarifárias (100% do universo não agrícola e 96,9% do agrícola) e 99,8% do comércio serão totalmente desgravados.

O caráter originário é concedido às mercadorias totalmente obtidas ou produzidas, produzidas exclusivamente com materiais originários, àquelas que alcancem o valor mínimo de conteúdo regional (35%, 40% ou 45%), sofram mudança de classificação tarifária ou atendam às regras de origem específicas do Acordo. Processo produtivo fora do território das Partes é permitido para uma lista de produtos se atendidas as especificações do Acordo.

Estão também previstos: acumulação entre as Partes, operações mínimas, embalagens, materiais fungíveis, materiais indiretos, *de minimis*, transporte via país não parte, acessórios, partes e peças.

Os certificados de origem são exigidos em todas as importações para concessão de benefício tarifário, exceto para importações de baixo valor definidas no Acordo. Existe previsão de realização de verificação de origem pela autoridade do país importador e de penalidades para os casos de comprovada violação das regras estabelecidas.

⁶⁶ WTO Committee on Regional Trade Agreements – Singapore-Chinese Taipei – [Factual Presentation \(G&S\)](#)

O capítulo de comércio transfronteiriço de serviços se aplica apenas aos modos 1, 2 e 4 de prestação de serviços e tem como obrigações basilares o tratamento nacional, o acesso a mercados e a proibição de exigência de presença local. As obrigações podem ser excepcionadas desde que as Partes listem em anexos específicos as medidas em vigor ou as reservas que contrariem tais obrigações (listas negativas). Essas medidas desconformes estão sujeitas ao mecanismo “ratchet” de liberalização autônoma, segundo o qual reformas regulatórias que melhorem a conformidade dessas medidas com as obrigações basilares do capítulo passam a ser automaticamente o tratamento a ser conferido a prestadores de serviços estrangeiros, sem ser possível voltar ao estágio anterior. O capítulo ainda prevê disposições sobre regulamentação doméstica e movimento de capital e pagamentos, bem como anexo sobre telecomunicações. Conforme previsto no capítulo de comércio transfronteiriço de serviços, as disposições sobre acesso a mercados e regulamentação doméstica contidas nesse capítulo também se aplicam a medidas que afetem o fornecimento de serviços no território de uma Parte por meio de um investidor ou investimento coberto por este acordo. Por sua vez, a não cobrança de direitos aduaneiros sobre transmissões eletrônicas e a previsão de tratamento não discriminatório⁶⁷ para produtos digitais consistem nas principais disposições do capítulo sobre comércio eletrônico, o qual também conta com artigos sobre autenticação e assinaturas eletrônicas, administração do comércio sem papel e cooperação.

4.21 Singapura – Turquia⁶⁸

O acordo de livre comércio entre Singapura e Turquia foi assinado em novembro de 2015 e entrou em vigor em 1º de outubro de 2017. O acordo estará totalmente implementado em 2027.

Quando o acordo foi assinado, a Turquia apresentava 22,7% das linhas tarifárias *duty free*, representando 40,4% das importações de produtos singapurenses. Na entrada em vigor do acordo, foram adicionadas 57,6% de linhas e 53,8% do comércio. Ao final de 2027, quando todos os produtos acordados já estiverem totalmente desgravados, 828 (5%) das as linhas tarifárias não receberão tratamento *duty free*. Dessa forma, 95% das linhas tarifárias (99,8% do universo não agrícola e 74,7% do agrícola) e 99,5% do comércio serão totalmente desgravados.

O caráter originário é concedido às mercadorias totalmente obtidas e àquelas suficientemente processadas. O Acordo considera suficientemente processadas as mercadorias que atendam às regras de origem específicas do Acordo, tais como mudança de classificação tarifária, processos produtivos específicos, que o limite de materiais não originários estabelecido não seja excedido e àquelas que passem por processos produtivos específicos e utilizem materiais totalmente obtidos. Para produtos têxteis foram estabelecidos limites diferenciados de materiais não originários.

⁶⁷ A obrigação de tratamento não discriminatório não se aplica no caso de medidas desconformes previstas nos artigos 8.6 e 9.11 desse acordo.

⁶⁸ WTO Committee on Regional Trade Agreements – Turkey-Singapore – [Factual Presentation \(G&S\)](#)

Estão também previstos: acumulação entre as Partes, operações mínimas, unidade de qualificação, elementos neutros (produtos que não afetam a origem de uma mercadoria), não alteração (produto não pode sofrer modificações), *de minimis*, princípio da territorialidade, mercadorias em trânsito, jogos, acessórios, partes e peças.

Os certificados de origem são exigidos em todas as importações para concessão de benefício tarifário, exceto para produtos enviados como pequenos pacotes de pessoas privadas para outros privados ou que integrem bagagem pessoal de viajante, segundo os valores definidos no Acordo. Existe previsão de realização de verificação de origem pela autoridade do país importador e de penalidades para os casos de comprovada violação das regras estabelecidas.

O capítulo de comércio transfronteiriço de serviços se aplica apenas aos modos 1, 2 e 4 de prestação de serviços e tem como obrigações basilares o tratamento nacional, o acesso a mercados e a proibição de exigência de presença local. As obrigações podem ser excepcionadas desde que as Partes listem em anexos específicos as medidas em vigor ou as reservas que contrariem tais obrigações (listas negativas). As medidas desconformes em vigor estão sujeitas a cláusula de “standstill”, segundo a qual reformas regulatórias não podem reduzir a conformidade dessas medidas com as obrigações basilares supracitadas, tendo-se como referência as medidas em vigor na data de entrada em vigência deste acordo. Ademais, o capítulo prevê que, caso uma Parte liberalize qualquer medida desconforme em vigor ou qualquer setor, subsetor ou atividade inscritos em sua lista negativa, essa Parte deverá considerar positivamente eventual solicitação que outra Parte apresente com vistas à incorporação dessa liberalização unilateral aos compromissos assumidos no âmbito deste acordo (espécie de cláusula “ratchet” voluntária). No tocante ao tratamento de nação mais favorecida, o capítulo estabelece que, caso alguma Parte ingresse em acordo de comércio de serviços com uma não Parte, essa Parte deverá considerar positivamente eventual solicitação de extensão aos serviços e prestadores de serviços da outra Parte do acordo Singapura-Turquia tratamento não menos favorável do que o concedido no âmbito do outro acordo de comércio de serviços em questão. O capítulo de comércio transfronteiriço de serviços ainda prevê disposições sobre regulamentação doméstica e movimento de capital e pagamentos. Ademais, conforme previsto no capítulo de comércio transfronteiriço de serviços, as disposições sobre acesso a mercados e regulamentação doméstica contidas nesse capítulo também se aplicam a medidas que afetem o fornecimento de serviços no território de uma Parte por meio de um investidor da outra Parte ou investimento coberto por este acordo. Telecomunicações, serviços financeiros e movimento temporário de pessoas naturais são temas regulados por capítulos próprios. Por sua vez, a não cobrança de direitos aduaneiros sobre transmissões eletrônicas, incluindo o conteúdo transmitido eletronicamente, e a garantia de tratamento não discriminatório para produtos digitais consistem nas principais disposições do capítulo sobre comércio eletrônico, o qual também conta com disciplinas sobre autenticação e assinaturas eletrônicas, proteção de dados pessoais, comércio sem papel e cooperação.

4.22 CPTPP⁶⁹

O CPTPP foi assinado por onze países-membros - Austrália, Brunei, Canadá, Chile, Japão, Malásia, México, Peru, Nova Zelândia, Singapura e Vietnã - em março de 2018. O acordo entrou em vigência em dezembro do mesmo ano para Austrália, Canadá, Japão, México, Nova Zelândia e Singapura, e em janeiro de 2019 para o Vietnã. Para o restante dos signatários (Brunei, Chile, Malásia e Peru), o acordo entrará em vigor 60 dias após a notificação da conclusão de seus procedimentos de ratificação.

O acordo incorpora, por referência, todas as disposições do acordo *Trans-Pacific Partnership (TPP)*, exceto aquelas explicitamente identificadas para suspensão. Isso significa que todos os capítulos contidos no TPP fazem parte do CPTPP. Além de suspender certas seções do TPP, o CPTPP também contém disposições exclusivas, como sua administração e regras relativas à sua adesão.

Em acesso a mercado em bens, cada membro estabeleceu seu cronograma de desgravação tarifária. Austrália, Canadá, Nova Zelândia, Singapura elaboraram ofertas únicas para as demais partes. Japão e México possuem diferentes categorias de liberalização para um número limitado de linhas tarifárias.

A CPTPP fornece um mecanismo de “*catch-up*” a para os “atrasados” (*late comers*), isto é, implementando de uma só vez todos os cortes tarifários já em vigor para outras Partes. O Vietnã aplicou o mecanismo de catch-up a todas as Partes, exceto com o México, concedendo dois cortes em sua tarifa em janeiro de 2019 e sincronizando assim sua liberalização com a das outras Partes. Dado que o México e o Vietnã optaram por não usar o mecanismo de catch-up em seu comércio bilateral, suas concessões bilaterais estão um ano atrás de todas as outras.

Antes do acordo, entre 31,4% e 72,3% das tarifas NMF aplicadas pelos membros da CPTPP eram isentas de tarifas de importação. Na entrada em vigor do acordo, Austrália, Nova Zelândia e Singapura já possuíam mais de 90% das suas linhas tarifárias inteiramente desgravadas. Ao final do período de implementação, o grau de liberalização de cada um dos países, em linhas tarifárias, estará entre 95,9% (Japão) e 100% (Nova Zelândia e Singapura). Canadá, México, Japão e Vietnã também concederão acesso preferencial por meio de cotas tarifárias. As tabelas abaixo trazem o cronograma de desgravação tarifária de cada um dos membros do acordo, em termos de linhas tarifárias e de volume de comércio bilateral.

Tabela 8. CPTPP – Cronograma de desgravação tarifária (em linhas tarifárias)

em %

Parte	Duty free na entrada em	Liberalização pelo Acordo	Oferta total em livre comércio
-------	-------------------------	---------------------------	--------------------------------

⁶⁹ WTO Committee on Regional Trade Agreements – Comprehensive and Progressive Agreement for Trans-Pacific Partnership (CPTPP) – [Factual Presentation \(G&S\)](#)

	vigor do Acordo	Na entrada em vigor	Durante o período de implementação	Agrícola (SH 1-24)	Industrial (SH 25-97)	Total
AUS	47,7	45,6	6,5	100	99,8	99,8
CAN	72,3	21,7	4,6	93,6	100	98,7
JPN	40,3	43,9 - 44,0	11,6 - 11,8	83.4-83.5	100	95,9
MEX	57,2	18,1 - 18,3	23,9	96.3	99.6-99.8	99,2 - 99,4
NZL	59,1	35,5	5,4	100	100	100
SGP	99,9	0,1	-	100	100	100
VNM	31,4	35,4	31,5	99,2	98,1	98,3

Fonte: [WTO Factual presentation referente ao CPPTPP \(WT/REG395/1\)](#)

Tabela 9. CPTPP – Cronograma de desgravação tarifária (em volume de comércio bilateral)

em %

Parte	Oferta total em livre comércio						
	AUS	CAN	JPN	MEX	NZL	SGP	VNM
AUS	-	100	99,8	100	100	100	100
CAN	100	-	100	100	99,7	100	100
JPN	92,6	95	-	99,1	84,7	95,5	99,9
MEX	99,7	98,8	99,1	-	89,2	99,9	99,9
NZL	100	100	100	100	-	100	100
SGP	100	100	100	100	100	-	100
VNM	99,5	99,3	98,6	99,5	99,8	100	-

Fonte: [WTO Factual presentation – Appendix for each country](#)

Os dispositivos do acordo relacionados a salvaguardas reafirmam os compromissos da OMC, além de prever a exclusão dos parceiros de salvaguardas globais aplicadas e a existência de salvaguardas bilaterais específicas para o acordo por período determinado. Ademais, o acordo prevê salvaguardas especiais para têxteis e agricultura e outras salvaguardas especiais. Para medidas antidumping e compensatórias, o acordo reafirma os compromissos da OMC, e exclui a aplicabilidade do mecanismo de solução de controvérsias ao capítulo.

O caráter originário é concedido às mercadorias totalmente obtidas ou produzidas, produzidas exclusivamente com materiais originários e àquelas que atendam às regras de origem específicas do Acordo. As regras de origem específicas exigem mudança de

classificação tarifária, processos produtivos específicos ou valor de conteúdo regional (se calcula utilizando o método de valor da transação ou o método de custo líquido).

Estão também previstos: acumulação entre as Partes, embalagens, materiais intermediários, materiais fungíveis, materiais indiretos, *de minimis*, transporte via país não parte, jogos, acessórios, partes e peças.

Os certificados de origem são exigidos em todas as importações para concessão de benefício tarifário, exceto para importações de baixo valor definidas no Acordo. Existe previsão de realização de verificação de origem pela autoridade do país importador e de penalidades para os casos de comprovada violação das regras estabelecidas.

O Acordo estabelece o conceito de *de minimis*, porém tal regra não se aplica a produtos lácteos, frutas cítricas e sucos de laranja, gorduras e óleos, entre outros. Existe também uma fórmula de cálculo diferente para produtos têxteis. Estão previstos, ainda, conceitos tais como de: transporte direto, operações mínimas, materiais intermediários, materiais indiretos, materiais fungíveis e jogos e sortidos.

Quanto a barreiras técnicas, as partes do CPTPP incluem previsão para tratamento não discriminatório entre organismos de avaliação da conformidade situados no território nacional ou em qualquer das outras Partes e adicionam os dispositivos para (i) não requerer que os organismos de avaliação da conformidade estejam estabelecidos em seu próprio território; (ii) não requerer que esses organismos tenham escritórios no seu território; e (iii) permitir que organismos localizados no território da outra Parte possam solicitar que sejam reconhecidos como competentes para realizar procedimentos de ensaios ou certificações, bem como para realizar inspeções, embora com a previsão de algumas exceções. Em diferentes artigos do Capítulo de TBT, as Partes estabelecem compromisso quanto a harmonização regulatória e alinhamento com padrões, guias e recomendações internacionais a fim de eliminar barreiras desnecessárias ao comércio na região. Ademais, há anexos setoriais sobre vinhos e destilados; produtos de tecnologia da informação e comunicação; produtos farmacêuticos; cosméticos; dispositivos médicos; fórmulas de alimentos e aditivos alimentares; e produtos orgânicos. Por fim, o acordo prevê uso de normas internacionais, mencionando explicitamente a Decisão do Comitê TBT/OMC sobre critérios que configuram um organismo internacional de normalização; cooperação para consideração de boas práticas regulatórias e aceitação de resultados de avaliação da conformidade; e cria um Comitê TBT para monitorar e facilitar a implementação do Capítulo do acordo relacionado ao tema.

Sobre medidas sanitárias e fitossanitárias, para além das cláusulas habituais, inclui dispositivos sobre regionalização e equivalência de medidas SPS como formas de facilitar o comércio e cria Comitê específico para acompanhar a implementação dos compromissos do acordo e fomentar a cooperação bilateral na área.

O capítulo de comércio tranfronteiriço de serviços tem como obrigações basilares a não discriminação, o acesso a mercados e a presença local. As obrigações podem ser excepcionadas desde que as Partes listem em anexos específicos medidas em vigor ou reservas que contrariem semelhantes obrigações (listas negativas). Essas medidas desconformes estão sujeitas ao mecanismo “*ratchet*” de liberalização autônoma,

segundo o qual reformas regulatórias que melhorem a conformidade com os princípios do capítulo passam a ser automaticamente o tratamento a ser conferido a prestadores de serviços estrangeiros. Esse mesmo formato de inscrição e de liberalização se aplica às obrigações de não discriminação, de altos executivos e requisitos de desempenho, presentes no capítulo de investimentos, que também abarca disciplinas tradicionais de proteção, como padrão mínimo de tratamento, expropriação direta e indireta, e compensação por perdas. Telecomunicações, serviços financeiros e entrada temporária de pessoas de negócios são temas de capítulos específicos que estabelecem uma série de disciplinas de caráter regulatório. A proibição de cobrar direitos aduaneiros sobre transmissões eletrônicas, incluindo conteúdo, por sua vez, é uma das principais obrigações encontradas no capítulo específico de comércio eletrônico, que também conta com disciplinas em matéria de localização de servidores, código fonte, medidas *anti-spam*, proteção do consumidor, proteção de dados, autenticação e assinaturas eletrônicas, sendo um dos capítulos mais abrangentes na matéria já negociado dentro de um acordo de livre comércio.

Na área de propriedade intelectual, o capítulo contém compromissos substancialmente mais robustos que em TRIPS com relação à aquisição, escopo, manutenção e especialmente execução (*enforcement*) de diversos direitos de propriedade intelectual. O acordo conta, por exemplo, com dispositivos de proteção de dados de testes clínicos e extensão do termo da patente, além de prever a adesão das partes a uma série de acordos multilaterais de propriedade intelectual. O acordo prevê ainda a troca de diversas *side letters* com relação a indicações geográficas entre os países: Singapura e Nova Zelândia mantém uma sobre o assunto.

O capítulo de compras governamentais do CPTPP reafirma os princípios de não-discriminação e tratamento nacional e estabelece as regras procedimentais aplicáveis às compras governamentais cobertas por este acordo, as quais estão em grande medida baseadas nas regras previstas no GPA. Alguns de seus dispositivos, contudo, vão além do previsto no GPA, como é o caso do art. 15.18, que busca garantir integridade nas compras governamentais, por meio do combate à corrupção, e do art. 15.21, que prevê medidas que visam a facilitar a participação de pequenas e médias empresas nas atividades relacionadas a compras governamentais. O capítulo de compras governamentais ainda prevê a possibilidade de as Partes entrarem novamente em negociação no futuro, com vistas a melhorar o acesso a mercados, revisar os patamares negociados e expandir a cobertura em matéria de compras governamentais.

Com relação a boas práticas regulatórias, além da previsão contida no próprio Capítulo de TBT, o acordo abrange o tema em Capítulo sobre Coerência Regulatória, incluindo artigos que tratam do estabelecimento de BPR por cada uma das Partes, como a adoção de mecanismos de consulta, coordenação e revisão regulatórias; agenda regulatória; uso de linguagem simples; consulta pública; AIR; cooperação; entre outros. Também estabelece pontos de contato e um Comitê de Coerência Regulatória para monitoramento da implementação desse Capítulo, troca de informações, consultas e cooperação na área. Ademais, o acordo possui capítulo sobre transparência por meio do qual busca assegurar que propostas e medidas tais como leis, regulamentos, procedimentos e decisões administrativas das Partes relacionadas a matérias abrangidas pelo acordo sejam notificadas e publicadas de forma a oportunizar ciência e

comentários de partes interessadas. O acordo conta, ainda, com dispositivos de facilitação de comércio, concorrência, meio ambiente, trabalho e MPMEs.

4.23 Singapura – Sri Lanka⁷⁰

O acordo de livre comércio entre Singapura e Sri Lanka foi assinado em janeiro de 2018 e entrou em vigor em maio do mesmo ano. Esse acordo ainda não foi notificado à OMC.

Foram negociados temas em acesso a mercado em bens, serviços, investimentos, propriedade intelectual, telecomunicações, comércio eletrônico, facilitação de comércio, compras governamentais, concorrência e cooperação técnica e econômica.

Este é o único acordo assinado por Singapura em que o país não concedeu 100% das linhas tarifárias com tratamento *duty free*, ficando excetuadas algumas bebidas alcoólicas. Do lado cingalês, 80% das linhas tarifárias passarão a ser *duty free* ao final do período de desgravação de 15 anos.

O caráter originário é concedido às mercadorias totalmente obtidas e àquelas suficientemente processadas segundo o Acordo. O Acordo considera suficientemente processadas as mercadorias que sofram mudança de classificação tarifária, alcancem o valor mínimo de conteúdo regional de 35% ou atendam às regras de origem específicas do Acordo.

Estão também previstos: acumulação entre as Partes, operações mínimas, unidade de qualificação, elementos neutros (produtos que não afetam a origem de uma mercadoria), mercadorias e materiais fungíveis, transporte direto, *de minimis*, embalagens, princípio da territorialidade, mercadorias em trânsito, jogos, acessórios, partes e peças.

Os certificados de origem são exigidos em todas as importações para concessão de benefício tarifário, exceto para importações de baixo valor definidas no Acordo. Existe previsão de realização de verificação de origem pela autoridade do país importador e de penalidades para os casos de comprovada violação das regras estabelecidas.

4.22 ASEAN – Hong Kong⁷¹

O Acordo de Livre Comércio entre ASEAN e Hong Kong foi assinado em março de 2018 e entrou em vigor em 11 de junho de 2019 para Honk Kong e Singapura. Com o Acordo, Hong Kong concederá tratamento *duty free* a todos os produtos originados de algum membro da ASEAN.

⁷⁰ [Enterprise Singapore e Departamento de Comércio de Sri Lanka](#)

⁷¹ WTO Committee on Regional Trade Agreements – ASEAN-Hong Kong, China – [Text of the Agreement and Annexes](#)

O caráter originário é concedido às mercadorias totalmente obtidas ou produzidas, produzidas exclusivamente com materiais originários, àquelas que atendam o valor mínimo de conteúdo regional de 40% (pode ser calculado pelo método direto ou indireto) ou àquelas sujeitas a regras de origem específicas previstas no Acordo. As regras de origem específicas podem ser mudança de classificação tarifária, processos produtivos específicos, valor de conteúdo regional ou combinação de qualquer um deles.

Estão também previstos: acumulação entre as Partes, operações mínimas, materiais idênticos e intercambiáveis, embalagens, elementos neutros (produtos que não afetam a origem de uma mercadoria), *de minimis*, transporte direto, acessórios, partes e peças.

Os certificados de origem são exigidos em todas as importações para concessão de benefício tarifário, exceto para importações de baixo valor definidas no Acordo, as quais deverão ser acompanhadas de uma declaração simplificada. Existe previsão de realização de verificação de origem pela autoridade do país importador e de penalidades para os casos de comprovada violação das regras estabelecidas.

O capítulo de comércio de serviços se aplica aos quatro modos de prestação de serviços. Os compromissos assumidos pelas Partes com relação a acesso a mercados e tratamento nacional estão inscritos em formato de lista positiva e poderão ser objeto de futuras rodadas de negociação, com vistas à sua progressiva liberalização. O capítulo ainda prevê disposições sobre regulamentação doméstica, transparência e movimento de capital e pagamentos.

4.24 Singapura – União Europeia⁷²

O acordo de livre comércio entre Singapura e a União Europeia foi assinado em outubro de 2018 e entrou em vigor em 21 de novembro de 2019. O acordo estará totalmente implementado apenas em 2024.

Quando o acordo foi assinado, a União Europeia apresentava 25% das linhas tarifárias *duty free*, representando 58% das importações de produtos singapurenses. Na entrada em vigor do acordo, foram adicionadas 54% de linhas e 22,5% do comércio. Ao final de 2025, quando todos os produtos acordados já estiverem totalmente desgravados, apenas 42 (0,4%) das linhas tarifárias não receberão tratamento *duty free* – 14 linhas excluídas do cronograma de desgravação tarifária e 28 sujeitas a um mecanismo de preço de entrada. Dessa forma, 99,6% das linhas tarifárias (100% do universo não agrícola e 98,3% do agrícola) e 100% do comércio bilateral serão totalmente desgravados em um período de 5 anos.

O caráter originário é concedido às mercadorias totalmente obtidas e àquelas suficientemente processadas. Acordo considera suficientemente processadas as mercadorias que atendam às regras de origem específicas, tais como mudança de classificação tarifária, que o processo produtivo não exceda o limite de materiais não

⁷² WTO Committee on Regional Trade Agreements – EU-Singapore – [Factual Presentation \(G&S\)](#)

originários, processos produtivos específicos e àquelas que passem por processos produtivos específicos e utilizem materiais totalmente obtidos. Para os produtos têxteis foi estabelecido limite de materiais não originários diferente da regra geral. Para fins deste Acordo, o termo “União” de União Europeia não inclui Ceuta e Melilla, no entanto, produtos originários de Singapura e importados por Ceuta ou Melilla receberão o mesmo tratamento aduaneiro das importações da União Europeia, se atendidas as condições do Acordo. Singapura deverá conceder para os produtos originários de Ceuta e Melilla o mesmo tratamento aduaneiro concedido aos produtos da União Europeia.

Estão também previstos: acumulação entre as Partes, operações mínimas, unidade de qualificação, elementos neutros (produtos que não afetam a origem de uma mercadoria), *de minimis*, não alteração (produto não pode sofrer modificações), exportador autorizado, princípio da territorialidade, mercadorias em trânsito, jogos, acessórios, partes e peças.

As declarações de origem devem ser apostas na fatura ou qualquer outro documento comercial e são exigidas em todas as importações para concessão de benefício tarifário, exceto para produtos enviados como pequenos pacotes de pessoas privadas para outros privados ou que integrem bagagem pessoal de viajante, segundo os valores definidos no Acordo. Existe previsão de realização de verificação de origem pela autoridade do país exportador quando solicitado pelo país importador e de penalidades para os casos de comprovada violação das regras estabelecidas.

O capítulo de serviços, estabelecimento e comércio eletrônico se aplica aos quatro modos de prestação de serviços e a estabelecimento em setores de não serviços. Os compromissos assumidos pelas Partes com relação a acesso a mercados e tratamento nacional estão inscritos em formato de lista positiva e sujeitos a mecanismo de “standstill”, segundo o qual as Partes se comprometem a não adotar medidas novas ou mais discriminatórias do que as inscritas em suas listas de compromissos específicos. O capítulo ainda prevê a liberalização progressiva do comércio de serviços e estabelecimento, por meio de revisões sucessivas, e disposições sobre regulamentação doméstica e transparência, bem como subseções específicas contendo disciplinas regulatórias sobre serviços de informática, serviços postais, telecomunicações, serviços financeiros e serviços de transporte marítimo internacional. Por sua vez, a seção sobre comércio eletrônico determina a não cobrança de direitos aduaneiros sobre transmissões eletrônicas e prevê a promoção do desenvolvimento do comércio eletrônico entre as Partes, por meio da cooperação em matéria regulatória referente a assinaturas eletrônicas, proteção do consumidor, responsabilidade de provedores de serviços de transmissão e armazenamento de informações, medidas *anti-spam*, entre outros temas. Acordo de Proteção de Investimentos foi concluído à parte, contendo os elementos clássicos de proteção, mas submetendo as disputas ao um tribunal de primeira instância e a um tribunal de apelação.

4.25 Singapura – Reino Unido⁷³

O acordo de livre comércio entre Singapura e Reino Unido foi assinado em dezembro de 2020, aplicado provisoriamente em 1º de janeiro de 2021 e entrou em vigor em fevereiro do mesmo ano. De acordo com o governo do Reino Unido⁷⁴, este Acordo tentou replicar, sempre que possível, os termos do acordo entre União Europeia e Singapura, assinado em outubro de 2018. Em algumas partes foram aplicadas soluções personalizadas para garantir a continuidade do efeito em um contexto bilateral.

4.26 RCEP ⁷⁵

A Parceria Regional Econômica Abrangente é um acordo que visa expandir e aprofundar os compromissos da ASEAN com Austrália, China, Coreia do Sul, Japão e Nova Zelândia. O acordo foi assinado em 15 de novembro de 2020, em Jacarta, e a ratificação para a entrada em vigor do Acordo ocorrerá quando pelo menos seis Estados Membros da ASEAN e três signatários não-ASEAN depositarem seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação junto ao Depositário do Acordo.

O Acordo possui vinte capítulos, dezessete anexos e 54 listas de compromissos, relacionados ao comércio de bens, comércio de serviços, investimentos, movimento temporário de pessoas físicas, regras de origem, procedimentos aduaneiros e facilitação do comércio, medidas judiciais comerciais, propriedade intelectual, concorrência, compras governamentais e disposições institucionais.

O RCEP tem como um de seus objetivos eliminar progressivamente as barreiras tarifárias e não tarifárias em praticamente todo o comércio de bens, a fim de estabelecer uma área de livre comércio entre as partes. Para cumprir esse objetivo, os membros concordam em reduzir ou eliminar as tarifas de importação em cerca de 92% do comércio entre as partes ao longo de um período de desgravação de 20 anos⁷⁶. Isso, no entanto, não implicará necessariamente em grandes reduções tarifárias para todas as partes, uma vez que já existem acordos comerciais mais favoráveis entre algumas partes⁷⁷

⁷³ WTO Committee on Regional Trade Agreements – United Kingdom-Singapore – [Text of the Agreement and Annexes](#)

⁷⁴ [Explanatory Memorandum on Free Trade Agreement between the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland and the Republic of Singapore](#)

⁷⁵ Informações obtidas da página oficial do RCEP (<https://rcepsec.org/>) e [Guiding Principles and Objectives for Negotiating the Regional Comprehensive Economic Partnership](#)

⁷⁶ Ministry of Trade and Industry of Singapore, [Press Release \(15 November 2020\)](#).

⁷⁷ [Short overview of the Regional Comprehensive Economic Partnership \(RCEP\) – European Parliament](#)



5 Simulações de Impacto



O cenário base é construído projetando os dados de PIB, população e força de trabalho para o período em questão, além de fixar a razão da balança comercial em relação ao PIB. A análise considera o período de 2014 (ano de referência da base de dados) a 2041, apesar de o comparativo entre o cenário base e o cenário de política ocorrer a partir de 2022 (ano do primeiro choque). São considerados, portanto, 20 anos no comparativo entre cenários. Os dados observados de PIB são obtidos do FMI e os dados de população e de força de trabalho são obtidos da base EconMap desenvolvida pela CEPII. Já os dados futuros para PIB até 2026 são obtidos do FMI e as demais previsões para PIB, população e forma de trabalho são obtidas no CEPII. Além disso, um cenário de política é considerado para avaliar os possíveis impactos de um acordo comercial entre o Mercosul e Singapura.

Quanto aos dados, utiliza-se a base de dados do GTAP versão 10, a qual tem como referência o ano de 2014 e compreende 141 regiões e 65 setores. Para o exercício deste estudo, as regiões foram agregadas em Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, Singapura, União Europeia (já excluindo o Reino Unido), Estados Unidos, China e Resto do Mundo. Em relação aos setores, foram mantidos os 65 setores.

É importante ressaltar que as análises quantitativas indicam os possíveis impactos que determinada política pode causar, apoiando-se em hipóteses para que o modelo possa ser funcional (ver **Box. 1**). Dessa forma, elas devem ser consideradas como um elemento adicional no processo de tomada de decisão e precisam ser analisadas conjuntamente com outros aspectos qualitativos relevantes para o tomador de decisão.

5.1 Cenários

O cenário definido para a simulação considera uma desgravação tarifária de 100% entre Mercosul e Singapura. O cronograma assumido é horizontal, se inicia em 2022 e a última desgravação ocorre em 2031.

Adicionalmente, foram incorporados choques de reduções das barreiras não tarifárias entre os países do Mercosul e Singapura. Para isso, são usados os equivalentes ad valorem das barreiras não tarifárias extraídas, para bens, do Banco Mundial⁷⁸ e, para serviços, do CEPII⁷⁹. Simulou-se uma redução do equivalente *ad valorem* das barreiras não tarifárias de 30% nos setores de bens e de 15% nos setores de serviços.

⁷⁸ Disponível em: [https://datacatalog.worldbank.org/dataset/ad-valorem-equivalent-non-tariff-measures#:~:text=Trade-.The%20ad%20valorem%20equivalent%20\(AVE\)%20of%20non%2Dtariff%20measures.of%20NTMs%20has%20on%20imports.](https://datacatalog.worldbank.org/dataset/ad-valorem-equivalent-non-tariff-measures#:~:text=Trade-.The%20ad%20valorem%20equivalent%20(AVE)%20of%20non%2Dtariff%20measures.of%20NTMs%20has%20on%20imports.), acesso em 9 de agosto de 2021.

⁷⁹ Disponível em: http://www.cepii.fr/CEPII/en/bdd_modele/presentation.asp?id=33, acesso em 9 de agosto de 2021.

Box. 1 Sobre o modelo de equilíbrio geral computável

As avaliações *ex ante* de impactos de acordos comerciais são comumente realizadas a partir de simulações baseadas em modelos de equilíbrio geral computável.ⁱ Esta abordagem permite, a partir dos dados que mapeiam as relações entre os diversos agentes econômicos, realizar experimentos de alterações da política comercial dos países e estimar os seus potenciais impactos em diversas variáveis, como PIB, investimento, exportações e importações totais, além de variáveis setoriais.

Este trabalho realiza a simulação com base em um modelo de equilíbrio geral de dinâmica recursiva, o GTAP-RD, apresentado em Aguiar et al. (2019).ⁱⁱ O modelo segue uma lógica de fluxo de circular de renda. A produção gera renda que é direcionada para pagamento dos fatores de produção que, por sua vez, são direcionadas para uma conta regional. A renda regional será distribuída entre dispêndio privado, dispêndio do governo e poupança. Esta última conta é convertida em investimento. As demandas intermediárias e finais formam a demanda total pela produção das firmas de todas as regiões.

O GTAP-RD estende o modelo estático GTAP-v7 desenvolvido por Corong et al (2017)ⁱⁱⁱ ao incluir dinâmica no modelo. É preciso realizar um conjunto de suposições para que o modelo possa ser funcional. No modelo em questão, assume-se emprego total dos fatores de produção, livre mobilidade entre os setores dos fatores trabalho e capital, diferenciação dos produtos por origem (estrutura de Armington) e firmas tomadoras de preços com retornos constantes de escala.^{iv} Nilsson (2018)^v realiza uma discussão abrangente sobre os usos dessa classe de modelos destacando as suas vantagens e limitações.

Nas análises realizadas, torna-se necessário definir um cenário base para o modelo. Este é utilizado na comparação com o cenário de política, que é o cenário o qual incorpora a política comercial que está sendo avaliada. O cenário base é construído projetando os dados de PIB, população e força de trabalho para o período em análise. Por exemplo, se o resultado para a diferença do PIB em 2041 entre os cenários for de 0,5%, estima-se que o PIB do Brasil seria 0,5% maior do que o valor observado no cenário base. Assim, um valor negativo não necessariamente significa que a taxa de crescimento do PIB naquele ano será negativa, mas sim que a taxa de crescimento acumulada seria menor em relação ao cenário base.

ⁱ Ver Dixon (2006) para uma discussão sobre os usos de modelo equilíbrio geral computável nas decisões de políticas comerciais. Dixon, P. (2006), Evidence-based Trade Policy Decision Making in Australia and the Development of Computable General Equilibrium Modelling, Australia: Centre of Policy Studies, Monash University.

ⁱⁱ Aguiar, A. Corong, E.; van der Mensbrugghe, D. (2019). The GTAP Recursive Dynamic (GTAP-RD) Model: Version 1.0. Disponível em: <http://mygeohub.org/groups/gtap/dynamic-docs> .

ⁱⁱⁱ Corong, E.; Hertel, T.; MCDougall, R.; Tsigas, M.; van der Mensbrugghe, D. (2017). "The Standard GTAP Model, Version 7". Journal of Global Economic Analysis, Volume 2, N. 1, pag. 1-119.

^{iv} Note que modelos que incorporam competição imperfeitas tendem a encontrar ganhos ainda maiores do que aqueles encontrados em modelos de competição perfeita. Ver, por exemplo, Balistreri e Rutherford (2013). BALISTRERI, E.; RUTHERFORD, T. Computing General Equilibrium Theories of Monopolistic Competition and Heterogeneous Firms. Handbook of Computable General Equilibrium Modeling SET, Vols. 1A and 1B, p. 1513-1570, 2013.

^v NILSSON, L. (2018). "Reflections on the Economic Modelling of Free Trade Agreements". Journal of Global Economic Analysis, Volume 3, N. 1, pag. 156-186.

A magnitude dos choques definidos para as barreiras não tarifárias de bens e de serviços é similar à magnitude definida em outros trabalhos como, por exemplo, o estudo do Departamento de Comércio Internacional do Reino Unido sobre os impactos de um acordo comercial entre o Reino Unido e os Estados Unidos (*Great Britain. Department for International Trade, 2020*).⁸⁰

Por fim, incluem-se ganhos de produtividade para a indústria de transformação gerados a partir do aumento da demanda de insumos importados, conforme a estimativa de Halpern, Koren e Szeidl (2015).⁸¹ Considera-se que cada elevação de um ponto percentual na fração de insumos importados utilizada por uma firma na produção, a sua produtividade aumenta em 0,24 ponto percentual.

5.2 Resultados

Como mencionado no **Box. 1**, os resultados apresentados nesta seção são, na maior parte, desvios percentuais relativos ao cenário sem acordo comercial no ano de 2041. Em outras palavras, partindo do ano inicial da base de dados, é possível calcular os valores das variáveis no último ano da série, tanto para o cenário base quanto para o cenário de política, aplicando as variações anuais calculadas pelo modelo. Tais valores são, então, usados para calcular o desvio percentual entre os dois cenários.

Tabela 10. Resultados das simulações para o Brasil – desvio em relação ao cenário base em 2041

Variável	Percentual	R\$ bilhões
PIB	0,02	2,32
Investimento	0,04	0,76
Importações	0,10	2,06
Exportações	0,10	1,99
Preços ao consumidor	-0,01	-
Salário real	0,03	-

Fonte: Elaboração própria.

Nota: os desvios em bilhões de reais para as exportações e para as importações são calculados a partir da soma dos desvios para cada atividade econômica.

⁸⁰ Great Britain. Department for International Trade. (2020). *UK-US Free Trade Agreement*. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/the-uks-approach-to-trade-negotiations-with-the-us>.

⁸¹ Halpern, L.; Koren, M.; Szeidl, A. (2015). Imported Inputs and Productivity. *American Economic Review*. v. 105, n. 12. Disponível em: <https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/aer.20150443>.

Na **Tabela 10** encontram-se os resultados para o Brasil das variáveis macroeconômicas, tanto em desvio percentual quanto em desvio em bilhões de reais.⁸² Em virtude da implementação do acordo comercial, os resultados mostram que há impactos positivos sobre todas as variáveis macroeconômicas avaliadas, com exceção dos preços aos consumidores, para os quais espera-se uma variação negativa. O PIB varia em relação ao cenário base 0,02% (R\$ 2,32 bilhões) e o investimento seria elevado em 0,04% (R\$ 0,76 bilhões). Do mesmo modo, tanto as exportações (0,10% ou R\$ 2,06 bilhões) quanto as importações (0,10% ou R\$ 1,99 bilhões) crescem. Por sua vez, o salário real aumentaria (0,03%) e os preços aos consumidores reduziram (-0,01%).

Para colocar esses números em perspectiva, se analisarmos as diferenças entre os valores das variáveis macroeconômicas ano a ano e somarmos tais diferenças para todo o período 2022-2041, estima-se que o acordo poderá representar, em relação ao cenário base, um incremento do PIB brasileiro da ordem de R\$ 28,1 bilhões (**Tabela 11**). Estima-se também um aumento de R\$ 21,2 e de R\$ 27,9 bilhões nas exportações e nas importações totais brasileiras, respectivamente, totalizando um aumento de R\$ 49,1 bilhões na corrente de comércio. Além disso, espera-se um aumento de investimentos no Brasil da ordem de R\$ 11,1 bilhões no total acumulado para o período da análise.

A **Tabela 12** apresenta os impactos na produção, nas exportações e nas importações por atividade econômica,⁸³ tanto para desvios percentuais quanto para desvios em termos monetários.⁸⁴ Observa-se que, para o valor adicionado, os efeitos são não negativos para todas as atividades econômicas. Estimam-se aumentos de 0,03% para a agricultura, de 0,02% para a indústria extrativa e de 0,01% para serviços. Para a indústria de transformação, o efeito estimado é próximo de zero. Em reais, destaca-se o setor de serviços para o qual o desvio alcança R\$ 0,80 bilhão. As exportações crescem para todas as atividades, com destaque para as exportações de serviços (0,39% ou R\$ 0,78 bilhão) e para a indústria de transformação (0,12% ou R\$ 0,99 bilhão). As importações também apresentam crescimento, com exceção da indústria extrativa (queda de 0,01% ou R\$ 0,01 bilhão).

⁸² Para calcular os desvios em bilhões de reais, projetaram-se os valores das variáveis macroeconômicas no cenário base no ano de 2041 usando como ponto de partida os valores divulgados pelo IBGE no Sistema de Contas Nacionais Trimestrais. Segundo o IBGE, em 2020 o PIB foi R\$ 7,447 trilhões, o investimento foi R\$ 1,147 trilhões, as exportações de bens e serviços foram R\$ 1,256 trilhões e as importações de bens e serviços foram R\$ 1,153 trilhões.

⁸³ Os setores do GTAP foram agregados em atividades econômicas conforme a seguinte classificação. Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura: Arroz; Trigo; Outros Cereais; Vegetais e Frutas; Sementes Oleaginosas; Cana de Açúcar e Beterraba; Fibras de Plantas; Culturas Agrícolas; Gado, Exceto Suíno; Outros Produtos Animais; Leite; Lã e Seda; Silvicultura; e Pesca. Indústria extrativa: Carvão; Petróleo; Gás Natural; e Minerais Metálicos. Indústria de transformação: Carnes, Exceto de Aves e Suína; Outros Produtos de Carne; Óleos Vegetais; Laticínios; Arroz Processado; Açúcar; Outros Produtos Alimentícios; Bebidas e Produtos do Tabaco; Têxteis; Vestuário; Produtos de Couro e Calçados; Madeira e Derivados; Papel; Produtos de Carvão e Petróleo; Químicos; Farmacêuticos; Borrachas e Plásticos; Minerais Não Metálicos; Ferro e Aço; Metais Não Ferrosos; Produtos de Metal; Equipamentos Eletrônicos; Equipamentos Elétricos; Máquinas e Equipamentos; Veículos Motorizados e Peças; Outros Equipamentos de Transporte; e Outras Manufaturas. Serviços: Eletricidade; Distribuição de Gás; Água; Construção; Comércio; Hotelaria e alimentação; Outros Transportes; Transporte Aquaviário; Transporte Aéreo; Armazenamento; Comunicação; Serviços Financeiros; Seguro; Atividades de estado; Outros Serviços Empresariais; Serviços Empresariais e Imobiliários; Administração Pública e Segurança; Educação; Saúde; e Habitação.

⁸⁴ Assim como para as variáveis macroeconômicas, foram usados como base para a projeção das variáveis no cenário base os valores de 2020 para cada atividade econômica obtidos no Sistema de Contas Nacionais Trimestrais do IBGE.

Tabela 11. Resultados das simulações para o Brasil – desvio acumulado entre 2022 e 2041

Variável	R\$ bilhões
PIB	28,1
Investimento	11,1
Importações	27,9
Exportações	21,2
Corrente de comércio	49,1

Fonte: Elaboração própria.

Nota: os resultados referem-se às somas das diferenças ano a ano entre 2022 e 2041 das variáveis macroeconômicas no cenário base e no cenário de política.

Tabela 12. Resultados por atividade econômica – desvio em relação ao cenário base em 2041

Atividade	Valor adicionado		Exportação		Importação	
	%	R\$ bilhões	%	R\$ bilhões	%	R\$ bilhões
Agricultura	0,03	0,20	0,01	0,05	0,02	0,01
Indústria Extrativa	0,02	0,07	0,03	0,17	-0,01	-0,01
Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,12	0,99	0,11	1,68
Serviços	0,01	0,80	0,39	0,78	0,09	0,38

Fonte: Elaboração própria.

A **Tabela 13** apresenta os impactos do acordo no comércio bilateral, tanto de forma agregada quanto por atividade econômica.⁸⁵ Sob a ótica brasileira, tanto exportações quanto importações totais apresentam ganhos, embora as exportações cresçam menos do que as importações (4,7% ou R\$ 1,4 bilhão e 36,9% ou R\$ 6,8 bilhões respectivamente). Do mesmo modo, todas as atividades econômicas do Brasil apresentam crescimento das exportações para Singapura, com destaque para a indústria de transformação (4,4% ou R\$ 1,2 bilhão). Em relação às exportações de Singapura para o Brasil, apesar de os ganhos da agricultura se sobressaírem em termos percentuais com aumento de 104,8%, em termos monetários os principais ganhos ocorrem na indústria de transformação, com aumento de R\$ 6,6 bilhões (82,5%).

⁸⁵ Para o cálculo dos desvios em bilhões de reais, os dados da SECEX (Comex Stat) de 2020 foram utilizados para agricultura, indústria de transformação e indústria extrativa. No caso de serviços, utilizaram-se os dados da BaTiS. Como ambos as fontes divulgam seus dados em dólares, foi necessário convertê-los para reais usando a taxa de câmbio média de 2020 divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Tabela 13. Exportações e importações bilaterais por atividade econômica – desvio em relação ao cenário base em 2041

Atividade	Exportações do Brasil para Singapura		Exportações de Singapura para o Brasil	
	%	R\$ bilhões	%	R\$ bilhões
Agricultura	2,47	0,00	104,77	0,00
Indústria Extrativa	0,11	0,01	3,61	0,00
Indústria de Transformação	4,41	1,17	82,48	6,56
Serviços	4,85	0,19	18,24	0,21
Total	4,65	1,37	36,86	6,77

Fonte: Elaboração própria.

Nota: o desvio total em bilhões de reais é calculado a partir da soma dos desvios para cada atividade econômica.

Tabela 14. Valor adicionado, exportações e importações por setor – desvio % em relação ao cenário base em 2041

em %

Setor	Valor adicionado	Exportações	Importações
Arroz	0,007	0,038	-0,035
Trigo	0,025	0,015	0,014
Outros Cereais	0,024	0,001	0,030
Vegetais e Frutas	0,013	0,024	0,047
Sementes Oleaginosas	0,010	0,008	0,000
Cana de Açúcar e Beterraba	-0,002	0,030	-0,011
Fibras de Plantas	0,010	0,014	0,008
Culturas Agrícolas	0,016	0,020	-0,002
Gado, Exceto Suíno	0,077	-0,020	0,084
Outros Produtos Animais	0,107	-0,012	0,062
Leite	0,012	0,034	0,119
Lã e Seda	0,036	0,064	0,008
Silvicultura	0,015	-0,014	0,015

Setor	Valor adicionado	Exportações	Importações
Pesca	0,011	-0,009	0,015
Carvão	0,017	0,002	0,016
Petróleo	0,039	0,096	-0,028
Gás Natural	0,032	0,077	-0,004
Minerais Metálicos	0,010	0,008	-0,013
Carnes, Exceto de Aves e Suína	0,097	0,567	0,026
Outros Produtos de Carne	0,205	0,469	0,282
Óleos Vegetais	0,015	0,032	0,040
Laticínios	0,012	0,042	0,001
Arroz Processado	0,002	0,039	-0,015
Açúcar	0,015	0,028	-0,006
Outros Produtos Alimentícios	0,020	0,041	0,040
Bebidas e Produtos do Tabaco	0,012	0,048	0,013
Têxteis	0,001	0,071	-0,037
Vestuário	-0,041	-0,006	0,271
Produtos de Couro e Calçados	0,008	0,040	0,048
Madeira e Derivados	0,022	0,028	0,015
Papel	0,013	0,066	-0,016
Produtos de Carvão e Petróleo	0,016	0,033	-0,008
Químicos	-0,032	0,144	0,130
Farmacêuticos	-0,215	0,200	0,930
Borrachas e Plásticos	-0,029	0,080	0,399
Minerais Não Metálicos	0,028	0,048	0,001
Ferro e Aço	0,012	0,074	0,040
Metais Não Ferrosos	0,036	0,079	-0,010
Produtos de Metal	-0,009	0,067	0,273
Equipamentos Eletrônicos	-0,005	0,139	0,090
Equipamentos Elétricos	0,019	0,096	0,047
Máquinas e Equipamentos	0,000	0,105	0,089

Setor	Valor adicionado	Exportações	Importações
Veículos Motorizados e Peças	0,008	-0,104	0,018
Outros Equipamentos de Transporte	0,020	0,232	0,112
Outras Manufaturas	0,020	0,083	0,063
Eletricidade	0,017	0,044	0,003
Distribuição de Gás	0,019	0,059	0,011
Água	0,015	0,034	0,004
Construção	0,034	0,030	0,025
Comércio	0,014	0,499	0,198
Hotelaria e alimentação	0,008	0,116	0,253
Outros Transportes	0,011	0,017	0,077
Transporte Aquaviário	-0,025	0,228	0,092
Transporte Aéreo	-0,011	0,019	0,044
Armazenamento	0,003	0,045	0,215
Comunicação	0,010	0,680	0,088
Serviços financeiros	0,011	0,405	0,122
Seguro	0,001	0,245	0,236
Atividades de estado	0,016	0,127	0,041
Outros serviços empresariais	-0,002	0,639	0,085
Serviços Empresariais e Imobiliários	0,015	-0,002	0,018
Administração Pública e segurança	0,011	0,193	0,019
Educação	0,009	0,276	0,030
Saúde	0,014	0,328	0,031
Habitação	0,023	0,016	0,016

Fonte: Elaboração própria.

A **Tabela 14** apresenta, por setor da economia, os impactos do acordo comercial em valor adicionado, exportações e importações em 2041. Os produtos que teriam o valor adicionado mais impactado positivamente seriam Outros Produtos de Carne (0,21%), Outros Produtos Animais (0,11%), Carnes, Exceto de Aves e Suína (0,10%), Gado, Exceto Suíno (0,08%) e Petróleo (0,04%). Já os mais impactados negativamente ao final do período de análise seriam Farmacêuticos (-0,22%), Vestuário (-0,04%), Químicos (-0,03%), Borrachas e Plásticos (-0,03%) e Transporte Aquaviário (-0,03%).

Os impactos nas exportações totais são positivos para a maior parte dos setores, com exceção dos setores Veículos Motorizados e Peças (-0,10%), Gado, Exceto Suíno (-0,02%), Silvicultura (-0,01%), Outros Produtos Animais (-0,01%), Pesca (-0,01%), Vestuário (-0,01%) e serviços empresariais e imobiliários (-0,002%). Os setores mais positivamente impactados são: Comunicação (0,68%), Outros Serviços Empresariais (0,64%), Carnes, Exceto de Aves e Suína (0,57%), Comércio (0,50%) e Outros Produtos de Carne (0,47%).

No caso das importações totais por setor, os setores que apresentaram as maiores reduções são: Têxteis (-0,04%), Arroz (-0,04%) e Petróleo (-0,03%). Dos setores com crescimento nas importações, destacam-se Farmacêuticos (0,93%), Borrachas e Plásticos (0,40%), Outros Produtos de Carne (0,29%), Produtos de Metal (0,28%) e Vestuário (0,27%).

A **Tabela 15** traz os dados referentes ao comércio bilateral setorial entre os países. Começando pelas exportações brasileiras, os principais destaques são os setores de Carnes, Exceto de Aves e Suína (108,4%), Outros Produtos de Carne (28,2%), Óleos Vegetais (26,8%), Outros Produtos Animais (22,2%) e Vegetais e Frutas (20,7%). Apenas Silvicultura, Gado, Exceto Suíno, e Arroz Processado apresentaram reduções nas exportações bilaterais (-0,1%, -0,7% e -0,02%, respectivamente).

Considerando as importações brasileiras advindas de Singapura, os principais aumentos são para os setores Vestuário (832,8%), Produtos de Couro e Calçados (392,3%), Têxteis (316,3%), Veículos Motorizados e Peças (305,0%) e Produtos de Metal (238,9%). Diferentemente do caso das exportações brasileiras, 19 setores apresentam queda nas exportações para o Brasil. Desses setores, os que apresentam reduções mais expressivas são Leite (-0,9%), Sementes Oleaginosas (-0,8%), Água (-0,8%), Laticínios (-0,7%) e Arroz (-0,6%).

Tabela 15. Exportações e importações bilaterais por setor – desvio % em relação ao cenário base em 2041

em %

Setor	Exportações do Brasil para a Singapura	Exportações da Singapura para o Brasil
Arroz	0,06	-0,59
Trigo	0,03	-0,49
Outros Cereais	0,07	-0,23
Vegetais e Frutas	20,71	179,89
Sementes Oleaginosas	0,11	-0,80
Cana de Açúcar e Beterraba	0,17	-0,54
Fibras de Plantas	0,22	-0,31
Culturas Agrícolas	1,94	99,67

Setor	Exportações do Brasil para a Singapura	Exportações da Singapura para o Brasil
Gado, Exceto Suíno	-0,66	0,92
Outros Produtos Animais	22,18	22,41
Leite	0,88	-0,88
Lã e Seda	0,77	-0,46
Silvicultura	-0,14	125,30
Pesca	0,16	27,07
Carvão	0,12	-0,36
Petróleo	0,12	-0,30
Gás Natural	0,20	-0,35
Minerais Metálicos	0,10	3,61
Carnes, Exceto de Aves e Suína	108,38	140,81
Outros Produtos de Carne	28,24	151,31
Óleos Vegetais	26,78	110,69
Laticínios	2,84	-0,69
Arroz Processado	-0,02	-0,29
Açúcar	8,56	-0,19
Outros Produtos Alimentícios	10,01	63,43
Bebidas e Produtos do Tabaco	8,71	34,96
Têxteis	1,27	316,31
Vestuário	0,52	832,80
Produtos de Couro e Calçados	0,41	392,29
Madeira e Derivados	0,26	104,61
Papel	0,14	12,37
Produtos de Carvão e Petróleo	0,09	3,77
Químicos	0,75	86,62
Farmacêuticos	0,96	89,76
Borrachas e Plásticos	0,80	81,55
Minerais Não Metálicos	0,36	68,66
Ferro e Aço	0,37	148,74

Setor	Exportações do Brasil para a Singapura	Exportações da Singapura para o Brasil
Metais Não Ferrosos	0,23	107,39
Produtos de Metal	0,52	238,92
Equipamentos Eletrônicos	0,27	43,26
Equipamentos Elétricos	1,99	202,05
Máquinas e Equipamentos	1,79	139,33
Veículos Motorizados e Peças	0,46	304,96
Outros Equipamentos de Transporte	1,24	46,91
Outras Manufaturas	0,38	109,58
Eletricidade	0,24	-0,17
Distribuição de Gás	0,19	-0,58
Água	0,49	-0,79
Construção	16,29	31,39
Comércio	5,33	21,64
Hotelaria e alimentação	5,26	21,62
Outros Transportes	0,16	16,45
Transporte Aquaviário	4,43	17,52
Transporte Aéreo	0,24	16,60
Armazenamento	0,18	15,98
Comunicação	7,19	29,37
Serviços financeiros	12,89	27,93
Seguro	8,66	23,71
Atividades de estado	4,82	17,94
Outros serviços empresariais	4,54	17,44
Serviços Empresariais e Imobiliários	0,15	-0,50
Administração Pública e segurança	14,08	20,19
Educação	14,19	19,97
Saúde	14,26	19,99
Habitação	0,67	-0,26

Fonte: Elaboração própria.



Conclusão

O objetivo deste estudo de impacto foi dar maior transparência à sociedade sobre a análise técnica que subsidia a tomada de decisão da Secretaria de Comércio Exterior com relação às negociações do acordo de livre comércio entre Mercosul e Singapura. A divulgação deste documento está em linha com os esforços recentes de adoção de boas práticas regulatórias no comércio exterior brasileiro, em especial a condução de políticas públicas baseadas em evidências e a transparência com a sociedade.

Além da apresentação de informações econômico-comerciais da Singapura, com foco na relação com o Brasil, foram analisadas a estrutura tarifária singapuriana, as barreiras não-tarifárias do país ao comércio de bens, e as características do ambiente de negócios singapurense para o comércio de serviços, investimentos, propriedade intelectual e compras governamentais. Também foram abordadas outras informações relevantes obtidas no exame da rede de acordos comerciais de Singapura. Aprofundou-se a identificação de possíveis efeitos econômicos e de oportunidades advindas desse acordo comercial com a realização de simulações baseadas em modelos de equilíbrio geral computável.

Singapura é um país de renda média alta que apresenta relevante participação no comércio internacional e integrado às cadeias globais de valor. O país é importante parceiro comercial do Brasil, com potencial para ter ainda maior relevância nas exportações e importações brasileiras.

A análise da estrutura tarifária singapuriana demonstra que a quase totalidade dos produtos possuem tarifa igual a zero. Exame mais detalhado dos acordos de livre comércio celebrados por Singapura aponta altos índices de desgravação acordados, muitas vezes equivalentes a 100% em termos de linhas tarifárias e volume de comércio.

Ademais, a análise das barreiras não-tarifárias ao comércio de bens, especialmente barreiras técnicas e medidas sanitárias e fitossanitárias, sugere que essas medidas podem prejudicar o fluxo comercial entre Brasil e Singapura ao criar custos adicionais para os exportadores brasileiros. A negociação de um acordo comercial com o país que cubra normas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade, transparência, uso de normas internacionais relevantes e ferramentas atinentes a acesso a mercado faz-se relevante. Ainda, dada a competitividade do Brasil nas exportações de produtos agroalimentares, compromissos relacionados a medidas sanitárias e fitossanitárias podem contribuir para a adoção de medidas de proteção a vida humana, animal e vegetal que não resultem em barreiras desnecessárias e injustificadas ao comércio entre os países.

A negociação de regras e compromissos com Singapura em matéria de serviços e investimentos pode assegurar benefícios a investidores e prestadores de serviços brasileiros resultantes da maior transparência e segurança jurídica de que passarão a usufruir na concorrência com prestadores de serviços de Singapura. Ademais, a concessão de garantias de acesso a mercados e não discriminação por parte do Brasil a investidores e prestadores de serviços singapurenses tem o potencial de atrair maior volume de capital e de serviços de ponta com efeitos positivos sobre a economia brasileira como um todo.

Compromissos em compras governamentais com Singapura podem trazer benefícios ao comércio de bens e serviços brasileiros ao consolidar as oportunidades de acesso ao mercado singapurense para fornecedores brasileiros, por meio de disciplinas que garantam a transparência e a não-discriminação nas contratações públicas.

Ademais, a avaliação sobre temas como propriedade intelectual e boas práticas regulatórias sugere que dispositivos nessas áreas voltados tanto para compromissos robustos quanto para cooperação, troca de informações e transparência podem reduzir obstáculos ao comércio e aos investimentos bilaterais ao garantir um marco normativo transparente, previsível e estável, gerando confiança às empresas e investidores brasileiros e singapurenses e, conseqüentemente, melhorando os fluxos comerciais e de investimentos.

Acordos comerciais costumam, ainda, prever a criação de um mecanismo de solução de controvérsias entre as partes. Mecanismos eficazes de solução de controvérsias dão aos governos e ao setor privado de ambas as partes confiança de que os compromissos assumidos no acordo podem ser mantidos e de que quaisquer controvérsias serão tratadas de maneira justa e consistente. A importância de acordos de livre comércio que prevejam mecanismos vinculantes de solução de controvérsias é ainda mais acentuada na atual conjuntura da OMC, em que há incertezas quanto ao futuro do mecanismo de solução de controvérsias da Organização.

Os resultados das simulações do estudo de impacto indicaram um potencial positivo para a economia brasileira em celebrar um acordo de livre comércio com Singapura. Todas as variáveis macroeconômicas apresentam resultados positivos – PIB, investimentos, exportações totais e importações totais e salário real – além de preços ao consumidor, que apresenta estimativa de queda.

Todas as atividades econômicas agregadas do Brasil – agricultura, indústria extrativa, indústria de transformação e serviços – apresentam crescimento. O estudo também permitiu identificar efeitos setoriais decorrentes do acordo. Na grande maioria dos casos, os setores seguiram a tendência da economia brasileira e apresentaram resultados positivos para nível de produto e exportações: 55 dos 65 setores apresentaram crescimento do valor adicionado setorial. As simulações indicaram também um aumento das exportações do Brasil para Singapura na maioria dos setores: 58 dos 65. Com relação às exportações de Singapura para o Brasil, os resultados indicam aumento em 53 dos 65 setores.



Publicações
SECEX

SECRETARIA DE
COMÉRCIO EXTERIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE
**COMÉRCIO EXTERIOR E
ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL